

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO**

Ramon Barcellos Tedesco

**A MISOGINIA PRESENTE NA CLASSE MÉDIA E SUA INFLUÊNCIA NAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA  
MENINAS NO BRASIL**

Santa Cruz do Sul  
2025

### CIP - Catalogação na Publicação

Tedesco, Ramon Barcellos

A misoginia presente na classe média e sua influência nas políticas públicas de combate à violência sexual contra meninas no Brasil / Ramon Barcellos Tedesco. – 2025.

157 f. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2025.

Orientação: Prof. Dr. André Viana Custódio.

1. Adolescente. 2. Criança. 3. Gênero. 4. Políticas públicas.  
5. Violência sexual. I. Custódio, André Viana. II. Título.

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO**

Ramon Barcellos Tedesco

**A MISOGINIA PRESENTE NA CLASSE MÉDIA E SUA INFLUÊNCIA NAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA  
MENINAS NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; - da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Área de Concentração: Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social.

Orientador: Prof. Dr. André Viana Custódio.

Santa Cruz do Sul  
2025

Ramon Barcellos Tedesco

**A MISOGINIA PRESENTE NA CLASSE MÉDIA E SUA INFLUÊNCIA NAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA  
MENINAS NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; - da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Área de Concentração: Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social.

Orientador: Prof. Dr. André Viana Custódio.

Dr. André Viana Custódio  
Professor Orientador – UNISC

Dra. Marli Marlene Moraes da Costa  
Professora Examinadora – UNISC

Dra. Marinalva de Sousa Conserva  
Professora Examinadora – UFPB

Santa Cruz do Sul  
2025

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes) – Código de Financiamento 001.

## AGRADECIMENTOS

Gratidão é sentimento que sempre me acompanha sempre e nesta jornada não seria diferente. Não foram poucas as pessoas que passaram pelo meu caminho as quais represento nessas páginas de escrita.

Minha mãe, Lizete, protagonista da minha vida, professora e obstinada pela educação e a meu falecido pai, Dalmo, por ter identificado o quanto a educação formal lhe fez falta e por isso me incentivar a estudar sempre. Aos meus tios Isac e Nara, Mauro e Climene que me deram todo o apoio para essa nova empreitada e meus primos Muryllo, Nathan e Enzo que sempre estiveram comigo me apoiando em todos os momentos e acreditando no meu potencial.

Agradeço de maneira muito especial ao meu orientador, Prof. Dr. André Viana Custódio pelos ensinamentos, paciência e suporte essencial, o qual tive o privilégio de ser orientando e aluno e que fez total diferença na minha formação como pós-graduando.

Às professoras e professores do PPGD, especialmente da linha de Pesquisa de Políticas Públicas: Profa. Dra. Mônia Gesta Leal, Profa. Dra. Caroline Bittencourt, Profa. Dra. Fabiana Spengler, Profa. Dra. Marli Marlene Moraes da Costa, Prof. Dr. Clovis Gorczewski, Prof. Dr. Rogério Gesta Leal, Prof. Dr. João Pedro Schmitt, Prof. Dr. Ricardo Hermany, Prof. Dr. André Viana Custódio, que me brindaram com suas aulas repletas de debates e conhecimento. À professora Marli Marlene Moraes da Costa que me recebeu de braços abertos no grupo de estudos em meados de 2020, me deu todo suporte para os estudos de gênero e na qualificação desta pesquisa.

Às colegas que, me inspiraram direta ou indiretamente o quanto estudos de gênero são importantes, as cito nominalmente: Celiena Mânica, Débora Magalhães, Deise Ferraz, Etyane Goulart, Georgea Bernhard, Johana Cabral, Maini Dornelles, Nariel Diotto, e Stéffani Quintana.

Às secretárias do PPGD – Enívia Hermes, Morgana Costa e Rosane Michelotti – de quem sou imensamente grato por todo suporte, amizade e convivência durante estes dois anos.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, pela concessão da bolsa de Mestrado, materializando a realização desta pesquisa.

E a todos que, por esquecimento, não foram mencionados e que fizeram parte da minha trajetória: muito obrigado!

*“O problema do gênero é que ele descreve como devemos ser em vez de reconhecer quem somos”.*

Chimamanda Ngozi Adichie

## RESUMO

A presente dissertação aborda a prática de violência sexual contra meninas no cenário brasileiro contemporaneamente. Com o crescimento das ocorrências de violência sexual nos últimos anos, principalmente após momentos de crise como na pandemia de Covid-19, observa-se que as características mais frequentemente apresentadas pelas vítimas são crianças e adolescente do sexo feminino e negras. Ademais, a violência não se explica por si, mas apresenta-se enquanto produto do engendramento social presente nas dinâmicas de gênero, raça e classe que explicam como esses fenômenos em conjunto originam o comportamento de hierarquização de ordem sexual a que meninas estão sujeitas. Os protagonismos adultocêntrico e heteronormativo que dominam o ambiente social provocam uma onda de violência que relega meninas a conviverem com a opressão desde cedo, provocando a denominada violência geracional que afeta sujeitos em peculiar desenvolvimento. Desde o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, houve esforço para promover proteção integral para crianças e adolescentes com prioridade absoluta no desenvolvimento de políticas públicas. Neste sentido, questiona-se: como atua a racionalidade da classe média nas políticas públicas de combate à violência sexual contra meninas no Brasil? O objetivo geral da pesquisa é analisar a influência da misoginia presente na classe média nas políticas públicas de combate à violência sexual contra meninas no Brasil. Os objetivos específicos residem em: i) contextualizar a tradicional violência simbólica de gênero promovida pela elite capitalista de forma geracional; ii) apresentar os instrumentos de proteção jurídica às meninas contra a violência sexual de gênero no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e; iii) identificar políticas públicas no âmbito do enfrentamento da violência sexual contra meninas e a repercussão internacional do Brasil nesse enfrentamento. Como hipótese, acredita-se que o advento dos interesses dominantes da classe média brasileira silenciou e invisibilizou as demandas de grupos minoritários, principalmente das meninas que, diante de um numeroso corte no orçamento destinado às políticas públicas, passaram por extensas precarizações de ordem material, que as vulnerabilizaram ainda mais, inserido em um complexo de desigualdade estrutural de gênero, raça e classe, tendo repercussões no baixo desempenho no Brasil no enfrentamento da violência sexual contra meninas de acordo com os parâmetros do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Organização das Nações Unidas (ONU). Como forma de desenvolvimento da pesquisa, adotou-se o método de abordagem dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. O trabalho se ajusta à linha de pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, vinculando-se diretamente com as pesquisas realizadas pelo professor orientador. A temática apresenta-se relevante, pois a desigualdade de gênero constitui-se em fato disseminado na sociedade que afeta crianças e adolescentes desde cedo, materializando-se inclusive em forma de violência. Ao final constatou-se que a misoginia de classe está presente nas principais esferas da sociedade, influenciando decisões políticas e, por consequência, dificultando o enfrentamento da violência sexual de gênero de cunho geracional contra meninas no Brasil.

**Palavras-chave:** Adolescente. Criança. Gênero. Políticas públicas. Violência sexual.



## ABSTRACT

This dissertation addresses the practice of sexual violence against girls in the Brazilian contemporary context. With the rise in occurrences of sexual violence in recent years, particularly following crises such as the Covid-19 pandemic, it has been observed that the most frequent victims are female Black children and adolescents. Furthermore, violence does not exist in isolation; rather, it is a social product present in the dynamics of gender, race, and class, which together explain how these phenomena give rise to the hierarchical sexual behaviors that girls are subjected to. The adult-centric and heteronormative frameworks that dominate the social environment create a wave of violence that forces girls to experience oppression from a young age, leading to what is referred to as generational violence that affects individuals in specific developmental stages. Since the enactment of the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988 and the Statute of the Child and Adolescent in 1990, there has been an effort to promote comprehensive protection for children and adolescents, with absolute priority given to the development of public policies. In this sense, the research questions: how does the rationality of the middle class influence public policies aimed at combating sexual violence against girls in Brazil? The general objective of the research is to analyze the influence of misogyny present in the middle class on public policies to combat sexual violence against girls in Brazil. The specific objectives are: i) to contextualize the traditional symbolic gender violence perpetuated by the capitalist elite in a generational manner; ii) to present legal protection instruments for girls against gender-based sexual violence within the Child and Adolescent Rights Guarantee System (SGDCA) and; iii) to identify public policies addressing the fight against sexual violence against girls and Brazil's international repercussions in this confrontation. The hypothesis is that the dominant interests of the Brazilian middle class have silenced and rendered invisible the demands of minority groups, particularly girls, who, faced with significant budget cuts for public policies, have undergone extensive material precarization that further vulnerabilizes them within a complex of structural inequalities related to gender, race, and class, having repercussions on Brazil's poor performance in combating sexual violence against girls in accordance with the parameters of Sustainable Development Goal no. 5 of the Organization of United Nations (UN). For the development of the research, a deductive approach and bibliographic and documentary research techniques were adopted. The work aligns with the research of Public Policies for Social Inclusion in the Graduate Program for Master's and Doctorate in Law at the University of Santa Cruz do Sul, directly linking to the research conducted by the supervising professor. The topic is relevant because gender inequality is a widespread issue in society that affects children and adolescents from an early age, manifesting even in the form of physical violence. Ultimately, it was found that class-based misogyny is present in the main spheres of society, influencing political decisions and, consequently, hindering the confrontation of generational gender-based sexual violence against girls in Brazil.

**Keywords:** Adolescent. Child. Gender. Public policies. Sexual violence.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CIEVSCA	Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA	Comissão Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
GTSC A2030	Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030
IPEA	Instituto de Política Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MTur	Ministério do Turismo
NOB	Norma Operacional Básica
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNEVSCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
PRF	Polícia Rodoviária Federal
SEAS	Serviço Especializado de Abordagem Social
SEDH	Secretaria de Estado de Direitos Humanos
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 GÊNERO, CAPITALISMO E SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA</b> .....	17
2.1 Sociedade capitalista como vetor da misoginia: retrato do cenário brasileiro .....	17
2.2 Discriminação feminina geracional: exclusão social e violência simbólica de gênero, raça e de classe .....	27
2.3 Estatísticas da violência sexual contra crianças e adolescentes segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023 .....	36
2.4 Interseccionalidade como mapeamento da desigualdade de gênero voltado às meninas.....	45
<b>3 PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b> .....	54
3.1 Teoria da proteção integral aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes contra a violência .....	54
3.2 Proteção jurídica especial contra violência de gênero voltada a meninas .....	64
3.3 A regulamentação jurídica no âmbito do CONANDA .....	74
3.4 Diretrizes no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania .....	84
<b>4 COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL</b> .....	94
4.1 Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) .....	94
4.2 Comissão de combate à violência sexual contra crianças .....	103
4.3 Atendimento socioassistencial da violência de gênero .....	113
4.4 Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para igualdade de gênero .	122
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	132
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	137

## 1 INTRODUÇÃO

A violência caracteriza-se como uma das formas de desrespeito aos Direitos Humanos mais presentes nas relações sociais, a qual perpassa a história e demonstra, independente se silenciosa ou acintosa, forma estrutural de expressão de poder. Por muito tempo a violência foi considerada forma usual de demonstração de virtude, conquista ou mesmo maneira de relegar indivíduos ou grupos a seguirem determinadas condutas contrariando convicções primárias.

Na forma comportamental, a violência manifesta-se tanto na forma agressiva propriamente dita como ato de força física, cruel e repressora que contraria a natureza, a liberdade e o espaço de escolha de outrem, violando a intimidade e liberdade, quanto na forma simbólica por meio de elementos sociais que transmitam o sentimento de desvalorização de um público a ponto de abalá-lo em sua autoestima e, por consequência, estabelecendo hierarquia de dominação ideológica.

Dos grupos tradicionalmente inferiorizados pela violência, o feminino se apresenta como aquele que sofre abalos por muito tempo, pela imposição de serviços do agente masculino, através de um ambiente androcêntrico para favorecer os interesses de apenas um grupo, relegando os demais a subcidadania.

Nesse ínterim, a violência sexual manifesta-se enquanto relação de poder em que a vítima é agredida em sua intimidade, sem consentimento, por coação, ameaça ou qualquer ato de intimidação ou suborno, em que se aproveita de situação de opressão. Quando a prática envolve criança e adolescente, considera-se como conduta que constrange a vítima a praticar ou presenciar ato libidinoso, utilizando-se de dominação ou crueldade, a qual pode se apresentar na forma de abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas.

A violência sexual constitui-se como uma das violações de direitos da criança e do adolescente, influenciando em suas condições elementares de desenvolvimento. Nesta situação são violados direitos fundamentais tais como o direito à intimidade, à saúde, ao pleno desenvolvimento físico, psicológico e social das vítimas.

Nos últimos anos, de acordo com o levantamento de dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública há um crescente número de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, fenômeno que atinge majoritariamente meninas, das quais 76,9% das crianças e 92,7% das adolescentes vítimas de violência sexual

são do sexo feminino e que é praticado em sua maioria por adultos do sexo masculino que convivem cotidianamente com as vítimas em seus próprios lares.

Assim, a presente pesquisa busca estudar como a dinâmica social a partir da racionalidade da classe média, com grande participação no debate público devido a sua representatividade, sob o prisma androcêntrico que influencia a visão social, gerando desigualdades e repercussões de cunho geracional. A abordagem dar-se-á no que diz respeito ao combate à violência sexual de gênero contra meninas dentro da necessidade de avanço da busca pela igualdade no Brasil.

Considerando tal conjuntura, o problema de pesquisa que se propõe é: como atua a racionalidade da classe média nas políticas públicas direcionadas de combate à violência sexual de gênero contra meninas no Brasil?

Para responder ao problema de pesquisa, foi elaborada a hipótese no sentido de que o advento do protagonismo dos interesses dominantes da classe média brasileira silenciou e invisibilizou as demandas dos grupos minoritários, principalmente das meninas que, diante de um numeroso corte no orçamento destinado às políticas públicas, passaram por extensas precarizações de ordem material, que vulnerabilizaram ainda mais esse público, inserido em um complexo de desigualdade estrutural de gênero, raça e classe, tendo repercussões no baixo desempenho no Brasil no enfrentamento da violência sexual contra meninas de acordo com os parâmetros do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 da Organização das Nações Unidas (ONU).

O objetivo geral consiste em analisar a influência da misoginia presente na classe média nas políticas públicas de combate à violência sexual voltada às meninas no Brasil. Dessa forma, através da conjuntura da análise de gênero, de raça e de classe, oportunizar a realização de uma leitura do cenário que propicia a incidência com que episódios crescentes de violência sexual contra meninas aconteçam no país.

Como forma de atingir o objetivo geral, os objetivos específicos dividem-se em: contextualizar a tradicional violência simbólica de gênero promovida pela elite capitalista de forma geracional; apresentar os instrumentos de proteção jurídica às meninas contra a violência sexual de gênero no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente; e identificar políticas públicas no âmbito enfrentamento da violência sexual contra meninas e a repercussão internacional do Brasil nesse enfrentamento.

A pesquisa justifica-se diante da estrutura de formação da sociedade que se utiliza de corpos femininos como instrumento para referendar o protagonismo masculino, reproduzindo a exploração e opressão. A violência sexual ocorre de forma cíclica, com aspecto geracional, desde a infância. Quando se trata da classe média, a alienação, o distanciamento social das camadas mais pobres e o acesso a oportunidades distintas, faz com que essa parcela da sociedade passe a ocupar lugares que as camadas menos privilegiadas não alcançam, gerando a falsa impressão de que ela mesma é a burguesia, com importante papel de influência nas políticas públicas voltadas a igualdade de gênero. Eis os aspectos que formam o componente teórico do presente trabalho.

No que tange às políticas públicas de gênero, essas chegam até a classe média, pois universais, contudo, não contam com o apoio dos interesses hegemônicos representativos por conta do distanciamento social, bem como da carência de reconhecimento da garantia de direitos. Mesmo que meninas de classe média sejam igualmente atingidas pelas questões estruturais do machismo, como diferenças de formação, descumprimento de direitos fundamentais e sexismo, a segregação de classe faz com que não percebam tais estruturas, diante da alienação e dominação ideológica. Portanto, faz-se relevante a análise da dinâmica da racionalidade perante a sociedade na prática.

O trabalho desenvolvido ajusta-se à área de concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, assim como à linha de pesquisa em Políticas Públicas de Inclusão Social do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.

A dissertação também se vincula com pesquisas realizadas no Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens da UNISC e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social, certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e coordenado pelo orientador Prof. Dr. André Viana Custódio e faz parte de sua trajetória acadêmica, possuindo, inclusive, diversas obras publicadas abordando a temática do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

A pesquisa está vinculada ao projeto institucional de pesquisa "Articulação intersetorial para proteção de crianças e adolescentes contra a violação de direitos", financiado pelo CNPq, Edital Universal /182021, Processo 406037/2021-3.

O método de abordagem escolhido foi o dedutivo, o qual parte da análise geral para uma perspectiva particular, perpassando o conceito de violência sexual, após dando ênfase a violência de gênero e a apresentação de dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, e as características das principais vítimas, a apresentação do aparato legislativo que promove e defende direitos visando o enfrentamento da violência sexual contra meninas no Brasil, bem como as políticas públicas e o desempenho em âmbito internacional do Brasil no que tange às metas globais de erradicação da violência sexual contra meninas. A técnica de pesquisa bibliográfica empregada conta com a utilização do Portal de Periódicos da CAPES, Google Acadêmico Portal *Scielo* e demais revistas científicas e documental, baseados nos portais do Ministério da Saúde, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, legislações atinentes à temática a apresentada, resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para a Agenda 2030.

Para desenvolver a presente dissertação, optou-se por organizar a estrutura em três capítulos. O primeiro, denominado “Gênero, capitalismo e sociedade contemporânea”, visa contextualizar a dinâmica social em que o capitalismo se apresenta como vetor da misoginia, a atuação da racionalidade da classe média nessa dinâmica social e econômica baseada no consumo e na hierarquia de gênero incentivada pela perspectiva no neoliberalismo, ultraconservadorismo e fundamentalismo religioso, bem como apresentar conceitos de discriminação feminina geracional que envolvem meninas, a fim de demonstrar a partir de dados oficiais o crescimento de casos de violência sexual contra meninas no Brasil, bem como analisar as principais características apresentadas nos levantamentos por meio da visão teórica da interseccionalidade, mediante visão plural e decolonial, por se tratar de violência que atinge aspectos de gênero, raça e classe.

No segundo capítulo, “Proteção jurídica contra violência de gênero na infância e adolescência”, aborda-se a atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), primeiramente destacando a relevância da transformação da perspectiva do antigo Código de Menores, baseado na Doutrina da Situação Irregular para um nova visão com o reconhecimento de crianças e adolescentes



como sujeitos de direitos a partir da Teoria da Proteção Integral com o advento da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, analisa-se também os dispositivos legais que conferem proteção jurídica especial voltada para violência de gênero contra meninas, a regulamentação no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) por meio de suas resoluções, bem como as diretrizes no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania voltadas para o enfrentamento da violência sexual.

O terceiro capítulo, “Combate à violência de gênero no Brasil”, aborda especificamente políticas públicas referentes ao enfrentamento da violência sexual contra meninas no Brasil, mediante o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), as funções da Comissão de Combate à Violência Sexual contra Crianças visando sua revisão e atualização para a promoção de políticas públicas, bem como pelo atendimento socioassistencial da violência de gênero promovido pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) acerca da violência de gênero. Também será analisado o desempenho do Brasil no cumprimento das metas dispostas na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) a qual é país signatário, referente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de nº 5 (ODS 5) que versa sobre alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e especificamente à meta 5.2 a qual pretende eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

A partir do aprofundamento do atual cenário relacionado a ideologia sexista arraigada em fração preponderante da população no tocante a representatividade, bem como a ligação entre pensamento patriarcal e a perda de potência de iniciativas que garantam acesso a direitos às meninas contra violações de cunho sexual é, ponto, relevante na presente pesquisa, a fim de que, diante da análise do comportamento disseminado na sociedade para justificar a desigualdade de gênero e violência sexual de cunho geracional, no futuro ocorram iniciativas visando o desenvolvimento de políticas públicas com foco na equidade.

## **2 GÊNERO, CAPITALISMO E SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

### **2.1 Sociedade capitalista como vetor da misoginia: retrato do cenário brasileiro**

Os movimentos das classes sociais são termômetro para colocar a par tendências sobre o que se coloca como prioridade diante das diversas visões de mundo. Há que se falar de um passado recente de emergência de uma classe trabalhadora que pode consumir, mas que diante das adversidades do sistema econômico e por uma forte tendência político-religiosa, acaba por ver-se enredada num projeto que lhes confere o retorno a um patamar de servidão. Ao longo da história perspectivas econômicas, sociológicas, filosóficas e políticas foram destrinchando conceitos de convivência, algumas com o desenvolvimento de visões em torno de uma concepção individual do ser humano enquanto ser em si, outras que marcadamente atentam-se a dinâmicas baseadas nas relações comunitárias, as quais focam no bem-estar do outro como imprescindível para alcançar condição de desenvolvimento.

A ideia histórica de relações sociais foi permeada pela salvaguarda a dinâmica patriarcal construída por mais de 2500 anos, desde a troca de mulheres no período tribal até, diante de uma organização androcêntrica, o desenvolvimento de regras e valores que esboçaram o que era apropriado a depender do gênero e refletiu sensivelmente na criação do Estado (Lerner, 2019). Desde a Antiguidade e a formação das primeiras cidades-estados, havia grupos que não eram considerados cidadãos no que tange a representação e voz ativa na política, como o caso dos escravizados, estrangeiros, dos não alfabetizados, dos despossuídos e das mulheres, em meio a globalização capitalista, pode-se dizer que grupos convivem em uma espécie de subcidadania.

A subcidadania, no que se refere a perspectiva de gênero, é imposta pelo patriarcado e seus efeitos: o sexismo e o machismo. O patriarcado denota comportamento estrutural em todos os âmbitos da sociedade que tem o homem enquanto líder, relegando à mulher a maternidade e os cuidados domésticos; o sexismo consiste na divisão dos gêneros dentro das suas áreas de atuação, colocando o masculino a frente e discriminando o feminino e limitando-o quanto a forma de vestir, de comportar-se, formando a desigualdade; o machismo por sua vez estabelece padrões ao masculino enquanto forte, provedor, destemido e que possui o dever de proteger a mulher e sustentá-la moral e economicamente (Belo, 2023). Por

meio desses pilares, promove-se um ambiente de misoginia que, conforme Schwarcz (2019), etimologicamente, tem sua origem grega na união dos substantivos *mísis*, “ódio” e *gyné*, “mulher”, a qual expressa-se pela aversão, muitas vezes chegando ao viés patológico de cunho violento, contra as mulheres.

A questão de gênero tem sua origem política enraizada na reação ao androcentrismo que colocou a figura masculina como a única a ser emancipada na Revolução Francesa. Estrategicamente, o feminismo se definiu pela construção de uma crítica que contrária ao viés de submissão da mulher na esfera doméstica e, ao mesmo tempo, à sua exclusão do debate público caracterizado, por um movimento político e intelectual surgido na virada do século XVIII para o século XIX (Miguel, 2014). No Brasil, apesar de se mobilizarem em momentos anteriores, o movimento feminista notabilizou-se de forma notória pela mobilização contra a ditadura militar.

De acordo com Marx e Engels, (2021), a dinâmica capitalista sobrevive através do constante estado de crise, o qual acarreta a destruição violenta de grande quantidade de forças produtivas, ocasionando a conquista de novos mercados e exploração mais intensa dos antigos. Dessa forma, crises mais extensas e mais destruidoras e a diminuição dos meios de evitá-las para que os detentores do capital continuem mantendo sua hegemonia. As crises estruturais são influenciadas por aspectos econômicos e políticos, expressando necessariamente as pretensões materiais de cunho ideológico (Colombo, 2018).

Dentro do processo de instabilidade, existe um campo político e ideológico formado por uma coalizão entre neoconservadores e neoliberais, que se notabilizam pela identidade de um projeto de corrosão e dilapidação do estado de bem-estar social e para a criação de uma nova forma de administrar o Estado, o qual vem se fortalecendo desde a década de 1970 (Lima; Hypólito, 2019). O grupo teve por característica a crítica diante da postura estatal por conta tanto da intervenção na economia quanto pelo fato de privilegiar grupos minoritários, uma vez que, para eles, tratava-se de uma política que colocava em xeque a moralidade e as tradições que lhes eram caras.

No Brasil, a classe média teve sua ascensão no período compreendido entre os anos de 2002 e 2015, ocasião em que cerca de 20 milhões de novos empregos foram criados nos diversos setores da economia, dentre eles 8,3 milhões voltados à classe média, possibilitando maior mobilidade social, bem como maior acesso ao consumo e a educação superior (Cardoso; Préteceille, 2021).

[...] o consumo não é só uma dimensão fundamental para construção dos estilos de vida, isto é, uma forma de expressar uma determinada posição social, mas um mecanismo para acessar recursos e adquirir uma determinada condição de vida dentro da estrutura social. Ao consumir você constrói um estilo de vida e, ao afirmar esse estilo de vida no espaço público, você marca sua posição na hierarquia dos estilos de vida, afirmando sua posição de dominante ou de dominado. Logo, o consumo é um dispositivo que pode expressar essas posições de poder (Leal, 2021, p. 58).

Contudo, a partir do ano de 2016, as contradições do capitalismo diante de um novo comando de viés neoliberal, resultaram em processos de deterioração de segmentos de representações produtivas, ocasionando superconcentração do capital acumulado e desestabilidade social, bem como a destruição de parte das forças produtivas. O que historicamente se deu através das guerras, da falência em grande escala de empresas, da concentração ampliada do capital e da recomposição de parte do aparato produtivo existente, à época viabilizou-se diante de uma coalizão ideológica entre neoliberais e conservadores com o intuito de interromper avanços por igualdade social conquistados até aquele momento.

Na história do século XX e até o presente momento, as consequências sociais, humanas e ambientais apresentam-se gravíssimas diante do avanço da política ultraconservadora. Conforme Dornelles (2017, p. 160) “observa-se o incremento da exclusão social, o aumento significativo da miséria e o retorno a práticas de acumulação primitiva, atingindo gravemente a vida das grandes maiorias excluídas ou em crescente situação de vulnerabilidade”. No Brasil, o lento desenvolvimento da sociedade do trabalho, a passagem entre escravidão e regime de trabalho livre, solidificaram a hierarquia das classes (Leal, 2021).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em sua nota técnica denominada Crescimento dos Estabelecimentos Evangélicos no Brasil nas últimas Décadas (IPEA, 2023) mostra que entre os 124.529 estabelecimentos religiosos existentes no país até o ano de 2021, 52% são pentecostais ou neopentecostais, enquanto 19% são evangélicos tradicionais e 11% católicos. O restante não pode ser identificado por serem congregações ligadas a grupos educacionais e associações comunitárias. Para promover uma ideia mais precisa do desenvolvimento das igrejas pentecostais e neopentecostais pelo país, a pesquisa mostra que em 1998, o Brasil tinha números equilibrados entre estabelecimentos evangélicos tradicionais com

8.539 templos, católicos com 8.686 e pentecostais ou neopentecostais excetuando Assembleia de Deus, Universal e Quadrangular com 8.718 templos.

Os números demonstram que as trajetórias desses três grupos são, entretanto, extremamente diferentes nos anos seguintes, pois o crescimento vertiginoso dos estabelecimentos de outras denominações pentecostais ou neopentecostais praticamente quadruplicou no período, alcançando quase 36 mil em 2021. Tal crescimento é compatível com o aspecto de pluralização da denominação evangélica, sobretudo com a abertura de templos menores de congregações já conhecidas do grande público. Ainda, de acordo com o levantamento do IPEA (2023), a Assembleias de Deus é a denominação que mais cresceu, tendo um salto de cerca de 4.700 para mais 17.000 templos, ultrapassando os católicos ainda no final dos anos 2000. A Igreja Universal mais do que triplicou de cerca de 1.900 a 7.185 enquanto a Quadrangular quase dobrou, passando de 2.400 para 4.201 templos.

Há no Brasil três correntes ultraconservadoras atualmente: os libertários, os anticomunistas e os fundamentalistas religiosos (Miguel, 2016). Em comum entre as correntes está a interdição do debate e o tratamento de opositores como inimigos, fazendo da antipolítica sua bandeira para fortalecimento de uma visão de mundo que utiliza de dogmas para acirrar disputas, elencar adversários e promover justificativas baseadas na meritocracia para ocasiões de dificuldade.

O fundamentalismo se define pela percepção de que há uma verdade revelada que anula qualquer possibilidade de debate. Ativos na oposição ao direito ao aborto, a compreensões inclusivas da entidade familiar e a políticas de combate à homofobia, entre outros temas, os parlamentares fundamentalistas se aliam a diferentes forças conservadoras no Congresso, como os latifundiários e os defensores dos armamentos, numa ação conjunta que fortalece a todos (Miguel, 2016, p. 593).

O poder religioso aqui atua enquanto aparelho ideológico de Estado no sentido de sua dinâmica predominante girar em torno dos interesses da classe dominante, cooptando as categorias sociais inferiores a seu favor, de modo a reproduzir as relações de produção e opressão ao criar justificativas para a manutenção das desigualdades e o fomento a intolerância (Althusser, 2022). Quando o controle de uma versão da realidade encontra-se na voz de fundamentalistas religiosos com ampla representação no parlamento, há a profusão da conjuntura baseada em dogmas pela perpetuação de um pensamento que convence as massas a deixarem de refletir sobre as raízes dos problemas que as afetam. As discussões

acerca da igualdade de gênero desenvolvem-se como a sociedade capitalista coopta a classe média brasileira para reproduzir a cultura misógina através de um aparato religioso e político. Há que fixar-se as hierarquias no próprio interior da classe trabalhadora, apresentadas diante do desenvolvimento da sociedade pelo seu processo de acumulação, criando diferenças, inclusive, no que diz respeito a questões de gênero (Cisne, 2015).

De modo geral, tomando como base um conceito tanto econômico quanto social, a classe média constitui-se grupo em que compõe o terço médio da distribuição de renda do país, bem como caracteriza-se por seu estilo de vida (Leal, 2021). A identidade de classe de um indivíduo não seria um reconhecimento de sua posição no mundo, tratar-se de uma maneira de se diferenciar ou aproximar de outros, um modo de afirmar a que classe de indivíduos gostaria de estar próximo, e das quais pretenderia se distinguir (Salata, 2015, p. 114). Houve, entre os anos de 2002 e 2014 significativa profusão de componentes da classe média, agregando 8,6 milhões de novos membros. No Brasil houve o desenvolvimento proeminente da classe média, transformando a pirâmide social em uma espécie de losango, mediante destaque na prosperidade econômica de parcela da população. Mesmo assim, salienta-se que quanto mais avança no parâmetro social, há menos presença de mulheres, convivendo em desigualdade interna, pois há predominância de perfil branco e masculino (Cardoso; Préteceille, 2021).

Levando-se em conta o propósito de afirmação, Hypólito (2020) sublinha que a sociedade está profundamente marcada pelo patriarcado, sua organização econômica e política baseia-se em relações centradas no protagonismo da figura masculina. As instituições foram moldadas para afirmação do ambiente centrado no masculino a qual mantém de subordinação direta da mulher ao homem, a partir de um modelo calcado no cerceamento de oportunidades (Miguel apud. Fraser, 2014). A subcidadania a qual a figura feminina está submetida apresenta-se na forma de hierarquia de classes. No interior dentro das próprias classes são permeadas pelo viés tradicionalmente patriarcal que dita os rumos através da visão androcêntrica, colocando a figura feminina como subalterna da liderança e autoridade do homem.

Além de criminalizada, a pobreza também se torna um sinal explícito de injustiça em que uma divindade pode interceder, diante do risco de uma vida na marginalizada social, política e econômica. Assim há o crescimento do discurso religioso ultraconservador de intercessão para a prosperidade daquele necessitado,

utilizando um discurso profundamente individualista e preconceituoso. No presente cenário de precarização do trabalho, da ruptura das conquistas sociais alcançadas pela social-democracia, do avanço do totalitarismo político e do discurso ultraconservador, a teologia da prosperidade propaga-se legítima, justifica, naturaliza e massifica a ideologia do capitalismo ultraliberal calcado na meritocracia e na responsabilidade exclusivamente pessoal diante do fracasso, bem como pelo encontro de motivações metafísicas para manter as desigualdades e conformar as massas (Pinel; Reses, 2021).

As transformações na estrutura das classes sociais promovidas pelos governos de esquerda incentivaram a recente reação da extrema-direita diante das políticas compensatórias e distributivas que melhoraram o padrão de vida das classes populares. Enquanto a classe média defendeu-se para conter a migração social, manter a hierarquia social e alicerçar seus privilégios, como forma de afastar-se das camadas mais humildes, a classe abastada reagiu manifestando intolerância política baseada na propagação do ódio e na recusa ao diálogo como forma de criminalizar o público que elencou como adversário.

Os elementos hierarquizantes das oportunidades de vida no Brasil são tais, que posições inferiores ocupadas por um membro da família na hierarquia das classes afetam negativamente as oportunidades dos membros em posição superior. Um membro das classes médias terá melhores condições de vida se, em sua família, houver alguém que pertença às classes superiores, e terá condições piores se houver algum trabalhador nas classes populares (Cardoso; Préteceille, 2021, p. 143).

Em termos de atuação política, o fundamentalismo religioso sedimentou-se no Brasil acompanhando o crescimento do número de templos das Igrejas Neopentecostais, o qual resultou em maior notoriedade dessas autoridades no debate público, resultando na eleição de líderes religiosos, os quais formam a denominada Bancada Evangélica ou Frente Parlamentar Evangélica no Congresso Nacional, que detém seu campo de atuação conjuntamente com representantes do campo mais conservador da Igreja Católica (Candeia; Furlin, 2023). Dentro da visão político-partidária, de acordo com a análise do Observatório do Legislativo Brasileiro (OLB, 2023), a Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional é formada por uma representação mista, atualmente composta por 181 deputados(as) e 8 senadores, com componentes presentes em 19 partidos dos 23 representados na Câmara dos

Deputados. Destes congressistas, apenas 9 assumem estar à esquerda no campo político.

Com o desenvolvimento do movimento neopentecostal observa-se o surgimento de grandes igrejas, das quais a maior delas é a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD). Simultaneamente a esse processo de crescimento observa-se também a propagação dos ideais religiosos através da mídia, bem como o fortalecimento de líderes religiosos e a participação ativa dos evangélicos na vida política. Esse fenômeno fortalece, portanto, a relação entre discurso religioso e político partidário. Especialmente, por parte de um grupo das igrejas evangélicas Assembleia de Deus e da IURD. Além disso, os cenários de desigualdade econômica brasileira e de injustiça social bem como ausência de instrução formal da maior parte dos brasileiros propiciaram o rápido desenvolvimento das igrejas neopentecostais – cuja matriz moral é individualista, consumista, econômico e antiprogressista – como também o fomento de seu projeto político, concretizado por meio da Bancada Evangélica [...] (Cruz; Pereira, 2020, p. 374).

A agenda política ligada às igrejas neopentecostais caracteriza-se por englobar pautas ultraliberais de viés conservador, contrárias ao serviço público e qualquer interferência estatal na busca por equilíbrio econômico e social. Por conseguinte, o grupo serve de base de apoio às reformas planejadas pelas políticas da chamada Escola de Chicago, que tem por característica privatizações, enfraquecimento da legislação ambiental, enfraquecimento dos direitos trabalhistas e a terceirização de serviços públicos, como forma de utilizar o Estado como mero prestador de serviços, abandonando qualquer planejamento voltado para a promoção de justiça social, a preservação ambiental e da continuidade da ideia de uma educação pública, gratuita e de qualidade (Pinel; Reses, 2021). Ainda, observa-se que a Bancada Evangélica, que em sua maioria é composta homens, atua para o processo de desigualdade de gênero, uma vez que legisla sobre os direitos das mulheres nos que diz respeito a seus corpos e sua autonomia, decidindo a partir de fundamentalismos bíblicos e teológicos, sem qualquer atenção a argumentos de ordem científica e sociológica (Cruz; Pereira, 2020).

Lideranças inspiradas pela moral cristã, utilizando-se e manipulando insatisfações gestadas pela omissão do Estado em prover políticas sociais e fomentando o pânico e a revolta, a ala ultraconservadora consegue alcançar as massas e promover uma nova consciência na classe média, convencendo grande parte da classe trabalhadora, incitando o ódio a figuras progressistas e às minorias,



as quais apontam como responsáveis pela crise de ordem moral que aflige a sociedade contemporânea (Accioly; Nascimento; Costa, 2022).

Ainda que o princípio hierárquico faça parte da sociedade brasileira como um todo, esse dispositivo de reforço da desigualdade é geralmente acionado por pessoas que detêm algum tipo de poder dentro de um determinado contexto social e nos momentos em que elas sentem sua posição social ameaçada ou diminuída; quando desejam impor o seu poder; quando percebem que o interlocutor pode inferiorizá-las ou percebem como ameaça a sua posição social. Esse mecanismo indica a necessidade de restabelecimento da ordem hierárquica “natural”, e, portanto, expressa simbolicamente a quão significativa é, para a sociabilidade brasileira, a desigualdade de posição social de poder entre os atores sociais. Esse dispositivo expressa ainda como as desigualdades são percebidas pelos atores sociais e como estes podem reagir diante de sua inversão. E as pessoas de classe média não estão fora disso (Leal, 2021, p. 70).

A motivação para as lutas de ordem social no mundo moderno tem como norte a tentativa de mudança da dinâmica de exploração que atua enquanto barreira às políticas de igualdade tanto de oportunidades quanto de tratamento (Guimarães, 2012). Em contrapartida, a partir de então há uma revolta da classe que justamente consegue consumir e manter um padrão aparente de vida mais elevado e que, ao mesmo tempo, tem receio de diminuir seu modelo de consumo. Tal reação ocasiona proximidade desse espectro da sociedade com lideranças de viés ultraconservador, as quais comprometem-se a não apenas manter o *status quo* como distanciar as classes. As reivindicações no Brasil contemporâneo no que tange a política de quotas raciais em universidades, públicas, e para mulheres, nos partidos políticos, ou da reserva de terras para os povos indígenas e quilombolas, podem ser elencados como pautas que priorizam a diversidade e que, por conseguinte, são combatidas pelos neoconservadores (Guimarães, 2012).

O neoconservadorismo não possui características próprias e se desenvolve a partir da propagação do discurso virulento contra os que não compartilham de suas ideias ou dogmas. As manifestações têm por marca a veemência de contrariedade à luta por igualdade de direitos, uma vez que seu projeto visa enfraquecer qualquer tentativa de manifestação progressista e, por conseguinte, reduzir a notoriedade a pautas em prol da igualdade de gênero. Sua prioridade reside na manutenção das relações que definem como tradicionais, que, ao fim e ao cabo, reflete o desejo pela manutenção da dinâmica centrada na figura masculina (Junior, 2019).

A consequência foi o aumento da retórica elitista da meritocracia (competência individual) e do mercado como regulador da vida social; o reforço das propostas conservadoras de políticas econômicas de austeridade; a exigência pelos porta-vozes dos interesses do grande capital global neoliberal de “enxugamento” dos recursos financeiros para o conjunto da população (créditos, projetos sociais como “Luz para Todos”, “Minha Casa, Minha Vida”, “Bolsa Família”, “Prouni” etc.), com o redirecionamento dos mesmos recursos para o pagamento do capital especulativo, visando beneficiar o financismo global e as classes rentistas. E tudo isso com o fortalecimento de valores individualistas, o reforço do *ethos* privatista, a exaltação do consumo, da riqueza, do mercado e uma desvalorização absoluta dos laços de solidariedade social, dos bens comuns da humanidade, do espaço social (Dornelles, 2017, p. 157-158).

A guerra cultural se apropria do discurso religioso para forjar uma subjetividade entre a classe trabalhadora que estabelece uma oposição entre o que costumam identificar como cidadão de bem e as pessoas que compõem outras denominações ou aqueles que não são religiosos e possuem outras características como favoráveis a pautas progressistas, “conjugando a ideia liberal de que o sucesso/fracasso é resultado do esforço pessoal, com a crença religiosa acerca da vontade divina, são afastadas quaisquer possibilidades de crítica social e luta coletiva por melhores condições de vida” (Accioly; Nascimento; Costa; 2022, p. 23).

A atuação influente do pensamento fundamentalista e neoconservador emprega termos que se notabilizam no imaginário popular. Uma de suas teorias é marcada que versa sobre a questão ética e comportamental, em oposição ao que costumam chamar de “ideologia de gênero”, enquanto “conceito criado pela Igreja Católica e aceito pelas Igrejas Pentecostais no Brasil, como forma de respeito à família tradicional que não permite que as escolas tratem de questões ligadas ao gênero e a diversidade sexual” (Junior, 2019, p. 57). Mesmo que a sensibilidade em relação à igualdade de gênero seja um assunto popular e que incentiva iniciativas por parte da população em prol da mobilização em torno de políticas públicas, a preocupação central dos conservadores religiosos entende que as crianças seriam as mais vulneráveis à “ideologia de gênero”, como uma formação estanque do que seja a concepção de masculino e feminino e suas diferenças em relação a atuação no debate público, sendo homens talhados para tal, enquanto mulheres relegadas ao cuidado do lar e da prole (Biroli, 2018).

No interior das igrejas pentecostais a mulher é tratada como mera serva do homem, relegando-se ao trabalho doméstico e ao cuidado com os filhos, reforçando o paradigma individualista e emancipatório masculino, enquanto à mulher é reforçada

a imagem cuja formação e dedicação passa a ser a de mãe e esposa. A massificação do discurso religioso atua como propagador de ideias violentas contra as mulheres, uma vez que prega a dominação masculina diante da passividade feminina. O discurso proferido em templos neopentecostais é marcado pelo ódio a um inimigo em comum, geralmente utilizando-se de distorções de versículos bíblicos para incitar revolta dos fiéis. Um destes inimigos a ser combatido é o movimento de mulheres feministas, ao passo que contrariam o projeto de subjugação masculina em nome de Deus. Cruz e Pereira (2020) ressaltam que o moralismo pregado pelos movimentos pentecostais e neopentecostais, geralmente, se dirige à necessidade de mobilizar os fiéis contra os grupos feministas, pois representam uma ameaça à concepção de família tradicional. Outro setor constantemente atacado é o dos professores, os quais são acusados de atentarem contra os conceitos da família tradicional, sob o pretexto de estarem doutrinando a juventude a defenderem pautas progressistas (Accioly; Nascimento; Costa, 2022).

Há, portanto, um projeto em andamento de desarticulação da criação de consciência de classe perante a classe média, perante uma profusão de templos religiosos que se aproveitam das fragilidades econômicas perpetuadas pelo capital e pela ausência do Estado para engendrar seus dogmas conservadores e formar uma legião de pessoas que se tornam contrárias a políticas públicas que viriam beneficiá-las. Levando-se em conta que a tomada de consciência compõe um viés objetivo a partir da convivência social, a notoriedade expressada pelo projeto político-religioso ultraconservador e neoliberal acaba por expor a sociedade a um viés autoritário androcêntrico sem qualquer responsabilidade social no que diz respeito ao amparo por parte do Estado, ao mesmo tempo que aposta na ampliação das desigualdades.

A violência contra mulher, dentro da hierarquização perpetuada pela classe média em seu entorno, no que concerne ao sistema político que tem profundo viés conservador, ao qual é inspirado pelo fundamentalismo religioso influencia de forma geracional a formação de meninas as quais, por serem criadas em um ambiente autoritário, desenvolvem-se em franco estado de opressão. Daí a necessidade de analisar como a discriminação de cunho geracional interfere simbolicamente em fatores de exclusão social, de raça e de classe.

## **2.2 Discriminação feminina geracional: exclusão social e violência simbólica de gênero, raça e de classe**

As situações que passam as mulheres são enredadas por uma narrativa impregnada de preconceito e subjugamento. Relegar o feminino ao âmbito doméstico e distanciá-lo do debate público é um projeto que se perpetua mediante condutas que, muitas vezes, são concebidas como corriqueiras e tomadas por um caráter de regularidade. Tais comportamentos são replicados socialmente através da chamada violência simbólica.

O conceito de violência simbólica foi desenvolvido por Bourdieu (1989), que a define enquanto atitudes que manifestam verticalmente o poder de um segmento da sociedade sobre o outro, que afirmam sua legitimidade a partir da repetição de comportamentos que se tornam habituais de forma a referendar e perpetuar seus privilégios. Nessa concepção, o processo de violência simbólica pode ser exercido através de representações culturais, gestos palavras ou símbolos, os quais levam a manutenção de uma atmosfera machista promovendo um sistema que chancela a dominação patriarcal, uma vez que concerne o grupo que possui o poder de ditar costumes que permeiam a convicção popular.

Tal sistema de dominação convergente com os interesses de classes hegemônicas sustenta-se mediante atuação de quatro pilares essenciais: família, igreja, escola e Estado. A família atua para passar saberes indispensáveis ao desenvolvimento, os quais estão impregnados por discurso estigmatizante o qual é assimilado de forma sutil e inconsciente. A igreja participa da construção dos valores morais fundada estritamente no patriarcalismo presente nas liturgias e nos templos. A escola insere na educação formal a segmentação de classes ao mesmo tempo em que difunde culturalmente a legitimação das classes dominantes sobre as classes dominadas. De forma a chancelar essa lógica, o Estado funciona de modo a engendrar estruturas organizativas que justifiquem a adequação do discurso hierarquizante, criando justificativas a dominação através de meios materiais e simbólicos. Althusser (2022) elenca as três primeiras instituições enquanto aparelhos ideológicos de Estado, na medida em que funcionam através da ideologia, enquanto o Estado como aparelho repressivo funciona mediante coerção, com o intuito de manutenção das relações de produção.

[...] violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce, essencialmente, pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece, também, uma ocasião única de apreender a lógica da dominação, exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado de uma língua (ou de uma maneira de falar), de um estilo de vida (ou uma maneira de pensar, de falar ou de agir) e, mais geralmente, de uma propriedade distintiva, emblema ou estigma, dos quais o mais eficiente simbolicamente é essa propriedade corporal inteiramente arbitrária e não predicativa que é a cor da pele (Bourdieu, 2019, p. 12).

A definição de violência simbólica envolve a imposição de signos e valores culturais dominantes, que são, com frequência, depreciativos aos grupos sociais dominados. Não obstante, os termos e comportamentos são reproduzidos de maneira nem sempre intencional, como se fossem naturais, e não históricos e sociais. Concerne uma atmosfera menos perceptível do que as manifestações ostensivas de repressão, mesmo que não estejam apartadas da violência propriamente concreta, e que reproduzem assimetrias de complexa identificação (Schabbach, 2020).

Por meio da violência simbólica, há a hierarquização de uma visão de mundo a qual é proposta e disseminada mediante o domínio das ideias e da cultura. A versão dessa visão de mundo é propagada por quem tem a hierarquia e o poder para criá-la e disseminá-la, empregando categorias morais de conduta que sutilmente tonam-se hábito sem que os dominados percebam e nem sequer contradigam as determinações. Dessa forma, grupos dominantes detentores do poder, buscam legitimar sua dominação por meio da própria produção simbólica, ou através de meios ideológicos conservadores, colocando o segmento dominado à mercê de seus princípios de hierarquização cultural, moral e econômica (Bourdieu, 1989).

A violência tem relação intrínseca com o poder, pois trata de uma relação de dominação, de coisificação da parte dominada pela parte dominadora. Todavia, tanto a violência quanto o poder não são inatos, são fruto do contexto histórico e, por conseguinte, refletem o encadeamento social que a reproduz (Teodoro, 2022). Por essa razão, Bourdieu (2019) remete que historicamente a representação androcêntrica foi empregada de forma indevida como protagonista da organização das práticas do senso comum.

A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e

social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais. Por conseguinte, a representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social se vê investida da objetividade do senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas (Bourdieu, 2019, p. 62-63).

O padrão focado no poder masculino tem, de acordo com Gomes (2008, p. 241), “estruturado a partir da noção de que o masculino é superior ao feminino, pode contribuir para que homens exerçam a dominação sobre as mulheres, tornando-as submissas a eles e as excluindo de processos decisórios”. O discurso da violência simbólica de gênero materializa-se no emprego de manifestações que diferenciam a abordagem na esfera pública dominada pelos homens, tida como universal e a esfera privada e íntima enquanto particular. Assim, há o emprego de que o feminino não participa da esfera pública e, na esfera privada está à mercê de todas as assimetrias e agressões provenientes das assimetrias da dominação e estereótipos de gênero estigmatizantes (Biroli, 2014).

Para Bourdieu e Passeron (2014) a família e a escola são os primeiros ambientes legitimadores da prática da violência simbólica e são fundamentais para a pulverização de pensamentos discriminatórios, bem como são fundamentais para a normalização do comportamento geral das pessoas. Os autores entendem que, mediante um viés de erudição e do saber de alto gabarito, a linguagem empregada é utilizada para a conservação da autoridade e conservação social que validam a hierarquia de gênero como a forma correta de dinâmica das relações sociais.

Quando há ligação entre religião e violência simbólica enquanto forma de dominação entendida como o processo de convencimento mediante “práticas que levam os integrantes de uma sociedade a perceber e a avaliar o mundo segundo critérios e padrões cunhados e inculcados ao longo dos tempos pelos detentores do poder para emitir discursos de dominação” (Nunes; Citeli, 2010, p. 7). O projeto encampado mediante a reprodução de símbolos resulta na produção de uma massa acrítica, dificultando o acesso à reflexão sobre sua própria existência.

Ao internalizar as pretensões do conservadorismo, a lógica é de que muitas mulheres defendam a condição de concordância com sua condição, tornando a violência uma prática cotidiana, tornando a condição feminina alienante, acrítica, e,

por conseguinte, diminuindo a hipótese de mobilização em defesa ações que busquem igualdade. Saffioti (2015) define a situação nos seguintes termos:

Apresentando baixa cultura geral e ínfima capacidade crítica, a maioria das brasileiras pode ser enquadrada na categoria conservadoras, ainda separando mulheres femininas de mulheres feministas, como se estas qualidades fossem mutuamente exclusivas. Isto dificulta a disseminação das teses feministas, cujo conteúdo pode ser resumido em: igualdade social para ambas as categorias de sexo. Por conseguinte, a maior parte das mulheres mantém atitudes contrárias a ações afirmativas governamentais, que poderiam contribuir grandemente para o avanço das transformações sociais desejadas pelos defensores dos direitos humanos, neles inclusa a metade feminina da população (Saffioti, 2015, p. 49).

De forma materialista, as ações que protagonizam a violência simbólica vão desde o emprego de linguagem discriminatória, exclusão social de determinado grupo estigmatizado, a naturalização de discursos estigmatizantes para a disseminação de estereótipos negativos, chegando ao ponto de imposição de normas e valores que reforçam desigualdades de cunho estrutural. O estereótipo adotado ligando o feminino à submissão evoca o poder do homem, chegando ao ponto de cometer atos de violência contra mulher desde a infância. A violência simbólica legitima a discriminação de gênero de cunho geracional, agregando medidas que fragmentam a sociedade.

O discurso empregado de que a mulher deve dedicar-se ao trabalho doméstico e ao trabalho do cuidado gera repercussões de cunho geracional, mais precisamente em um grupo mais vulnerabilizado: meninas, pobres e negras. Meninas têm percentuais maiores de privação no que se refere ao trabalho infantil. Em relação às desigualdades de gênero, meninas, especialmente as adolescentes de 14 a 17 anos, são mais impactadas pelo trabalho infantil. Em 2019, o percentual de meninas em situação de trabalho infantil era de 9,2%, enquanto para os meninos ficava em 2,4% (UNICEF, 2023). A visão androcêntrica é continuamente legitimada por suas próprias práticas, diante pelo fato de suas disposições resultarem da incorporação do preconceito contra o feminino, instituído na ordem das coisas, tornando a função feminina relegada ao trabalho doméstico e o que Bourdieu (2019, p. 60) chama de “tarefas inferiores e as providências ingratas e mesquinhas”, em que, ao mesmo tempo são subalternizadas e inferiorizadas desde a infância.

Diversamente ao entendimento de Bourdieu, que possui uma visão dualista quanto à análise da dinâmica de classes relacionada ao comportamento social, para Saffioti (2001) não existe análise de dominação simbólica de gênero separada da

compreensão da estrutura de classes. Somente levando em consideração a formação social tem-se a proximidade de origem comportamental interpessoal que explica comportamentos de violência intrafamiliar, doméstica e de gênero. Nessa perspectiva, observa-se que, por necessidade econômica, meninas pobres têm um processo de “adulterização” precoce e por isso estão mais suscetíveis a serem vítimas de violência. Levando-se em consideração que concerne violência de cunho geracional, a perspectiva de renda e acesso a formalização do trabalho e longevidade no âmbito da educação formal, mulheres brancas possuem mais oportunidades na comparação com mulheres negras (Biroli, 2018). Mulheres negras, que fazem parte da faixa mais atingida pela violência simbólica em seu recorte de classe, são um apontamento de como o comportamento perante as meninas produz resultados alarmantes.

Apesar de entender a influência da violência simbólica no cotidiano social, Saffioti critica a ideia de formação de um ambiente que torna mulheres condescendentes com a violência que sofre. As estruturas impostas pela dominação são transformadas em valores sociais, mas não atingem a consciência feminina, e é exatamente por conta disso que posturas violentas continuam a ocorrer, pela assimetria das relações e temor de uma revolta contra o viés patriarcal (Silva, 2019).

[...] O homem é visto como essencial, a mulher, como inessencial. O primeiro é considerado sujeito, a mulher, o outro. O fato de o patriarcado ser um pacto entre os homens não significa que a ele as mulheres não oponham resistência. Como já se patenteou, sempre que há relações de dominação-exploração, há resistência, há luta, há conflitos, que se expressam pela vingança, pela sabotagem, pelo boicote ou pela luta de classes. (Saffioti, 2015, p. 139).

A postura vai além da visão traçada pelo próprio Bourdieu (2019), uma vez que, na concepção de Michetti e Von Mettenheim (2019, p. 5) “as mulheres possuem um papel crucial na subversão dessa dominação a partir da tomada de consciência dessa violência simbólica e das disputas sobre as categorias legítimas”. Portanto, mesmo que a violência simbólica exista na ordem geracional, ela explica-se pela manutenção de um aparato que teme a mobilização da parte oprimida, tentando controlá-la desde a infância como maneira de afastá-la de antemão do debate público e relegá-la a uma existência invisível.

Para Davis (2016), faz parte da crise do capitalismo a exploração dos corpos femininos não apenas enquanto instrumento para a manutenção da produtividade,



mas também para a reafirmação da hierarquia de gênero. O crescimento de casos de violência sexual é sintomático diante da atmosfera criada para fortalecer subjugação feminina em detrimento do protagonismo androcêntrico, materializado em relações machistas e violentas.

A estrutura de classe do capitalismo encoraja homens que detêm poder econômico e político a se tornarem agentes cotidianos da exploração sexual. A presente epidemia de estupros ocorre em um momento em que a classe capitalista está furiosamente reafirmando sua autoridade em face de desafios globais e nacionais. Tanto o racismo quanto o sexismo, centrais para a estratégia doméstica de aumentar a exploração econômica, têm recebido um encorajamento sem precedentes. Não é mera coincidência que, à medida que a incidência de casos de estupro tem aumentado, a posição das trabalhadoras tem piorado de modo visível. As perdas econômicas das mulheres são tão severas que seus salários, quando comparados aos dos homens, estão mais baixos do que há uma década. A proliferação da violência sexual é a face brutal de uma intensificação generalizada do sexismo, que necessariamente acompanha essa agressão econômica (Davis, 2016, p. 192).

Chauí (2008) define que a violência que transparece no viés de classe pela manutenção do capitalismo origina-se pelo viés ideológico, uma vez que a exploração de uma classe transparece mediante violência a que os explorados e dominados estão submetidos. Para prevenir uma espécie de revolução capitaneada pelos oprimidos, a função da ideologia é dissolver a consciência de classe como forma de impedir que a dominação e a exploração sejam percebidas. A metodologia de confundir, dissimular e ocultar a existência das divisões sociais como divisões de classes, é o mecanismo pelo qual a ideologia enfraquece a revolta de classes para favorecer exclusivamente a classe dominante marcadamente masculina.

Os levantamentos mostram que existe uma realidade alarmante a qual as políticas públicas não conseguem atuar de forma preventiva dentro do espectro da violência sofrida por crianças e adolescentes, em seu público majoritariamente ressentido: meninas. Verifica-se, ainda, que casos de violência sexual contra crianças e adolescentes possuem múltiplas causas e as consequências decorrentes geram diversos prejuízos no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, refletindo-se de forma geracional (Freitas; Lima, 2022). Se tratando de meninas, os prejuízos para o público geram uma dinâmica de sofrimento que muitas vezes já está traçado, levando-se em conta a misoginia e o machismo praticado culturalmente em nossa realidade. Meninas subjugadas desde cedo terão uma vida reprimida devido ao

trauma e, conseqüentemente, seu potencial de mobilização para uma mudança de perspectiva será praticamente anulado, com a manutenção da situação histórica de desigualdade de gênero.

Diante de uma tradição que carece tanto de formação quanto de boa informação, a prática de prevenção contra violências torna-se deficitária e sem equidade. Conseqüentemente, há a promoção da desigualdade e fomento de injustiças e preconceitos de classe, raça e gênero, que leva a apartação social, expressamente reproduzido na forma como os conflitos políticos estão sendo administrados pela sociedade atualmente (Nascimento; Cury, 2020).

[...] remete à mulher negra ao ambiente doméstico, aos afazeres da cozinha, lugar que sempre foi direcionado a ela, herança de uma sociedade machista e escravocrata que oprime e marginaliza a mulher negra, dimensionando-a aos trabalhos menos privilegiados, uma violência simbólica que revela resquícios de uma relação de poder hierárquico de supremacia de uma raça sobre a outra (Silva; Tavares, 2017, p. 75).

Há que se destacar aspectos relevantes quando se pormenoriza a análise da violência simbólica. Levando em conta a intersecção de gênero, raça, classe e idade, as meninas negras são mais vulneráveis e tendem a ter seus direitos enquanto crianças menos asseguradas. Elas, desde a infância, passam por um processo de brevidade das experiências lúdicas dessa fase especial de seu desenvolvimento em prol da aceleração da chegada da vida adulta, ou seja, desde cedo são consideradas mulheres adultas e vivenciam as mesmas situações que, historicamente, as mulheres negras vivem (Teodoro, 2022).

Por influência de uma tradição que carece de tanto de formação quanto de boa informação, o que torna a prática de prevenção contra violências deficitária e sem equidade. Conseqüentemente, há a promoção da desigualdade e fomento de injustiças e preconceitos de classe, raça e gênero, que leva a apartação social, expressamente reproduzido na forma como os conflitos políticos estão sendo administrados pela sociedade atualmente (Nascimento; Cury, 2020). A chancela de alcance da violência simbólica se dá no comportamento eufemizado da sociedade com relações a grupos vulnerabilizados manifestando-se favoráveis a manutenção do trabalho infantil doméstico feminino ou contrários a participação feminina no debate público, reforçando o ambiente de segregação mesmo que velada, o qual não se dissocia as discriminações de gênero de outras, tais como a de raça e de classe.

Existe uma divisão hierárquica que revela estruturas de desigualdade e segregação de raça, sexo e identidade de gênero de forma sistêmica moldada enquanto base da organização social demarcada pela androcentrismo, que considera e permite discriminações e opressões (Moraes, 2021). Esta hierarquia está enraizada na formação, seja na família, na religião ou na escola, que mantém uma linguagem que não privilegia todas as classes, que mantém uma visão centrada na figura masculina como fonte de sucesso em detrimento do anonimado do feminino, bem como relegam ao esquecimento o ensinamento da história de figuras e pensamentos do povo negro e indígena. Nessa linha, Perez (2022) relata como foi sua experiência de formação:

Eu mesma fui criada acreditando no mito de que as mulheres são apenas... uma espécie de refugio. Sim, isso explica, em parte, porque é dessa forma que, as mulheres são mostradas nos meios de comunicação (consumistas, banais, irracionais), mas também por serem sub-representadas. Fui uma dessas garotas ensinadas, pela escola, pela imprensa, pela cultura popular, áreas quase totalmente destituídas de mulheres, que o brilhantismo não era pra mim. Não me mostrava mulheres que eu possa ver como modelo (no passado ou no presente). Não me ensinaram nada sobre mulheres que fazem política, mulheres ativistas, mulheres escritoras, artistas, advogadas. CEOs. Todas as pessoas que me ensinaram a admirar eram homens (Perez, 2022, p. 276).

Desde cedo, a menina é induzida a um pensar doce, frágil, comportado e passivo, ou seja, a ser submissa. As poucas que se rebelam sofrem preconceitos. Há preocupação da família em mudar esses comportamentos. São colocadas à margem pelas colegas, sentem-se inferiores aos homens e às outras meninas, passando a carregar sentimento de culpa por não conseguirem se encaixar nos arquétipos ditados por uma cultura opressora e dominante (Freire; Sousa, 2020). É construído o estereótipo de que a figura feminina necessita ser aquela que desde a infância domine os afazeres do lar, bem como cumpra os comandos da figura do pai ou do marido, criando um apagamento de sua personalidade diante da submissão, colocando-a sempre na dependência financeira e intelectual do ente masculino (Freire; Sousa, 2020). As práticas, na forma de poder, implicam a negação do sujeito social que busca a emancipação e relaciona-se diretamente com a estrutura da exploração e da opressão que garantem o funcionamento e a perpetuação desse modo de relação. Nas numerosas esferas que incidem na formação da consciência popular, a hegemonia do discurso se reflete sutilmente na forma em que o discurso

dominante é difundido, concomitante à carência de estímulo ao pensamento crítico sobre questões estruturais que permeiam as relações.

Butler (2021) compreende o discurso de ódio como uma forma performativa de manifestação de poder. Os discursos ofensivos de cunho racial ou de gênero empoderam aquele que profere ao mesmo tempo que paralisam o ofendido e produzem efeito institucional de empoderamento que reflete em atos de regulação dos corpos dos dominados. No Brasil, há um fenômeno de proteção do discurso de ódio, geralmente proferido por figuras de poder masculinas, brancas que se manifestam favoráveis do trabalho infantil, contra o aborto, mesmo em hipóteses previstas em lei, bem como proferem falas estigmatizantes de cunho racial contra negros e indígenas, ao mesmo tempo que se esforça para criminalizar movimentos sociais de resistência e resposta a todo esse processo de dominação.

A disputa sobre a hegemonia do pensamento educacional na sociedade contemporânea tem se ampliado em vários campos – no acadêmico, no governamental, no empresarial e nos movimentos sociais -, com perspectivas diferenciadas de abordagens teóricas. Na maioria das vezes é sem uma análise crítica do papel da educação na sociedade dividida em classes sociais, que tradicionalmente utiliza, desde o século XIX, um modelo pedagógico hegemônico amplamente disseminado por sistemas educacionais. Tal modelo oculta a reflexão das inúmeras contradições econômicas, políticas e culturais inerentes a uma sociedade hierarquizada (Moraes, 2021, p. 39).

O projeto de difusão dos interesses das classes dominantes almeja a manutenção da visão de certos grupos enquanto sujeitos ilegítimos de plena cidadania, justamente baseada na diferença que exibem que inicia no discurso e se propaga por marcadores negativos quanto a acesso a marcadores sociais (Schwarcz, 2019). Então, para o pleno cumprimento da pretensão de manutenção do grupo dominante, é preciso dedicar manifestações simbólicas de cerceamento e opressão desde cedo, fazendo com que não existam representações pertinentes de gênero de raça e de classe. Isto é, se faz vantajoso formar uma consciência coletiva sem exemplos de pessoas negras ou indígenas importantes na história de forma a relegar este público a funções subalternas; do mesmo modo formar mulheres que sejam suscetíveis a autoridade masculina sendo submissas; marcar uma cultura que coloque nas classes dominantes as glórias dos avanços sociais de modo a criar um uma espécie de discurso de admiração e glorificação da opressão e exploração justificado pela meritocracia.

A ideia de transformação radical passa por uma remodelação cultural na forma de encarar a disparidade com que a violência simbólica é praticada com naturalidade por gerações. Há que se promover a desconstrução de paradigmas, com o objetivo de criar uma nova postura que eduque meninos e meninas como forma de construir aquilo que foi fragmentado durante épocas, como forma de promover uma sociedade equitativa (Freire; Sousa, 2020).

A violência simbólica perpassa as principais instituições responsáveis por influenciar a dinâmica social, e como tal incide sobre a compreensão da formação dos sujeitos. Envolto na perspectiva androcêntrica, quando vislumbra uma espécie de resistência, o que era simbólico passa a ter contornos de agressão. Conforme dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), ligado à Secretaria de Vigilância em saúde, do Ministério da Saúde, nos últimos anos os casos de violência sexual têm aumentado de forma substancial e possuem uma vítima em potencial: meninas. Em 2021 foram 30.823 denúncias, enquanto em 2022 foram 39.712 denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo feminino, um aumento de 28.84% (Brasil, 2024a).

O Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (Brasil, 2024b), o qual compreende estatísticas entre os anos de 2015 e 2021, aponta que das vítimas de violência sexual 76,9% das crianças e 92,7% das adolescentes são do sexo feminino. Portanto, faz-se necessário para este estudo o exame das estatísticas que para afastar que, materialmente, a conservação do estado de dominação ameaça à integridade física de meninas brasileiras.

### **2.3 Estatísticas da violência sexual contra crianças e adolescentes segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**

A discriminação de gênero de cunho geracional transparece de forma extensiva em recortes de raça e classe. Faz-se necessário examinar a materialidade quando se trata de uma situação que subjuga parcela considerável da população. Há um ambiente de opressão que mantém meninas à mercê de uma realidade que as coloca, desde a infância, como seres destinados a submissão perante a autoridade masculina.

A violência de gênero na infância e adolescência detém um contexto maior do que a singularidade da atenção conferida a um público específico. Trata-se de uma

questão estrutural amparada pela dinâmica social e econômica calcada na misoginia, no machismo e na sexualização precoce. O público vítima é invisibilizado diante da estigmatização social que coloca meninas em perigo diante da exposição a contextos vulneráveis mesmo dentro de seus próprios lares. A sociedade brasileira tratou as múltiplas causas e consequências de violência de formas distintas a depender do contexto histórico, muitas vezes contribuindo para a ampliação das desigualdades existentes ou simplesmente silenciando frente às desigualdades que se refletem no âmbito do abuso contra meninas.

O exame da violência sexual e de suas diversas implicações é um desafio permanente; a complexidade engendrada no desvendamento das conexões e da multiplicidade dos fatores imbricados na constituição desse fenômeno requer uma análise aprofundada do processo de produção e reprodução dessa violência. Com efeito, torna-se relevante considerar as relações desiguais de gênero atreladas às faixas etárias no entendimento de como se associam os aspectos desse tipo de violência e por que se perpetuam até os dias atuais (Teodoro, 2022, p. 1586).

No que diz respeito a violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, caracteriza-se por um fenômeno recorrente e em grande escala, contando números elevados de ocorrências a cada levantamento, estando dentre as principais formas de violações de direitos de crianças e adolescentes em território nacional. A violência pode causar repercussões que se manifestam nas esferas cognitivas, sociais e comportamentais, uma vez que, ao ocorrer em locais que deveriam ser seguros, permanecem silenciadas por receio de causarem desagregação familiar ou por sofrerem coação (Gallassi; Barbosa; Jordão, 2023).

A crítica às desigualdades de gênero está geneticamente ligada à crítica às fronteiras convencionais entre o público e o privado nas abordagens teóricas, na prática política, nas normas e nas instituições. A garantia de liberdade e autonomia para as mulheres depende da politização de aspectos relevantes da esfera privada – podemos pensar, nesse sentido, que a restrição ao exercício de poder de alguns na esfera doméstica é necessária para garantir a liberdade e a autonomia de outras. A tipificação da violência doméstica e do estupro no casamento como crimes são exemplos claros de que a “interferência” na vida privada é incontornável para garantir a cidadania e mesmo a integridade física das mulheres e das crianças. O mundo dos afetos é também aquele em que muitos abusos puderam ser perpetuados em nome da privacidade e da autonomia da entidade familiar em relação às normas aplicáveis ao espaço público (Biroli, 2014, p.34).

Há diversas formas de manifestação de violência sexual contra crianças e adolescentes que se materializam no dia a dia indo além do abuso sexual propriamente dito. Atos libidinosos de qualquer categoria, contato físico com intenções sexuais, além de comportamentos como trocas de mensagens, constrangimento, filmagens, nudez caracterizam contextos em que um adulto submete severamente a vítima a abusos, objetificando seres já vulneráveis a satisfação de desejos sexuais de adultos de flagrante torpeza. Na prática, “esta violência pode ser exercida com o uso de força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal” (Souza, *et al.*, 2005, p. 20).

Por ser uma forma de agressão que se manifesta recorrentemente e com muitas facetas, relevante se faz analisar estudos que se debruçam em revelar a situação pela qual meninas se deparam cotidianamente. Como forma de elucidar a questão que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizou o estudo denominado Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, agregando dados populacionais divulgados pelo IBGE, bem como baseando-se em no cadastramento de boletins de ocorrência, denúncias via canal 190 e solicitações de medidas protetivas frente ao Poder Judiciário, ou seja, agregando dados de todos os meios pelos quais meninas e mulheres puderam ser amparadas pelo Estado (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Diante do estudo, foi possível observar que as relações autoritárias possuem representação concreta quando se analisa as ocorrências de violência sexual, suas vítimas e os perpetradores de tais hostilidades. No período de 2022, houve o aumento de 16,4% nas ocorrências de exploração sexual de crianças e adolescentes. Em 2022 foram quase 41 mil vítimas de 0 a 13 anos, das quais quase 7 mil tinham entre 0 e 4 anos, mais de 11 mil, entre 5 e 9 anos, mais de 22 mil entre 10 e 13 anos e 11 mil entre 14 e 17 anos. Dentre as vítimas do sexo feminino, existe um pico de casos entre 3 e 4 anos de idade e a partir dos 9 anos o número de casos aumenta e alcança o seu maior valor com vítimas de 13 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Dessa forma, vê-se a necessidade de planejamento de políticas públicas intersetoriais com a finalidade de tratar de um problema tão sério quanto a violência sexual contra crianças e adolescentes. Para que ocorra a é de fundamental relevância a ação conjunta entre a família, a sociedade e o Estado, utilizando métodos, programas, campanhas de esclarecimento e de combate à exploração sexual,

enquanto instrumentos capazes de neutralizar o problema na sua origem (Veronese, 2012). O que trava iniciativas é a carência de financiamento de equipes de proteção social básica para a profícua execução do trabalho.

A residência continua sendo o local mais perigoso, onde 72,2% dos casos ocorrem. O local do crime é facilmente compreendido quando se sabe que, em 71,5% das vezes, o estupro é cometido por um familiar. Sim, dos estupros registrados com autoria, 44,4% foram cometidos por pais ou padrastos; 7,4% por avós; 7,7% por tios; 3,8% por primos; 3,4 % por irmãos; e 4,8% por outros familiares. Importante registrar que 1,8% dos casos apontam a mãe ou madrasta como autora da violência. Eu apostaria que em boa parte desses registros a mãe é parceira do companheiro no estupro, mas não temos este dado (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 206).

Considerando os apontamentos que descrevem o ambiente familiar como altamente nocivo, pois é no local em que crianças e adolescentes deveriam estar seguras justamente onde há maior incidência de violações de direitos através dos dados, apreende-se que a maioria dos casos ocorrem dentro do próprio lar da vítima. Casos de violações sexuais cometidos por familiares próximos, como pais, padrastos e avós, ou seja, figuras com responsabilidade de educar e zelar pela integridade de crianças e adolescentes, acabam por serem seus principais violadores de direitos (Mânica; Freitas, 2023). Há toda uma relação de caráter familista quando se tem a família enquanto detentora de “papel fundamental na reprodução ideológica da sociedade brasileira e, conseqüentemente, fortemente incorporada pela política social” (Moraes *et al.*, 2020, p. 814) com a diminuição do papel do Estado, resultando no estabelecimento do poder do adulto enquanto agressor perante uma criança, através de estruturas de poder hierarquizantes. Ao conceber a profunda desigualdade de gênero ocorre o envolvimento de relações históricas de poder que se sobressaem e podem causar graves conseqüências.

Quando se remete especificamente a casos de estupro de vulnerável, as ocorrências totalizam 56.820 vítimas, uma elevação de 8,6% no último ano. Isto significa dizer que 24,2% das vítimas eram homens e mulheres com mais de 14 anos, e que 75,8% eram incapazes de consentir, fosse pela idade (menores de 14 anos), ou por qualquer outro motivo (deficiência, enfermidade etc.) (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A violência sexual transforma a relação humana entre adultos e crianças em uma relação desumana, com toda a perversidade e o egoísmo que possam



existir. Trata-se de uma dominação exercida pelo adulto, que traz elementos históricos sociais intrínsecos no cotidiano, capazes de revelar as relações de poder, a coerção e a desigualdade de gênero. O poder do adulto é exercido devido a sua capacidade mental, física e social, em relação à criança, que por sua idade encontra-se em submissão àquele que lhe detém a autoridade. Nessa relação, a criança é considerada um objeto do agressor, que tira seus direitos nos aspectos mais íntimos, causando uma ferida que em muitos casos demora muito para cicatrizar (Teodoro, 2022, p. 1587).

A violência sexual contra crianças pode ser compreendida como todo o ato sexual independente de contato físico, em que a vítima é submetida a atender aos desejos de alguém com mais poder do que ela. No que se refere a causalidade da violência entende-se que há “um padrão social falocrático, machista, patriarcal e/ou heteronormativo, evidenciando os índices em que as meninas são as vítimas mais frequentes, enquanto os homens são os perpetradores mais comuns” (Spaziani; Vianna, 2020, p.2). Assim, há estreita relação entre gênero e violência sexual contra crianças e adolescentes. Se tratando de meninas, os prejuízos para o público geram uma dinâmica de sofrimento que muitas vezes já está traçado, levando-se em conta a misoginia e o machismo praticado culturalmente em nossa realidade.

No que confere o recorte de raça, percebe-se que pessoas negras continuam sendo as principais vítimas da violência sexual de gênero, porém com o agravante um crescimento exponencial da estatística entre os anos de 2021 e 2022. Em 2022, 56,8% das vítimas eram pretas ou pardas, ante 52,2% em 2021. Se comparadas às demais, 42,3% das vítimas eram brancas, 0,5% indígenas e 0,4% amarelas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Em razão da idade, do total de registros de estupro de vulnerável, a vítima tinha até 13 anos em 40.659 dos casos, o que confere 61,4% de todos os casos registrados em 2022. Há um ritmo ascendente no que tange a idade até o patamar dos 13 anos, que perde força até os 17 anos. A maioria das vítimas de estupro no Brasil não é mulher, é menina e a maioria, tem entre 10 e 13 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

As crianças e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas da violência sexual: 10,4% das vítimas de estupro eram bebês e crianças com idade entre 0 e 4 anos; 17,7% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. Ou seja, 61,4% tinham no máximo 13 anos. Aproximadamente 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade. Em relação ao sexo, as proporções têm se mantido as mesmas ao longo dos anos. No ano passado, 88,7% das vítimas eram do

sexo feminino e 11,3% do sexo masculino (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Ao analisar quem é o autor do abuso de acordo com a idade da vítima, alguns padrões chamam a atenção. Dentre as crianças e adolescentes entre 0 e 13 anos de idade vítimas de estupro no ano passado os principais autores são familiares (64,4% dos casos) e 21,6% são conhecidos da vítima, mas sem relação de parentesco (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Em relação ao local em que ocorreu o crime, a residência aparece com mais frequência: em média, 68,3% dos casos somados de estupro e estupro de vulnerável ocorreram na residência da vítima. A proporção dos estupros de vulnerável que ocorrem em casa é maior: são 71,6% dos casos, sendo que nos estupros a média foi de 57,8%. A tradição adultocêntrica tem como característica “supervalorizar a figura do adulto na sociedade, algo próprio do processo de globalização econômico, que marginaliza as demais diversidades geracionais, pelo fato de que são vistos como pouco servíveis ou inservíveis ao mercado” (Moreira; Lins, 2022, p. 155).

Quando se trata de violência doméstica intrafamiliar, é peculiarmente marcada pelo uso da força física contra a criança e adolescente, sob pretexto de preocupação de matéria disciplinar e pedagógica, transformando o lar em um local propício para a prática do delito (Minayo, 2001). O dado transparece a característica de abuso e misoginia instaurada na realidade brasileira de forma geracional desde a infância, manifestada dentro dos próprios lares e define que crianças do sexo feminino se encontram em situação de insegurança inclusive dentro de ambientes que, em teoria, deveriam promover segurança.

O profundo estado de negação por parte dos envolvidos no abuso sexual da criança no âmbito intrafamiliar, proporciona que a violência seja mantida em segredo por longos anos, escapando, por vezes, inclusive, da percepção do sistema de justiça, encontramos também, de um modo geral, um evidente despreparo dos profissionais que compõem o sistema de justiça para intervir de modo adequado nos casos que uma suspeita é levantada. Entre os aspectos que apontam o despreparo dos profissionais que integram o sistema de justiça podemos citar a inabilidade para a oitiva da vítima criança (Azambuja, 2006).

Quando se fala em cometimento do crime de estupro e estupro de vulnerável que acontecidos em 2022, destaca-se um tipo de violência essencialmente intrafamiliar, que acontece em casa, durante o dia, e que tem como principais vítimas

pessoas vulneráveis. Esses são fatores que tornam o enfrentamento a esse tipo de violência sexual extremamente desafiador. Provavelmente estamos lidando aqui com situações de violências de gênero muito arraigadas, imbricadas e naturalizadas nas relações familiares e que são, portanto, reproduzidas através das gerações.

O presente cenário apresenta-se de forma a dificultar a identificação por parte das vítimas sobre a violência pela qual estão submetidas e, conseqüentemente, diminui a probabilidade de denúncia. E quando é identificada a agressão, há uma dificuldade por parte do judiciário de punir severamente o agressor, afastando-o da vítima, o que a expõe ao fator agravante da revitimização. Dessa forma, “dada a complexidade, as respostas às violências sexuais não são simples e precisam considerar as diversas camadas do problema” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 160).

Em números absolutos, os dados de violência sexual contra crianças e adolescentes apresentam-se da seguinte forma:

<b>Tabela 01</b>			
<b>Registros de violência sexual contra crianças e adolescentes entre 2021 e 2022:</b>			
<b>Crimes</b>	<b>2021 (N. absolutos)</b>	<b>2022 (N. absolutos)</b>	<b>Varição (em %)</b>
Estupro	45.076	51.971	15,3
Pornografia infantil	1.523	1.630	7,0
Exploração sexual	764	889	16,4

**Fonte:** Tabela elaborada a partir das informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023.

O levantamento aponta três razões para a elevação do número dos casos de violência sexual de gênero: a carência de fomento no período entre os anos de 2019 e 2022 o qual teve o menor investimento em uma década referente a políticas públicas de enfrentamento à violência; o resultado dos efeitos da pandemia de Covid-19 que afetou as atividades dos serviços de acolhimento e proteção às mulheres, no que diz respeito a restrições aos horários de funcionamento, contingenciamento de equipes de trabalho especializado e aumento das ocorrências de crimes de ódio protagonizados por movimentos ultraconservadores na política brasileira, contrários aos movimentos em prol da igualdade de gênero, tornando os agrupamentos inimigos a serem combatidos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Por isso, infelizmente não nos surpreende que o Anuário deste ano traga o crescimento de todos os indicadores de violência doméstica e demais

modalidades de violência contra a mulher. Enquanto avançamos, resistimos, ampliamos o debate e a coragem, sofreremos mais violências (Bueno, *et al*, 2023, p. 137).

A mobilização para o enfrentamento aos fatores multidimensionais da violência sexual trata com atenção as relações familiares. O caminho de proteção aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes é um instituto relativamente recente e a chegada a sua concretização trata de uma transformação na dinâmica social importante que vale descrever. Entender como chegamos enquanto sociedade a conceber crianças e adolescentes enquanto sujeito de direitos auxilia compreender as origens da misoginia na sociedade brasileira e o esforço empreendido no intuito de dirimir a violência e a estigmatização.

O contexto brasileiro evidenciado pela violência de gênero, revela-se com o desejo persistente de tornar ocasiões públicas restritas ao ambiente privado. Os conflitos interpessoais que decorrem casos de violência sexual no âmbito intrafamiliar dizem respeito à completude da sociedade, e como tal devem ser denunciados. Contudo, no ocidente há a cultura da criação de uma dicotomia entre público e privado, como a intenção de restringir as ocorrências tão somente à singularidade das pessoas. O resultado deste conflito é a subnotificação de ocorrências de violência sexual intrafamiliar contra crianças, adolescentes e mulheres, criando tensão de que o ímpeto de revelar o que acontece no contexto familiar é um comportamento imprudente.

[...] com relação às tensões da tradicional dicotomia público/privado, percebe-se que os conflitos interpessoais e as violências deles decorrentes são considerados pertencentes à singularidade das pessoas. Logo, para grande parte dos agentes públicos, a denúncia dessas violências aparece como ato imprudente, por quebrar o imperativo moral que mantém separadas as esferas “público e privado”. Há um movimento sexista de privatização deste tipo de violência, o qual orienta pensamentos como: “ninguém deveria tomar conhecimento da violência praticada na intimidade da vida das pessoas”, ou seja, nas entranhas da sociedade, no interior das famílias, a menos que sejam violências inequivocamente criminalizadas há muito tempo, tal qual o assassinato. (Bandeira, 2014, p. 467).

Conforme o estudo, a forma de atendimento prestada às vítimas contribui para o aumento da subnotificação. A misoginia faz parte dos aparelhos ideológicos de Estado e como tal cerceia a plena cidadania de determinados segmentos sociais, mais especificamente para manter a visão sexista de repressão. Além disso, há uma

visão geral na sociedade de encarar como vexatória a necessidade de organismos governamentais arbitrarem conflitos particulares que acontecem nos lares, por consequência, formando um hábito que perpetua a violência contra meninas.

Salienta-se que notificar ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes é compromisso obrigatório pelos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos no momento da ciência do desrespeito, estando no centro do planejamento das políticas públicas a colheita de dados especificando violações, promovendo o direcionamento de recursos nas áreas que merecem melhor atenção (Custódio; Katz, 2021). A rede de prevenção e planejamento deve atuar com total eficiência por todos os seus atores. Apenas com o monitoramento, leitura do panorama e desenvolvimento de políticas públicas dotadas de orçamento condizente, haverá um ambiente de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

O cumprimento profícuo das ações e de políticas públicas operacionalizadas pela rede de atendimento pública ou privada em uma situação de violência sexual envolvendo meninas demanda atenção especializada, contudo não é a experiência relatada no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, como uma cadeia que, ao não considerar a vítima de forma digna, além de aumentar a chance de revitimização, por consequência, também contribui de forma negativa para o aumento de subnotificações de casos.

O levantamento, de forma propositiva, aponta que no período entre 2019 e 2022 enfraqueceu as discussões que dizem respeito a violência de grupos vulnerabilizados, o que se refletiu nos serviços públicos voltados especialmente para atendimento a esses grupos, deixando-os à mercê da exposição a situações violentas. Por conseguinte, identifica a necessidade de reformulação das políticas a partir de uma nova visão de atendimento profissional para promover o cumprimento de direitos e garantias fundamentais, bem como o alcance da plena cidadania.

Os 4 anos de erosão do debate público em torno dos direitos de grupos subalternizados implicaram em aumento da subnotificação dos casos de discriminação e violência contra seus integrantes. Para ganharem novamente a confiança desses grupos em sua capacidade de encaminhar e resolver adequadamente seus problemas, as instituições da segurança pública precisam qualificar e profissionalizar seus quadros para o atendimento específico de que esses grupos necessitam. Investir em formação para o atendimento humanizado, na criação de protocolos de atendimento e difusão de boas práticas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p 117).

Por se tratar de violência sexual majoritariamente intrafamiliar há fator de consequência psicológica para as vítimas, uma vez que a magnitude do trauma sofrido deixa sequelas de tal forma que impede qualquer rara manifestação de resiliência, pois o ambiente familiar faz lembrar o trauma ocorrido (Saffioti, 2015). E o ambiente traumático a que estão submetidas e que, de acordo com as estatísticas só faz aumentar ano após ano, rompendo com toda forma de integridade da vítima, seja ela psíquica, moral e, por óbvio, sexual.

A violência que marcadamente denota a desigualdade de gênero existente em nossa sociedade, também possui contornos de outros aspectos que se relacionam e que fazem com que essa realidade se apresenta enquanto projeto e não um mero acaso. Para a manutenção do sexismo, há fatores econômicos no que se refere a desigualdade intrínseca ao neoliberalismo, bem como fatores de aspecto de raça a qual vitimiza e segrega historicamente o público negro. Estas conexões acompanham questões atinentes à desigualdade de gênero que é pormenorizada pela teoria metodológica denominada interseccionalidade.

#### **2.4 Interseccionalidade como mapeamento da desigualdade de gênero voltado às meninas**

Após leitura social de atuação da misoginia na sociedade brasileira através da presença dinâmica religiosa, a prática de violência simbólica no cotidiano de formação acrítica da população e a apresentação da materialidade estatística que demonstra a perpetuação da violência de gênero marcadamente geracional contra meninas, faz-se necessário apresentar a corrente teórica de estudo e identificação do fenômeno da opressão que interliga a complexidade desses aspetos.

O conceito de interseccionalidade foi desenvolvido no decorrer dos estudos realizados pela intelectual estadunidense Crenshaw (2002), enquanto visão teórico-metodológica que entende não haver maneira de entender as estruturas de racismo, capitalismo e patriarcado heteronormativo de forma apartada. O conceito foi criado enquanto crítica a visão feminista tradicional que tratava da opressão tão somente mediante a desigualdade de gênero, que, para feministas negras é insuficiente enquanto análise global das estruturas de segregação.

A visão interseccional evita relações de generalidade, uma vez que analisar categorias sociais como gênero, raça e classe em separado, isoladamente, enfraquece os estudos e deixa de demonstrar o impacto da dinâmica de opressão, uma vez que deixa de categorizar as diversas identidades sociais. Mediante essa nova visão de Crenshaw (2002) há a oportunidade de compreender a possibilidade de entender as especificidades de certas categorias localizadas na relação social em sua completude em conjunto.

Através dos estudos das diversas formas de condutas hierarquizantes, entende-se as relações de diversidade marcadamente instituídas e que auxiliam na compreensão da complexidade das relações humanas como forma de entender o mecanismo das diversas formas de opressão e como se engendram (Collins; Bilge, 2021). A identificação das outras formas de opressão traz uma nova lógica que pretende avançar além do reconhecimento do que a tradição feminista reconheceu, uma vez que, de acordo com Hooks (2015), o pensamento feminista tradicional carece de entendimento sobre o impacto da supremacia racial nas questões de classe, bem como as consequências do apagamento das questões influenciadas pelo Estado capitalista de viés sexista e misógino.

Os estudos interseccionais surgem justamente para evitar o apagamento das múltiplas formas de opressão que se ascendem pela visão colonial. O pensamento calcado tradicionalmente na visão europeizada e branca faz com que vozes discrepantes sejam subvalorizadas. Assim, houve o entendimento de evidenciar o relacionamento das múltiplas formas de subordinação. Hooks (2015) descreve que problemas específicos enfrentados por donas de casa brancas de classes privilegiadas não diziam respeito a maioria das mulheres que tinham anseios mais urgentes, como a busca por sobrevivência econômica e almejar igualdade étnica e racial, havendo um abismo no que diz respeito às pretensões de igualdade de ambos os públicos, pois o que para as brancas está garantido, para negras ainda demanda constante reivindicação.

A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a

interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (Crenshaw, 2002, p. 177).

O sistema opressor amparado por questões como racismo, machismo e classismo opera mediante diversas formas de discriminação organizada a partir de um sistema econômico que privilegia o capital e a propriedade privada, atuando enquanto germe da desigualdade (Moraes, 2021). A partir desse ponto, “a interseccionalidade é vista como uma das formas de combater as opressões múltiplas e imbricadas, e, portanto, como um instrumento de luta política” (Hirata, 2014, p. 69).

Historicamente no Brasil há segregação baseada no privilégio racial que levou brancos a uma posição de distinção na dinâmica social, ocupando hierarquias de poder e representatividade enquanto explorava mão de obra negra. A discriminação no que diz respeito a gênero, levava mulheres negras ao ostracismo, uma vez que não eram contratadas por conta de sua aparência, o que as levava a colocar os filhos para trabalharem desde cedo para auxiliarem no sustento da família.

O lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular. Conseqüentemente, o lugar de onde falaremos põe um outro, aquele é que habitualmente nós vínhamos colocando em textos anteriores. E a mudança foi se dando a partir de certas noções que, forçando sua emergência em nosso discurso, nos levaram a retornar a questão da mulher negra numa outra perspectiva. Trata-se das noções de mulata, doméstica e mãe preta (Gonzalez, 1984, p. 224)

De acordo com Moraes (2021) a análise interseccional dá-se enquanto teia que engloba características do capitalismo, racismo e sexismo que se encontram. O capitalismo opera enquanto distinção pela propriedade privada dos meios de produção; o racismo fragmenta os seres a depender de sua raça, etnia cor ou origem, restringindo o alcance de direitos fundamentais, desvalorizando-os a depender de sua aparência e credos; o sexismo impera a partir da dominação e opressão do patriarcalismo, centrando na figura masculina o comando das ações.



Nessa situação, meninas estão imersas em uma realidade que as subjuga desde cedo e, enquanto meninas negras, ocorre uma situação que potencializa os riscos de serem vitimadas pela violência sexual, que as atinge como forma de colocá-las em sofrimento e repressão. A desigualdade lhes é apresentada por simplesmente serem quem são, o que reflete um projeto ideológico para que não se rebellem contra todos os fatores de opressão. Dentro do contexto brasileiro, há que se destacar aspectos que devem ser levados em consideração quando da análise interseccional, com foco nos problemas estruturais particulares a serem enfrentados.

[...] para compreender as múltiplas violências sofridas pelas mulheres dentro da realidade social brasileira é fundamental remetermos à categoria gênero (relações de poder desiguais entre homens e mulheres), à categoria de classe social (hierarquização entre pobres e ricos) e à categoria raça/etnia (hierarquização entre brancos e não-brancos). A simbiose entre esses três sistemas de dominação-exploração irá criar diferentes modelos de desigualdade entre as mulheres, resultando nos vários feminismos que buscam contemplar as demandas femininas a partir do entendimento da diversidade feminina (Silva, 2019, p. 21).

Então, a interseccionalidade apresenta-se enquanto meio de dar sentido às raízes das opressões, bem como dá voz a grupos tradicionais e historicamente invisibilizados. Esse olhar, por sua vez, pode acarretar soluções mais precisas sobre as problemáticas que os atingem e promove consciência da potência da voz dos oprimidos através do reconhecimento das origens e mecanismos de opressão (Guimarães-Silva; Pilar, 2020).

Cumprido salientar que a profícua análise metodológica carece de entendimento sobre as particularidades existentes sobre aquele determinado seguimento da população vítima de arbitrariedades. Para isso, uma visão decolonial faz-se imprescindível, uma vez que, o olhar colonial por si só contém a repressão tradicional de um povo sobre o outro. Dar voz aos colonizados e colocá-los no protagonismo da análise resulta em desvendar a todos as agruras ocasionadas pela discriminação geracional e buscar, a partir delas, a sobreposição e superação dessas práticas que o mundo ocidental construiu.

É oportuno descolonizar perspectivas hegemônicas sobre a teoria da interseccionalidade e adotar o Atlântico como lócus de opressões cruzadas, pois acredito que esse território de águas traduz,

fundamentalmente, a história e migração forçada de africanas e africanos. As águas, além disto, cicatrizam feridas coloniais causadas pela Europa, manifestas nas etnias traficadas como mercadorias, nas culturas afogadas, nos binarismos identitários, contrapostos humanos e não humanos. No mar Atlântico temos o saber duma memória salgada de escravidão, energias ancestrais protestam lágrimas sob o oceano (Akotirene, 2019, p. 15).

A preocupação com a multiplicidade da opressão social não significa recusar o entendimento da efetividade específica de cada eixo de dominação. A dominação masculina define obstáculos estruturais, institucionais e cotidianos à autonomia das mulheres, restringindo suas alternativas e reservando a elas posições desiguais relativamente aos homens. O ponto é que essas restrições não se definem da mesma forma, como dito anteriormente, “uma vez que “não é ‘como mulheres’, mas como mulheres negras ou brancas, trabalhadoras assalariadas, profissionais liberais ou proprietárias, heterossexuais ou homossexuais, que sua posição relativa se constitui” (Biroli; Miguel, 2015, p. 46).

O estudo promovido via interseccionalidade defende que questões de raça a interseccionalidade sugere que raça traga elementos substanciais nos campos de classe e de gênero, colocando-os em um mesmo patamar de relevância. O androcentrismo tradicionalmente relegou à figura feminina o destino de serem estereotipadas enquanto fracas, obrigatoriamente relegadas a dedicação à maternidade, ao trabalho doméstico e do cuidado, sem qualquer remuneração e reconhecimento, assim como os pretos caracterizados enquanto seres desumanizados, simplesmente figuras colocadas em situação de servidão (Akotirene, 2019).

Os estudos da interseccionalidade parecem enfrentar frontalmente, e de modo produtivo em muitos casos, algo que atravessa as pesquisas situadas em diferentes perspectivas teóricas e metodológicas: projetos de conhecimento não estão desconectados das vivências das pessoas, remetem a relações e processos sociológicos específicos. Organizam-se, assim, nas disputas pelo sentido assumido por essas vivências e incidem sobre elas (Miguel; Biroli, 2015, p. 50).

A análise das implicações envolvendo violência sexual e de suas constitui-se em um desafio permanente devido às conexões e multiplicidade dos fatores os quais originam o fenômeno. O processo de identificação das especificidades demanda uma leitura aprofundada do processo de produção e reprodução dessa violência. Em decorrência disso, torna-se relevante considerar as relações desiguais de gênero

atreladas às faixas etárias no entendimento de como se associam os aspectos desse tipo de violência e por que se perpetuam até os dias atuais, como forma de compreender as causas de meninas negras serem o principal alvo de violência sexual desde a infância (Teodoro, 2022).

A dominação masculina tem por efeito colocar a mulher num permanente estado de insegurança. A mulher existe primeiro pelo e para o olhar do outro. E geralmente, esse outro é o olhar masculino que gera padrões de subordinação e de violência física e simbólica que precisam ser entendidos em sua singularidade. O esforço do feminismo negro é esse, ou seja, mostrar que a mulher negra, numa sociedade que é simultaneamente machista e racista, sofre formas de opressão que não são redutíveis às sofridas por mulheres brancas ou por homens negros (Biroli, 2015, p. 60).

A forma de opressão reflete na dinâmica social e têm assento na realidade material. De acordo com dados disponíveis, considerando a profunda subnotificação, vê-se que existe um perfil de vítimas de violência sexual que são do sexo feminino em quase 80% do total de casos. Um número muito alto dos casos envolve meninas entre 10 e 14 anos de idade, sendo 13 anos a idade com maior número de vítimas (UNICEF, 2021).

No que diz respeito ao local onde ocorrem os casos há a caracterização também de uma violência predominantemente doméstica, posto que 86% dos autores são figuras conhecidas das vítimas (UNICEF, 2021). Isso marca uma característica de abuso e misoginia instaurada na realidade brasileira de forma geracional desde a infância, manifestada dentro dos próprios lares e define bem que crianças do sexo feminino se encontram em situação de insegurança inclusive dentro de ambientes que, em teoria, deveriam promover segurança.

As circunstâncias pelas quais os a subjugação determina hábitos sociais, promovendo a desigualdade impactam atitudes violentas refletidas cotidianamente. A narrativa disseminada para discriminação de gênero de cunho geracional compreende também recortes de raça. Ao levar em consideração dados de violência sexual, quase 80% das vítimas é menina (UNICEF, 2023). Como ressaltado anteriormente conforme Anuário Brasileiro de Segurança pública (2023), há um aumento de notificação de vítimas negras no que diz respeito a notificação de casos de violência sexual, passando de 52,2 % em 2021 para 56,8% em 2022, das vítimas eram pretas ou pardas, caracterizando-se por uma violência marcadamente racista.

Dessa forma, levando-se em conta a apuração, há um desenho que pode ser traçado e que de evidência de forma interseccional: a sociedade capitalista faz proliferar a violência sexual de gênero contra meninas negras, sendo uma das formas mais praticadas de violações de direitos de crianças e adolescentes no país. Há que se destacar aspectos relevantes quando se pormenoriza a análise da violência sexual. Levando em conta a intersecção de gênero, raça, classe e idade, as meninas negras são mais vulneráveis e tendem a ter seus direitos enquanto crianças menos asseguradas. Elas, desde a tenra idade, passam por um processo de brevidade da infância em prol da aceleração da chegada da vida adulta, ou seja, desde cedo são consideradas mulheres adultas e vivenciam as mesmas situações que, historicamente, as mulheres negras vivem (Teodoro, 2022).

Enquanto período significativo do desenvolvimento, a infância demanda contato com a pluralidade de contextos, é abalada pela vivência da violência multidimensional de cunho geracional (Eyng; Pacheco; Padilha, 2023). Dessa maneira, superar as desigualdades e exclusão que se expressam nas injustiças significa derrubar os obstáculos institucionalizados que impedem muitos sujeitos de participar. Marcadamente, o racismo e sexismo, juntamente com a dominação ligada ao capitalismo, significa um conjunto que limita as trajetórias de determinadas pessoas, principalmente meninas negras oriundas da classe trabalhadora. “A noção de interseccionalidade permite compreender que os sistemas de dominação são múltiplos” (Biroli; Miguel, 2015, p. 47).

Há que se destacar a discrepância de relações quando da leitura de gênero mesmo dentro do segmento de raça. As relações imbricadas pelo machismo aparecem de forma inerente àqueles pertencentes a categoria oprimida pelo racismo. Sendo assim, pessoas negras sofrem pelo machismo assim como mulheres brancas, porém o componente racial torna mulheres brancas também agentes de segregação em certas ocasiões, enfraquecendo a luta por igualdade.

As mulheres brancas e os homens negros têm as duas condições. Podem agir como opressores ou ser oprimidos. Os homens negros podem ser vitimados pelo racismo, mas o sexismo lhes permite atuar como exploradores e opressores das mulheres. As mulheres brancas podem ser vitimizadas pelo sexismo, mas o racismo lhes permite atuar como exploradoras e opressoras de pessoas negras. Ambos os grupos têm liderado os movimentos de libertação que favorecem seus interesses e apoiam a contínua opressão de outros grupos. O sexismo masculino negro prejudicou a luta para erradicar o racismo, assim como o racismo feminino branco prejudica a luta feminista. Enquanto definirem a libertação como a obtenção de igualdade social com os homens brancos da classe

dominante, esses dois grupos, ou qualquer outro, terão um grande interesse na exploração e opressão continuada de outros (Hooks, 2015, p. 208).

Para identificar as mazelas que afetam os direitos das meninas no Brasil, é preciso analisar as situações de opressão que as envolvem. Trata-se de um público afetado por um ambiente econômico que as desprestigia e que promove a pretensão a condução da situação de assimetria para uma condição de normalidade. A crise do capital exige de meninas uma espécie de amadurecimento precoce tamanha carga de pressão violenta a que estão sujeitas pelo ambiente machista colocada sobre elas, deixando-as distante da garantia de seus direitos fundamentais

No que diz respeito aos impactos da segregação de classe, cumpre salientar que a exploração capitalista tem como fundamento não apenas o aspecto econômico, mas de raça e gênero. Assim, “para o enfrentamento das formas opressoras oriundas do capitalismo, é preciso se dissipar a hierarquia entre essas categorias, desapegar-se da discussão infrutífera do quem vem primeiro: classe, gênero ou raça (Araújo, 2020, p. 39). Ao analisar através da dinâmica econômica neoliberal, há que se considerar o fator ideológico que oprime naturalmente aqueles que não detém o controle sobre a propriedade privada, o que torna os demais agentes descartáveis nesse processo, uma vez que incute no imaginário das massas o pensamento meritocrático, desconsiderando os fatores de desigualdade.

[...] a trajetória da interseccionalidade aponta para os desafios de avançar políticas emancipatórias em um contexto político e epistêmico da academia neoliberal. O neoliberalismo valoriza a realização individual e a responsabilidade pessoal acima das ideias coletivas relativas ao bem público. Nessa lógica, problemas sociais podem ser mais bem resolvidos pela objetividade das soluções de mercado, não políticas de ação coletiva. Na academia, a lógica do mérito individual, ou, de forma controversa, a falta de indicadores, sustenta a cultura de auditoria que permeia tantas faculdades e universidades (Collins, 2017, p. 15).

Para Araújo (2020, p. 42) “racismo, machismo e classismo fazem parte de um processo relacional histórico constituído interligado a múltiplas condições políticas econômicas e sociais, bem como às próprias condições de formação da subjetividade”, ou seja, a leitura interseccional engloba a crítica sobre todos os aspectos que culminam na opressão. No que se refere às questões atinentes a violência de gênero contra meninas, o aspecto misógino faz com que não haja segurança sequer dentro de seus lares, visto que há a concepção de que o agente

masculino enquanto empoderado, enquanto a figura feminina como submissa. Conforme Ribeiro (2018, p. 123) “pensar interseccionalidade é perceber que não pode haver primazia de uma opressão sobre as outras e que é preciso romper com essa estrutura”. O dispositivo de racialidade beneficia-se das visões construídas sobre a figura do negro no período colonial para justificar o racismo que constituiu a existência de senhores e escravos até o século XIX, tornando-se ideologia que inspira a supremacia a qual influencia a dinâmica social até os dias atuais (Carneiro, 2023).

O pensamento de que não deve haver privilégio de uma hierarquia de privilégio sobre as outras é a base da concepção interseccional. Assim, frisa Ribeiro (2016, p. 101) “é pensar que raça, classe e gênero não podem ser categorias pensadas de forma isolada, mas sim de modo indissociável”. O combate à violência sexual contra meninas necessita diretamente de um olhar para todos os temas envolvidos no ambiente a que estão submetidas, entre elas a visão de identidade étnico-racial de opressão e subjugação que as insere em uma dinâmica que não lhes confere esperança de desenvolvimento saudável desde a infância.

[...] a interseccionalidade dos efeitos das violências nas condições de vida das infâncias implica políticas e programas que concebam e efetivem o conjunto de direitos de modo indissociável, na perspectiva intersetorial. Isso porque somente a garantia interseccional de direitos nos permite esperar a superação dos riscos e ameaças das violências interseccionais que incidem sobre a infância (Eyng, Pacheco, Padilha, 2023, p. 68).

Diante do foco na superação problemas interseccionais, a questão ligada à violência sexual de gênero necessita de uma leitura que traga à baila também fatores importantes como o antirracismo e justiça reprodutiva, fastando-se de mobilizações convencionais, e, por consequência, estabelecendo prioridade de uma luta abolicionista no contexto da marginalização das vítimas, em busca de ampla legitimidade social (Davis *et al.*, 2023). O discurso neoliberal tende a colocar a sociedade em clima de competição individualizado, pulverizando as mobilizações, tornando-as genéricas, sem magnitude pela promoção de um parâmetro universal e uniforme de reivindicações. A visão interseccional se proporem justamente a alterar tal paradigma quando estabelece que, a partir do ponto de vista de um privilégio androcêntrico, branco e classista, identificar a existência de um público

tradicionalmente subjugado e que se coloca no pleito de direitos fundamentais que são conferidos aos demais sujeitos.

Meninas negras sofrem violência sexual de cunho geracional, pois são oprimidas há tempos. Ainda que meninas brancas também sejam vítimas de violência sexual maior do que meninos brancos, identifica-se que existem aspectos raciais envolvidos na visão misógina e sexista. Meninas negras serão as futuras mulheres tratadas de forma desigual em comparação com mulheres brancas que também sofrem opressão, contudo, podem inclusive oprimir outras mulheres mediante segregação por motivação racial.

A proposta de leitura social disposta através da interseccionalidade mostra como os diversos modos de opressão manifestam-se e, a partir deles, como essa limitação à plena cidadania afeta determinados grupos. Meninas brancas também sofrem violência sexual de gênero e dentro da metodologia também são contempladas, contudo não se vê a mesma limitação a direitos fundamentais de cunho opressor quando da leitura da situação de meninas negras. Dentro do universo da supremacia violenta do patriarcado as questões raciais e de classe estão prementes e se correlacionam.

Portanto, a violência sexual de ordem geracional contra meninas manifesta-se de forma a limitar a atuação feminina desde a infância. A desigualdade inicia como forma de mostrar-lhes desde cedo como o patriarcado, mediante tratamento repressivo, espera que elas ajam, sujeitando-se passivamente durante toda vida. E aqui a interseccionalidade particulariza a diversidade do ser feminino, ressaltando que a opressão de classe e o racismo agem potencializando as formas de dominação.

### **3 PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

#### **3.1 Teoria da proteção integral aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes contra a violência**

A consciência da necessidade de garantia aos direitos da criança e adolescente é um instituto relativamente recente na dinâmica social brasileira, diante da passagem de reconhecimento dos atores em processo de desenvolvimento. Quando se trata de violência sexual contra crianças e adolescentes, ao mesmo tempo

em que se refere ao público em processo de desenvolvimento, também há o receio histórico de pautar um tema sensível no debate público, havendo a necessidade de quebra de paradigmas.

Na direção de evidenciar o desenvolvimento da teoria enquanto interpretação do Direito da Criança e do Adolescente, faz-se necessário contextualizar um paralelo histórico e jurídico do tratamento conferido à população infanto-adolescente brasileira. Outrora à visão corrente de garantia de direitos, as raízes jurídicas do país instrumentalizavam a compreensão de tratamento denominada “menorismo”, entendimento adotado a partir da concepção de seres que não eram sujeitos titulares de direitos, e que por conta disso deveriam ser monitorados contra a prática de ilícitos e, ao mesmo tempo, utilizados em diversos ramos de trabalho, deixando de amparar o público da violência a que eram submetidos. Crianças e adolescentes excluídos economicamente eram considerados em situação irregular.

O Código de Menores de 1927 constituiu a primeira Lei específica direcionada às questões da criança e do adolescente. É importante verificar que também este Código, mesmo sendo declaradamente voltado à regulamentação das ações do Estado com os “menores abandonados e delinquentes”, foi duramente atacado. Primeiro, por fortalecer as leis que regulamentavam a utilização de crianças como mão-de-obra em diversos tipos de serviços. Segundo, por apresentar restrições às ações dos responsáveis, principalmente quanto aos castigos físicos e à manutenção dos filhos. Esses dois pontos foram suficientes para auxiliar na constituição de atitudes hostis ao Código de Menores e iniciar a ideia de leis que apenas “garantam que os menores possam fazer qualquer coisa” (Morelli; Silvestre; Gomes, 2000, p. 66).

Na chamada Doutrina da Situação Irregular, articulada em 1927 e aperfeiçoada com a instituição do Código de Menores, pela Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, o Estado atuava como ente disciplinador e autoritário, buscando fazer com que crianças e adolescentes fossem tratados enquanto seres que necessitassem de vigilância constante, onde a atuação estava direcionada para a contenção pela via da violação e restrição dos direitos humanos, resultando no estabelecimento condições planejadas de exclusão social, econômica e política, assentada em critérios individuais que acentuavam as práticas de discriminação racial e de gênero (Custódio, 2008).

O modelo implantado pelo Código de Menores de 1979 partia de um visão desigual, uma vez que à época entendia-se que os olhares da atenção do Estado deveriam estar voltados à população entre zero e dezoito anos que contassem com



definições específicas previstas em seu artigo 2º, o qual compreendia: privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente; vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; em perigo moral, devido a encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; exploração em atividade contrária aos bons costumes; privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; autor de infração penal (Brasil, 1979). Dessa forma, a legislação não encarava o problema de crianças e adolescentes com caráter universalizante, tampouco enquanto sujeito de direitos, colocando a atuação do poder público na forma condicionada à situação pontual em decorrência da fragilidade.

A concepção de situação irregular transformava crianças e adolescentes, qual seja, o considerado “menor em situação de risco”, geralmente pobre e periférico, em responsável pela própria realidade, uma vez que lhes eram alcançados os direitos somente em situações de cometimento de ilícitos ou quando descumpria as submissões impostas pela figura do adulto. Tal situação colocava crianças e adolescentes num círculo de perversidade sem precedentes de maneira que se encontravam envoltos na dinâmica de desigualdade social e econômica da qual não foram causas e, ao mesmo tempo, que não poderiam desvencilhar-se, estando fadados à desproteção. A assistência representada pelas necessidades, que tinha como resposta o binômio correção-repressão, produzia e reproduzia práticas violentas, mas consideradas legítimas, porque eram operadas pelo Estado, ente responsável pelo controle e distribuição da dor (Custódio; Veronese, 2009, p. 68).

A lei, em certa medida, foi criada para proteger a criança e o adolescente e, mais especialmente, proteger a sociedade daqueles que poderiam afrontá-la e colocá-la em risco. Os serviços voltados para esse público foram desenvolvidos basicamente através de programas e projetos vinculados às entidades religiosas, centrado no discurso da caridade. O Estado também desenvolveu estratégias de atendimentos com cunho fortemente disciplinador, buscando adaptar seus usuários a uma sociedade que não os aceitava (Amorim, 2017, p. 67).

Diante do aumento da violência nas grandes cidades e da repressão política vigente à época, posto que o país passava por uma ditadura, o “menor” era sempre visto como um “menor infrator”; afinal, se não cometeu algum crime, está na iminência de cometer (Morelli; Silvestre; Gomes, 2000). Se até então programas eram

desenvolvidos para promover a caridade e o cuidado, ao mesmo tempo eram desenvolvidas estratégias para que, estando acalentadas, não causasse transtornos e pudessem obedecer às imposições delimitadas pelo Estado. A falta de reconhecimento enquanto sujeitos de direitos colocava crianças e adolescentes em situação de população desassistida a qual tem por objetivo simplesmente ser controlada para, no futuro, se desenvolver enquanto adultos docilizados e preparados para sua função de servidão enquanto mera força de trabalho.

O ambiente de desatenção no âmbito da garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes gerou muitas discussões que culminaram num rompimento com a visão do Código de Menores, abrindo alas, a partir do estabelecimento de preceitos democráticos mediante a Constituição Federal de 1988, para um novo olhar contemplando o segmento infanto-juvenil, pois a partir dela houve o advento de uma legislação moderna, em linha com as pretensões dos ditames internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, inaugurando uma novo paradigma na defesa de direitos e, conseqüentemente, concretização da passagem para uma nova ordem social, pautada pela Teoria da Proteção Integral da Criança e do Adolescente (Azambuja, 2006).

Na busca por proporcionar cidadania a crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227 inclui direitos fundamentais a serem atendidas, deixando de lado práticas anteriores baseadas no individualismo que perpetuavam a sensação de que crianças eram consideradas pequenos adultos, inclusive deixando colocando nos ombros das próprias vítimas a responsabilidade por sua própria exclusão no momento em que preceitos básicos como saúde, educação, dignidade e liberdade não lhes eram alcançados. Entre os princípios concretizantes, salienta-se o princípio da prioridade absoluta, o qual aborda sobre a prioridade de proteção e socorro, precedência de atendimento em serviços públicos, preferência na elaboração e execução de políticas públicas, bem como destinação privilegiada de recursos públicos para proteção da infância e juventude, também está amparado constitucionalmente e em outros dispositivos legais (Freitas; Lima, 2022).

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 20 de novembro de 1989, é marco legal internacional importante em sede de direitos humanos demonstrava preocupação no contexto global a partir da preocupação com a garantia de direitos de não discriminação, melhor interesse da criança e seu desenvolvimento integral. Há inovação legislativa quando se assume como direitos da criança aqueles que até então diziam respeito única e exclusivamente aos adultos, como o direito de se expressar, o direito de liberdade, os quais não lhes eram reconhecidos tradicionalmente. A partir de então houve a transição de uma visão limitada a considerar crianças e adolescentes meramente enquanto seres em desenvolvimento para um olhar também de reconhecimento em sua titularidade de direitos. O Brasil enquanto signatário adotou oficialmente na legislação nacional essa nova perspectiva, demonstrando atenção diante do contexto global.

Importante salientar que os dispositivos legais que integram os pilares do Direito da Criança e do Adolescente, compreendem um arcabouço pautado por convenções internacionais que sendo o Brasil signatário, repercutem na legislação nacional, dos quais destacam-se a “Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as Convenções Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, a Constituição da República Federativa do Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente” (Freiras; Lima, 2022, p. 140).

Os direitos de crianças e adolescentes no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, passaram a ter por base as discussões que pautaram a luta pela consolidação do Estado Democrático de Direitos. Rompendo com a doutrina da situação irregular, expressa no Código de Menores de 1927 e referendada no Código de Menores de 1979, a atual legislação assegura a proteção integral como fundamento dos direitos de crianças e adolescentes. A Constituição Federal de 1988, especialmente no capítulo “Da Ordem Social”, dá sustentação aos direitos regulamentados pelo ECA. O Estatuto se pauta pela Doutrina de Proteção Integral que precisa se efetivar através da materialização de um sistema que deve se articular a partir das políticas sociais. Significa dizer que os envolvidos com a política da criança e do adolescente precisam compreender os princípios constantes na CF de 1988 e no ECA, assumindo a corresponsabilidade pela garantia de direitos (Amorim, 2017, p. 72).

A transformação concretizada entre as disposições da legislação de 1927 e sua reformulação em 1979, passou também pela visão do autoritarismo ditatorial institucionalizado de 1964. Como reação às críticas durante o Regime Militar,

sobretudo no que diz respeito à atuação dos serviços públicos, foi criada a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM), com a missão de tomar conta da política nacional que deveria cuidar e promover o bem-estar do “menor”. Porém, ainda que houvesse um clima de reivindicação por mudanças na prestação dos atendimentos que eram praticados até então, manteve-se a atuação calcada no menorismo, no autoritarismo do ente estatal e na internação como forma de acolhimento (Amorim, 2017). Tal acolhimento dava-se em sede de internato, caracterizando-se mais como uma prisão do que um local que pudesse promover o alcance de algum direito negligenciado.

Em paradoxo, a prática instituída a partir da institucionalização do Direito da Criança e do Adolescente, calcados em direitos e garantias constitucionais, deu-se a partir do reconhecimento, ensejo e incentivo de políticas públicas para assegurar acesso à educação, saúde, cultura, lazer, assistência social, segurança e dignidade àqueles que até então eram vistos simplesmente como parte da sociedade que precisava ser controlada mediante repressão. Em sede do Estatuto da Criança e do Adolescente tem logo em seu art. 1º trata da proteção integral: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (Brasil, 1990).

No Estatuto, em seu artigo 5º, dispõe que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990). O Direito da Criança e do Adolescente, na qualidade de regulamento jurídico autônomo e suficiente para promover a atuação estatal voltada aos interesses das práticas sociais, possui, conforme Lima e Veronese (2010, p. 429) “sua base de estruturação duas premissas específicas: 1) o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; 2) a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Levando em conta tal fundamentação, a teoria da proteção integral busca reconhecer direitos e ao mesmo tempo gerar condições para que crianças e adolescentes tenham condições necessárias ao pleno desenvolvimento. Ao mesmo tempo que é necessário respeitar o direito de participação da criança e do adolescente também é importante não os expor a situações que possam lhes causar danos, como em casos de violência.

A proteção integral é considerada como uma teoria em vista do seu embasamento por princípios, direitos fundamentais e regras, avançando-se em relação a concepção doutrinária, que teve seu papel fundamental até a

sua consolidação teórica. Os subsídios da teoria da proteção integral trouxeram alicerces basilares para que se possa obter a concretização de direitos por meio de políticas públicas, que se desenvolvem por intermédio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A teorização em relação aos direitos de crianças e adolescentes foi construída pelo olhar da infância, embasando-se nos preceitos de cidadania, com estratégias inovadoras construídas primando pelos espaços democráticos de participação popular, de forma interdisciplinar, que busca a emancipação do sujeito e respeito à dignidade da pessoa humana (Custódio; Moreira, 2018, p. 298).

A proteção integral visa assegurar direitos aos sujeitos, de forma universal a crianças e adolescentes enquanto reconhecimento de seres em desenvolvimento. Assim, é qualidade marcante a condição peculiar que além das já corriqueiramente encontradas em sujeitos em desenvolvimento também sejam permeadas por dificuldades estruturais provenientes dos locais onde vivem (Santos; Veronese, 2018). O Brasil possui severos índices de desigualdade que são estruturais e que, devido ao modelo econômico capitalista, ficam em evidência. Tais desigualdades sociais geram exclusão social de famílias, ocasionando situações de violência em decorrência da falta de acesso à infraestrutura básica para uma vida digna (Moreira; Reis, 2016, pp. 24-85).

As políticas públicas que se seguiram após o período de exceção deram-se diante de um clamor social internacional e nacional diante da necessidade de proteção dos direitos fundamentais. Diante dos números de violência sexual, há que se pensar no aperfeiçoamento do atendimento e proteção ao público para que se faça cumprir o que foi conquistado constitucionalmente.

[...] a Proteção Integral afirmada no Estatuto da Criança e do Adolescente é diferente da proteção assistencialista-correcional presente nos Códigos de Menores de 1927 e 1979. Neste sentido, consideramos que a Proteção Integral pressupõe uma tensão, e não uma contradição, entre proteção e autonomia, entre sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento, entre prioridade absoluta e os demais interesses existentes na sociedade – reconhecendo, no entanto, a urgente necessidade de aprofundarmos este debate, em virtude das consequências para a formulação e execução das políticas públicas, que advêm das normativas nacional e internacional (Arantes, 2009, p. 447).

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi um marco dos esforços dos movimentos sociais que reivindicavam o rompimento com a visão violadora e excludente e que levantavam a garantia da dignidade enquanto sujeitos de direitos. Nessa perspectiva, a teoria apresenta-se fundamentada nos pilares fundamentais: o reconhecimento como titulares de direitos fundamentais, a

responsabilidade solidária entre família, Estado e sociedade na garantia de direitos; oferta de políticas públicas de atendimento, proteção e justiça mediante articulação no sistema de garantia de direitos (Farinelli; Pierini, 2016). Objetivou-se a partir deles o fortalecimento da ideia de responsabilidade solidária entre família, sociedade e Estado no que diz respeito ao cumprimento dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

A Constituição da República Federativa do Brasil e suas respectivas garantias democráticas constituíram a base fundamental do Direito da Criança e do Adolescente interrelacionado os princípios e diretrizes da teoria da proteção integral, que por consequência provocou um reordenamento jurídico, político e institucional sobre todos planos, programas, projetos ações e atitudes por parte do Estado, em estreita colaboração com a sociedade civil, nos quais os reflexos se (re)produzem sobre o contexto sócio-histórico brasileiro (Custódio, 2008, p. 27).

Dentro da perspectiva de garantia de direito à convivência familiar e comunitária, com a consequente garantia de acesso a políticas públicas que assegurem o desenvolvimento de crianças e adolescentes, a Constituição elencou também o maior resguardo e compartilhamento da responsabilidade de planejamento, controle, execução e avaliação das políticas públicas enquanto instrumentos de gestão articulada entre os segmentos da sociedade, atuando numa tríade que compõe família, sociedade e Estado atuando de maneira colaborativa. Para isso, coube a rede de atendimento, tanto pública quanto privada, com a oferta de um conjunto de serviços articulados entre Estado e sociedade, que passasse a romper com a ideia antiga, individualizada que desamparava o público para o fomento de uma atuação realmente protetiva e garantista. A infância e a adolescência admitidas como prioridade imediata e absoluta exigem uma consideração especial, perante o artigo 227 da Carta Magna, e isto significa que a sua proteção deve sobrepor-se às medidas de ajustes econômicos, com o objetivo de serem resguardados os seus direitos fundamentais (Veronese, 2005).

Então, a efetividade do direito à educação como área social exige o comprometimento do Estado com o planejamento de políticas públicas que assegurem sua satisfação. Conforme as normas constitucionais brasileiras, decorrentes do artigo 227 da atual Carta Magna, para que sejam assegurados os direitos da criança e do adolescente, carece-se da ação articulada e sincrônica dos sujeitos que compõem as famílias, a sociedade civil e o Estado com vistas à garantia da Proteção Integral (Nascimento; Cury, 2020, p. 684).

A profundidade da transformação paradigmática a partir da implementação da proteção integral dá-se do reconhecimento de que crianças e adolescentes passam a ser considerados titulares de direitos e pode exigir que lhe sejam assegurados todos os direitos inerentes ao ser. A teoria da proteção integral sustenta-se na concepção de que efetivar direito pressupõe a sua interdependência, de tal maneira que estão inter-relacionados, com o dever de ser assegurado, cuja responsabilidade é tarefa compartilhada pelo Estado, pela família e pela sociedade (Farinelli; Pierini, 2016). Se por um lado a Constituição Federal de 1988 promove uma ruptura com um modelo há muito defasado acerca da concepção entre direitos fundamentais da criança e do adolescente, posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente cria procedimentos com o intuito de proporcionar a concretização dos direitos e, ao mesmo tempo, proteção contra quaisquer violações (Moreira; Reis, 2016). A Proteção Integral coloca crianças e adolescentes como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa humana, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento (Nascimento; Marques, 2021).

Ao considerar crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, a legislação contempla o pleito de direitos fundamentais inerentes à condição de cidadão, mesmo que ainda existam entraves para que sejam assegurados direitos fundamentais ao cidadão em um Estado que é fragilizado pelo modelo socioeconômico precarizante pautado na meritocracia, na propriedade privada acima dos interesses sociais e na competição individual em detrimento do bem comum, e, por consequência, causa exclusão social em decorrência de situações de pobreza ou de extrema pobreza (Moreira; Custódio, 2022).

Ainda que se tenha avançado em termos de arcabouço legal, tanto no que se refere ao acompanhamento internacional quanto no alcance interno dos dispositivos legais, ainda há uma visão de sociedade que não consegue atuar em rede na busca pela garantia de integralidade de direitos de crianças e adolescentes. “Todas essas ações poderão resultar numa efetiva mudança, a tão desejada mudança de comportamento social e não apenas de condutas individuais (ações particularizadas), quando conseguirmos trabalhar e estruturar uma política integralizadora do valor máximo da dignidade do ser humano, matéria inclusive referendada na Carta Magna, em seu art. 1º” (Veronese, 2012, p. 119).

Verificamos que, historicamente, a legislação primou por ações governamentais e não-governamentais relacionadas à criança e ao

adolescente baseadas na caridade e na repressão. Essa constatação é importante quando pretendemos desenvolver qualquer tipo de análise ou implantar alguma ação nessa área. Torna-se cada vez mais necessário um amplo esclarecimento sobre direitos, sobre garantias mínimas de vida saudável e, o mais importante, deixar claro que os avanços legais de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes representam a possibilidade de ampliar ou de criar condições para que essa preocupação seja constante (Morelli; Silvestre; Gomes, 2000, p. 68-69).

A transformação da legislação é representativa, visto que nos últimos anos. A partir de então passou-se a considerar um novo paradigma em sede de Direitos Humanos, tratando o ser peculiar na condição de pessoa em desenvolvimento, concebendo como dever da família, da sociedade e do Estado assegurá-los. A construção de um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente é encarada enquanto prática revolucionária:

O Direito da Criança e do Adolescente tem sua origem a partir do questionamento dos movimentos sociais indignados com a realidade da criança e do adolescente brasileiros, afrontados, em sua quase totalidade, da sua cidadania. Essa indignação tornava-se maior à medida em que se analisava o modo com que foram historicamente tratados pela legislação brasileira, ou seja, como meros objetos de intervenção, tutelados pela Lei e pela Justiça. A percepção em torno desse conjunto de crianças e adolescente era a de que seriam objetos de intervenção do Estado, incapazes de ter direitos reconhecidos dentro das suas singularidades; não era discutida a sua cidadania, tampouco o seu exercício. Tal entendimento resultou na imagem construída historicamente de um sujeito não cidadão, marginal aos interesses da sociedade, dependente e silenciado pela vontade adulta (Veronese, 2015, p. 01).

Mesmo com dificuldades práticas até os dias de hoje, pode-se dizer que a perspectiva da proteção integral adota uma visão humanista sem deixar de lado as avaliações, pois existe consciência das dificuldades de implementação das políticas públicas. No entanto, há permanente consideração da garantia dos direitos aos sujeitos, bem como a consciência das desigualdades que ainda imperam em nossa sociedade. Portanto, o senso de responsabilidade dos diferentes entes públicos de diferentes com a demanda de elaboração e desenvolvimento de políticas públicas de atenção às garantias de direitos e preservação, inclusive da dignidade, até hoje, caracterizam marcos históricos resultantes da mobilização da sociedade desde pleito pela da Assembleia Constituinte e por espaço que refletisse seus anseios no texto normativo (Oliveira, 2022a).

É concebido que a teoria de proteção integral consiste no compromisso de promover as garantias necessárias para que todas as crianças e adolescentes



possam vivenciar a plenitude dos direitos. Entretanto, historicamente, existem dificuldades na implementação de políticas sociais voltadas aos interesses da população, sendo que boa parte dos serviços seguem precarizados e focalizados em segmentos vulnerabilizados (Amorim, 2017). Entretanto, levando em conta a evolução histórica e a tomada de outros rumos que deixaram de lado a perspectiva histórica pouco colaborativa, estigmas que diminuíram a importância da garantia de direitos à infância e adolescência tornaram-se obsoletos, como o “menor de rua”, o “menor infrator”, ou o “delinquente juvenil”, termos que cunhados por agentes públicos, que contaminam o senso comum, e redundaram em formas de atribuir culpa às próprias vítimas, como se tivessem alternativas para percorrerem outro caminho, o que caracteriza também uma forma de violência e constrangimento (Dias; Chaves, 2016).

A história do ambiente de reconhecimento das garantias de direitos de crianças e adolescentes que se tem atualmente na realidade brasileira perpassa a perspectiva paradigmática inicial de uma visão individualista focada na repressão e na correção para a admissão de seres enquanto sujeitos de direitos, em consonância com a visão internacional. A partir da visão de proteção integral foram desenvolvidas políticas públicas e um leque de legislações para o enfrentamento dos problemas ligados a violência contra crianças e adolescentes e duas principais peculiaridades de incidência de gênero, dos quais passa-se a desenvolver a seguir.

### **3.2 Proteção jurídica especial contra violência de gênero voltada a meninas**

A violência de gênero na infância e adolescência detém um contexto maior do que a singularidade da atenção conferida ao público em condição peculiar de desenvolvimento. Trata-se de uma questão estrutural amparada por uma mecânica social e econômica calcada na misoginia, no machismo e na sexualização precoce. O público invisibilizado diante da exclusão social por vezes coloca meninas em situação de violação de direitos mesmo dentro de seus próprios lares, e, para determinar reações contundentes perante uma problemática histórica, faz-se necessário um arcabouço jurídico para esse intento.

A legislação complementar visa fortalecer os ditames do principal ordenamento que regulamenta direitos de meninos e meninas no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como de normas que observam casos de

crianças em que tiveram seus direitos cerceados e conseqüentemente seu desenvolvimento saudável prejudicado.

A legislação contra violência tem o intuito de prevenção, atendimento e proteção. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), promulgada mediante a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 12, inciso IX estabelece que escolas devem obrigatoriamente promover ações que estabeleçam o pensamento crítico e a conscientização sobre situações de violência contra crianças e adolescentes na educação básica, com o objetivo de fortalecer o ensino calcado nos direitos humanos em seus currículos enquanto temática transversal (Brasil, 1996). Em 2024 a LDB teve alterações em seu texto para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas nos conteúdos do ensino fundamental e médio, bem como a instituição da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, no âmbito da educação básica do país, através da Lei nº 14.986, de 25 de setembro de 2024.

No que diz respeito especificamente ao combate à violência de gênero em todas suas modalidades, inclusive sexual, há o instituto da Lei Maria da Penha, de 07 de agosto de 2006, a qual mesmo que não se trate especificamente da proteção de meninas, confere importante legislação a ser mencionada, uma vez que a violência doméstica contra a mulher afeta crianças e adolescentes, visto que promove um ambiente inseguro para seu desenvolvimento (Brasil, 2006). Em seu artigo 30, apresenta a necessidade do desenvolvimento de ações que visem a orientação e prevenção contra ocorrências de violência e encaminhamento dos casos em que a violência restou atestada. Trata-se de estratégias integradas direcionadas à mulher vítima da violência intrafamiliar, porém visando a proteção de crianças e adolescentes envolvidas no ambiente violento (Brasil, 2006).

A violência de gênero pela qual estão sujeitas mulheres e meninas abrangem um lastro extenso, resultado da condição cultural a que estão sujeitas pelo patriarcado. Cabe ao Estado através de legislação e desenvolvimento de políticas públicas coibir as práticas de tais condutas agressivas e, ao mesmo tempo, conscientizar a sociedade sobre o resultado do impacto da violência e a necessidade de uma alteração da prática vigente.

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das

categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência (Saffioti, 2001, p. 115).

As definições das modalidades de violência a que são submetidas crianças e adolescentes apresentam-se de diversas formas no conteúdo dos diplomas legais. Enquanto tratamento cruel, castigo ou sofrimento físico degradante, humilhação, causando lesões disfarçadas de métodos de correção e disciplina (Brasil, 2014). Há o entendimento de violência doméstica e familiar contra criança e adolescente que ocorre mediante ação ou omissão, sofrimento físico, psicológico ou patrimonial ocorrida no ambiente de convívio permanente, independente de vínculo familiar, configurada simplesmente por afinidade ou até mesmo pela simples convivência, sem a exigência de coabitação. Isto significa “[...] um sem-número de atentados à sua condição de pessoas humanas, de atentados à sua cidadania” (Veronese, 1999, p. 193).

A sociedade brasileira tratou as múltiplas causas e consequências de tais violências de formas distintas a depender do contexto histórico, muitas vezes contribuindo para a ampliação das desigualdades existentes ou simplesmente silenciando diante das desigualdades de cunho social que se refletem no âmbito do abuso infantil. O Brasil foi um dos países a aderir ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a exploração sexual comercial e pornografia infantil, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2000 e promulgado pelo Governo Brasileiro por meio do Decreto 5.007/2004, o qual reconhece a condição de desigualdade a que meninas são alvo pela maior exposição ao risco de exploração sexual de forma desproporcional aos demais públicos (Brasil, 2004).

Com o intuito de assegurar a crianças e adolescentes desenvolvimento seguro, distante de práticas cruéis e degradantes, foi promulgada a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, chamada de Lei Henry Borel, a qual estabelece parâmetros, em consonância com o direito da criança e do adolescente, para correção de uma cultura que ligasse a educação com correção violenta, listando em seu texto as espécies de condutas, o encaminhamento dos pais e responsáveis por sua perpetração, bem como a responsabilidade dos entes federativos pela articulação de ações, campanhas

e políticas públicas que coibisse a prática de condutas violentas sob o pretexto de educação (Brasil, 2022a).

Em atenção à primeira infância, diante do entendimento de que o público de idade entre 0 e 6 anos ou 72 meses de vida exige prioridade absoluta em termos de políticas públicas de desenvolvimento, foi elaborada a Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016, a qual estabelece o dever Estado em amparar, de forma articulada de forma intersetorial, o desenvolvimento e implementação de programas, serviços e políticas de atendimento à infância (Brasil, 2016).

Na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017 e o Decreto 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que o regulamenta, há o estabelecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. A partir de então expressa a concepção de violência a partir do entendimento da tipificação de condutas delituosas que originam prejuízo contra a integridade corporal, ofensas de ordem psicológica, discriminações de toda ordem, atos de alienação parental, abuso e exploração sexual, exposição de crianças e adolescentes direta ou indiretamente a crimes violentos, condutas violentas institucionais praticada pelo poder público ou conveniado, colocando os ofendidos em estado de revitimização e, como última hipótese de violência, apresenta-se a de cunho patrimonial (Brasil, 2017).

A referida legislação de nº 13.431/2017, há a apresentação das condutas que compreendem a violência sexual contra crianças e adolescentes. No texto entende-se violência sexual enquanto definição que abrange outras três condutas, quais sejam, abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas, nos seguintes termos:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

[...]

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação [...] (Brasil, 2017).

Dessa forma, faz-se relevante diferenciar os conceitos, como forma de embasar as formas em que cada uma das condutas incide sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes. Referente ao abuso sexual, designa-se por uma violação de caráter sexualizado, a qual expõe a constrangimento por contato físico ou meio eletrônico, a imposição do agente causador em detrimento da vítima que, por sua condição de peculiar desenvolvimento, não possui condição nem discernimento de consentir (Paula, 2018). A conduta tem por característica a ação ou demonstração de caráter sexual contra crianças e adolescentes, podendo incidir tanto no âmbito intrafamiliar quanto extrafamiliar. (Florentino, 2015).

A exploração sexual comercial abrange o proveito de corpo de crianças e adolescentes, de forma a obter vantagem de ordem financeira ou de outro teor que não envolva prestação pecuniária, utilizando as vítimas como moeda de troca, tanto para aquisição de bens, quanto para obtenção de artigos de subsistência, como alimentos (Paula, 2018). Tal prática diferencia-se pelo aproveitamento da condição de desigualdade social, econômica e material para aliciar crianças e adolescentes à prática de ato sexual.

O tráfico de pessoas por sua vez advém da prática da facilitação do deslocamento territorial, seja de entrada ou saída do território nacional ou internacional, de criança e adolescente mediante coação ou ameaça, como forma de recrutamento para prostituição ou produção de pornografias (Paula, 2018). Mulheres e meninas, por consequência da desigualdade material e de gênero, apresentam-se como público majoritário em termos de tráfico de pessoas, vítimas de uma rede de exploradores sexuais de aliciamento com alcance global que se aproveitam para lucrar com a exploração de corpos mediante pagamento (Amaral, Carvalho; Félix, 2013). A prática, de acordo com a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é elencada como uma das piores formas de trabalho infantil (OIT, 1999).

O artigo 87, III do ECA refere-se, no que diz respeito a violência sexual, ao abuso e exploração sob ponto de vista da política de atendimento quanto expõe que são disponibilizados serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial para vítimas dos mais diversos tipos de violações, entre elas a exploração, o abuso e a opressão (Brasil, 1990), os quais são diferenciados por se tratar de concepções distintas da mesma tipologia de violência.

Cumprе salientar que o contexto de revitimização de meninas vítimas ou testemunhas de violência ocorrem em decorrência de concepções arcaicas do papel feminino que objetivam reduzir os papéis sociais e transformar a violência sexual em um conceito relegado tão somente a um ato de âmbito privado para a continuidade e permanência de um ambiente machista permeada pelo senso comum conservador e truculento relacionado a sobreposição e hierarquização de gênero (Vieira, 2018). Outrossim, a lei traz o instituto da violência institucional, por entender que mesmo figuras e ambientes que deveriam proteger o agredido podem também dar continuidade ao ambiente de ofensa à integridade de crianças e adolescentes.

Diante da preocupação com o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência traz a implementação das figuras da escuta especializada e de depoimento especial, como formas de construir um espaço acolhedor para que não haja a continuidade do trauma resultante da agressão. Em seu artigo 19 apresenta procedimentos a serem praticados para a escuta especializada quando a violação de direitos é descoberta ou identificada no ambiente escolar, com objetivo de acolher e proteger a vítima (Brasil, 2017). Quando se tem em mente casos de violência de gênero, haja vista que o Estado também pode cometer violência, o caráter misógino pode ser representado inclusive por aqueles que deveriam acolher a vítima. Por conta disso, no artigo 22 define o depoimento especial enquanto método adotado pelos órgãos de proteção policial e judiciária para a produção de provas, primando pela interrupção do trauma sofrido pela criança ou adolescente vítima ou testemunha da violência (Brasil, 2017).

A legislação procura abranger as tipificações de violência que se apresentam na sociedade, as quais dizem respeito às vítimas, ficando, sobretudo, nas relações desiguais e assimétricas, determinadas pela hierarquia que ocasiona abusos de poder. A violência é compreendida enquanto fenômeno que se concretiza mediante as mais diversas manifestações, partindo desde a coação, constrangimentos, ou ainda demonstrada pela opressão, chegando a manifestar-se a partir de abusos físicos,

psíquicos, tortura, violações as quais colocam as vítimas a um grau severo de intimidação (Vieira, 2018).

As modalidades de violência praticadas contra crianças e adolescentes tem por característica o cerceamento de direitos praticados sob viés centralizado no adulto mediante relações desequilibradas de poder. O abuso sexual caracteriza-se por todo o ato que é realizada com a finalidade de satisfação do desejo sexual de adultos em relações da própria prática do ato sexual ou envolvendo pornográfica, marcado pelo desrespeito a maturidade sexual pela falta de consentimento e do desconhecimento da atitude (Moreira; Lins, 2022).

No que tange a exploração sexual comercial, é considerada uma das formas de violência contra crianças e adolescentes das mais cruéis, pois atinge gravosamente áreas do desenvolvimento como intelectual, biológica e psicológica, promovendo consequência graves, assumindo por característica atividade sexual ou pornográfica mediante pagamento ou sob intimidação, aproveitando-se da situação de precariedade econômica e social dos familiares (Moreira; Custódio, 2022).

Os casos de opressão e descumprimento dos direitos de crianças e adolescentes são marcadamente executados por redes de tráfico humano, tanto no âmbito nacional quanto internacional, com a finalidade tanto de exploração sexual comercial quanto de outros objetivos, como na forma de trabalho precário ou mesmo em condições análogas à escravidão (Serpa, 2009). As vítimas de tráfico são submetidas, em muitas ocasiões orçadas, mediante violência física, a realizar atos sexuais ou são vítimas de formas de abusos como estupro, tortura, fome, prisão, ameaças, violência de ordem psicológica e todo tipo de coerção (Leal, 2009).

Os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares expressam essas dificuldades para o exercício de suas atribuições dentro de contexto da proteção integral. Os gestores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente devem compreender a necessidade de continuidade e integração entre as políticas de proteção especial (destinadas especificamente a enfrentar a violação de direitos) e as políticas sociais básicas (destinadas a promover direitos e prevenir violações) (Farinelli; Pierini, 2016, p.82).

Destaca-se do texto constitucional algo que posteriormente se apresenta enquanto princípio devido sua relevância: a prioridade absoluta. A criança e adolescente enquanto componente de atuação das normas de direito público e

compreendê-la na condição especial de detentor de direitos fundamentais que devem ser assegurados pela família, sociedade e Estado.

A partir de então houve o estabelecimento de uma atmosfera de que, para o saudável desenvolvimento da cidadania, calcado em preceitos democráticos igualitários que vislumbrasse a superação das desigualdades observadas até então havia a necessidade do estabelecimento de uma visão multidimensional de direitos acompanhada da segurança estatal da paz, da não violência e da inclusão social como pilares para o exercício da cidadania enquanto ideal humanitário para proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de violência, negligência, crueldade discriminação exploração e opressão (Moreira; Custódio, 2022). Mediante a segurança jurídica constitucionalmente assegurada também se tornou viável determinar o público que demanda maior empoderamento e reconhecimento enquanto sujeitos de direito assegurando o ideal de existência enquanto diversidade dentro do Estado Democrático de Direito.

Há diversas formas de manifestação de violência sexual contra crianças e adolescentes que se manifestam no dia a dia indo além do abuso sexual propriamente dito. Atos libidinosos de qualquer categoria, contato físico com intenções sexuais, além de comportamentos como trocas de mensagens, constrangimento, filmagens, nudez caracterizam contextos em que um adulto submete severamente a vítima a abusos, objetificando seres já vulneráveis a satisfação de desejos sexuais de adultos de flagrante torpeza.

A opressão de gênero resta mais evidenciada quando, nota-se que a consequência do abalo das vítimas é simplesmente medo e silêncio. Em nossa sociedade, tradicionalmente tem-se a naturalização dessa prática delituosa, de forma que invés de haver uma rede de apoio de cunho social a denunciar as práticas, que se vê o silêncio e constante invisibilidade que se dá a conduta pela família, comunidade e sociedade, decorrente tanto do temor de retaliações quanto das desigualdades de poder e conseqüente submissão (Moreira; Lins, 2022).

Dessa forma, vê-se a prevenção de um problema tão sério quanto a violência sexual contra crianças e adolescentes. Para que ocorra a atividade preventiva é de fundamental relevância a ação conjunta entre a família, a sociedade e o Estado mediante programas, campanhas de esclarecimento e de combate à exploração sexual, instrumentos capazes de combater as causas do problema na origem, e por consequência promover uma cultura de conscientização sobre a gravidade e a



dimensão da situação (Veronese, 2012). O que trava estas iniciativas é o fato de que a violência ocorre dentro dos próprios lares, ocasionando uma ruptura da corrente de proteção, immobilizando as ações das políticas públicas, tornando-as muitas vezes ineficazes diante da dificuldade de mobilização social sobre o tema. É de fundamental relevância que a mobilização para o enfrentamento aos fatores multidimensionais da violência sexual trate com devida atenção as relações familiares.

Nesse intuito, demanda-se que o sistema de proteção proporcione a oportunidade de coibir a concretização de condutas violentas, contudo para isso a relação entre as políticas sociais e os serviços do Sistema de Garantia de Direitos devem atender de forma eficiente, proporcionando uma rede de política integral em benefício de crianças e adolescentes (Vieira, 2018). A rede de prevenção e planejamento deve atuar com total eficiência com todos os seus atores. Apenas com o monitoramento, leitura do panorama e desenvolvimento de políticas públicas dotadas de orçamento condizente, haverá um ambiente de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Dentro dos marcos simbólicos conferidos em alusão ao combate à violência sexual de crianças e adolescentes foi promulgada a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, denominada Lei Maio Laranja, a qual institui em âmbito nacional a campanha a ser realizada durante o respectivo mês de cada ano em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. A legislação apresenta um rol exemplificativo de ações, mas foca em incentivar gestores para que possam promover a visibilidade da causa (Brasil, 2022b).

A fragilidade da proteção social brasileira tornou necessário o desenvolvimento das políticas sociais por segmentos, buscando fortalecer as ações voltadas especialmente a públicos específicos, que devido a especificidades de idade, gênero e deficiências, enfrentavam, de forma mais intensa, as fragilidades de acesso aos direitos. Assim, os direitos de crianças e adolescentes expressos no ECA são responsabilidade de diversas políticas sociais. Apesar disso, tem uma política própria que se organiza com base em uma dinâmica e estrutura específicas para ampliar as garantias de acesso aos direitos para a população infantojuvenil (Amorim, 2017, p. 47-48).

Se tratando de meninas, os prejuízos para o público geram uma atmosfera de sofrimento que muitas vezes já está traçado, levando-se em conta a misoginia e o machismo praticado culturalmente em nossa realidade. Meninas subjugadas desde cedo terão uma vida reprimida devido ao trauma e, conseqüentemente, seu potencial

de mobilização para uma mudança de perspectiva será praticamente anulado, com a manutenção da situação histórica de desigualdade de gênero.

O caminho de proteção aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes é um instituto relativamente recente e a chegada a sua concretização trata de uma transformação na dinâmica social importante que vale descrever. No momento em que se entende a concepção de crianças e adolescentes enquanto sujeito de direitos ocorre a compreensão das origens da misoginia na sociedade brasileira e o esforço empreendido no intuito de dirimir violências e a estigmatização.

A atual conjuntura mostra que, tanto no âmbito interno quanto internacional, há a carência de atenção no que diz respeito às situações de risco às quais meninas estão expostas. As estatísticas globais não são trabalhadas com atenção devida, o que reflete na falta de discussões sobre legislação, bem como ao desenvolvimento de estudos específicos para uma melhor resposta preventiva de resguardo das condições a que meninas estão cotidianamente expostas, o que reflete “a necessidade de uma maior precisão e clareza na apresentação de relatórios e normas internacionais, em como se abordam os diferentes âmbitos da socialização” (Beloff, 2018, p. 40).

O gênero não envolve um diálogo, exterior ao tempo, entre o biológico e o simbólico. Envolve um vasto processo formativo na história, ao mesmo tempo criativo e violento, no qual corpos e culturas estão igualmente em jogo e são constantemente transformados, às vezes até sua destruição (Connell, 2016, p. 34).

Dessa forma, o avanço da legislação tem de ser considerado levando-se em conta a diversidade e a multiplicidade a que a interseccionalidade de visões de mundo típicas do olhar brasileiro proporcionam mediante suas peculiaridades. O fato de se tratar de um país colonizado de forma violenta, em que a escravidão perdurou por 388 anos e que ainda sofre das mazelas da exploração de corpos coloca em perspectiva de que uma legislação com perspectiva de gênero para proteção de meninas tem de quebrar concepções estabelecidas as quais envolvem culturalmente o padrão agressivo e autoritário centralizado na figura masculino (Connell, 2016).

Tratando-se de vítimas que muitas vezes não são capazes de verbalizar o sofrimento do qual decorrem, e que os casos de violência acontecem na própria residência por pessoas do convívio, sobretudo por relações assimétricas entre figuras masculinas e femininas que ainda permeiam as relações sociais, culturais e políticas. Essa dinâmica expressa-se culturalmente por meio de uma educação tradicional

“baseada em perspectivas adultocêntrica (superioridade do adulto sobre a criança), falocrática (relações desiguais de gênero dentro da família) e androcêntrica (supervalorização do homem)” (Vieira, 2018, p. 102). Demonstra-se fundamental uma legislação que abranja a proteção de meninas e considere refletir e ressignificar as especificidades das relações sociais, sugerindo novo caminho que aponte para uma conduta que supere a assimetria de gênero, bem como a educação sexista ainda marcada pelo reforço a padrões hierárquicos de gênero.

No Brasil, os direitos de crianças e adolescentes compõem ordenamento autônomo pautado na proteção integral e tem como base o melhor interesse da criança, sob responsabilidade conjunta entre família, sociedade e Estado. A formação do ordenamento jurídico compreende normativas em âmbito nacional e internacional que se comunicam, por isso a necessidade de que a legislação internacional se coloque como protagonista das mudanças que considerem as dificuldades enfrentadas especificamente por meninas em busca de pleno desenvolvimento distante da violência de gênero.

Os números revelam a necessidade de uma legislação específica que proteja meninas contra a violência de gênero, posto que são o público que tem suas vidas cada vez mais colocadas em risco através de um contexto agressivo que compromete sua sobrevivência, bem como promove a continuidade de padrões de subalternidade ao masculino.

### **3.3 A regulamentação jurídica no âmbito do CONANDA**

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma nova visão da participação popular nas decisões que afetam diretamente o desenvolvimento e gestão de políticas públicas. A partir da concepção do Estado Democrático de Direito, passou-se a adotar a soberania popular enquanto atuação direta e indireta na organização da dinâmica do viver e conviver social.

A participação popular confere um dos aspectos das decisões políticas dispostas na CF/88. No texto, seu artigo 14, incisos I, II e III, dispõe sobre plebiscito, referendo e iniciativa popular. Daquele momento em diante a democracia participativa passou a ser a forma de demonstração pela qual a sociedade civil começou a mostrar de forma mais objetiva sua visão acerca da formulação de políticas públicas como o controle das iniciativas governamentais.

No que se refere às formas que constituem a de democracia participativa e que legitimam a existência do Estado Democrático de Direito, fazendo com que os cidadãos participem das decisões políticas e da gestão pública, encontram-se os Conselhos de Direitos. Tais espaços proporcionam a participação da sociedade civil organizada na definição de prioridades para a agenda política, bem como influenciam na tomada de decisões governamentais e na formulação e no controle de políticas públicas (Rocha; Hamerschmidt, 2023).

Ao encontro desse entendimento os Conselhos de Direitos apresentam-se como conselhos gestores de políticas públicas, promovendo a descentralização político-administrativa e de participação da população na formulação e controle em todos os níveis, promovendo um espaço de escuta da sociedade civil e, ao mesmo tempo de fiscalização dentro do próprio poder público. O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente apresenta-se como órgão central no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), mediante a ratificação da Teoria da Proteção Integral através da Convenção da ONU sobre Direitos da Criança de 1989.

Nessa perspectiva, os conselhos gestores de políticas públicas atuam como espaços institucionalizados que aproximam a sociedade civil da administração do Estado para torná-lo mais plural, possibilitando deliberação, monitoramento e controle social sobre as políticas públicas, a partir da divisão de seus componentes entre servidores públicos e membros da sociedade civil, como representantes de organizações sociais, de universidades e de outros setores da iniciativa privada (Mussoi, 2021)

De forma a possibilitar a participação democrática, todo município deve criar, por ordem legal, Conselhos de Direitos resultantes da articulação entre esferas governamental e sociedade civil. Nesse processo, a participação dos Conselhos Estaduais torna-se relevante, com o papel de identificar aqueles municípios que ainda não criaram tais instâncias deliberativas das políticas públicas para a infância, bem como para incentivar a criação (Custódio; Souza, 2018, p. 181).

A ideia de participação direta no âmbito do Poder Local trazida pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente evoca a promoção da cidadania enquanto sujeitos de direitos. Sob a orientação tripartida de responsabilidade solidária entre família, sociedade e Estado, há espaço para debate e decisões para a parcela da população, afastando-se do tradicional clientelismo local. De acordo com o ECA

em seu artigo 88, II, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são definidos enquanto “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” (Brasil, 1990). A partir dos conselhos são definidas propostas que abrangem diversos âmbitos deliberativos em suas esferas para que haja maior cobertura das políticas públicas e efetivo cumprimento das disposições legais.

A articulação desse sistema comprometido com o melhor interesse da criança e do adolescente e a sua proteção integral permitiu a criação de novos órgãos, dentre os quais se destaca o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Como principal espaço de formulação, discussão e controle das políticas públicas de atenção à população infantil, os Conselhos de Direitos devem ser criados nos níveis municipal, estadual e federal, sem que haja hierarquia entre essas instâncias. Ao órgão compete a expedição de diretrizes que orientam a ação dos conselhos estaduais e municipais. Nessa esteira, o CONANDA, foi instituído pelo ECA, no art. 88 e pela Lei nº 8242/1991, e foi vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) mediante Lei nº 8490, de 19 de novembro 1992, como principal órgão do SGDCA, em que, por meio de gestão compartilhada composta por governo e sociedade, busca gerir políticas públicas (Brasil, 1991).

O CONANDA é instância de deliberação, formulação e controle das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência em âmbito federal, mediante realização de assembleias mensais relacionadas à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e possui quatro comissões: políticas públicas, orçamento e finanças, formação e mobilização e direitos humanos e assuntos parlamentares. No mesmo ano de criação, foi lançado um manifesto à nação, intitulado de Pacto pela Infância, o qual à época foi apoiado por cerca de 100 organizações governamentais e não governamentais que pleiteavam a erradicação da violência e a melhoria da qualidade do ensino no país. Tal mobilização repercutiu até atingir as administrações públicas nos âmbitos estaduais, resultando na adesão de 24 governadores à declaração de compromissos pelas crianças, no ano de 1992. “A primeira Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente aconteceu em 1994 e teve como tema central de discussão o processo de implementação do ECA e a implementação do Pacto pela Infância” (CONANDA, 2016, p. 7).

Conforme o Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023, que altera dispositivos do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, em seu artigo 76 define o órgão responsável pelo acompanhamento, formulação e implementação da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente nos seguintes termos:

Art. 76. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e acompanhar e avaliar a execução da referida política. (Brasil, 2023a).

Além disso, compete ao CONANDA, conforme o artigo 77 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, o qual versa, entre outros assuntos, sobre o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, a elaboração de normas gerais para a formulação de políticas públicas; a busca pela integração e articulação com os demais Conselhos Municipais Estaduais e Distritais, bem como com os Conselhos Tutelares; avaliar as políticas nacionais, estaduais e municipais de atendimento, bem como a atuação dos Conselhos; acompanhar o reordenamento institucional sempre que necessário; promover e apoiar campanhas educativas que versem sobre os direitos de crianças e adolescentes; estimular a formação técnica permanente mediante a promoção de eventos que debatam direitos da criança e do adolescente; estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações pertinentes sobre a situação de crianças e adolescentes; acompanhar a elaboração de Planos e Leis que estimulem a defesa de direitos; gerir o fundo de acordo com o artigo 260 do ECA; (Brasil, 2018a).

Após a edição do Decreto 11.473, de 6 de abril de 2023, o CONANDA passou a ter composição paritária entre sujeitos da sociedade civil e representantes governamentais, com 15 membros de cada uma das representações, totalizando 30 membros. Os participantes provêm da combinação entre membros de entidades não-governamentais que possuem atuação em âmbito nacional e atuação na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com os membros indicados por dirigentes de órgãos governamentais e das entidades a que representam e, por sua vez, são eleitos mediante assembleia específica para esse fim (Brasil, 2023a).

Isso refletiu de forma significativa, tendo em vista o número de cidadãos que passou a ocupar esses espaços, bem como o olhar a partir do Estado na forma de gerenciar o funcionamento destes ambientes e do conhecimento aprofundado necessário para transformá-los em lugares em que a diversidade e a democracia prevaleçam. Diante da demanda por cumprimento dos preceitos de proteção integral de crianças e adolescentes, houve a implantação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente enquanto órgãos deliberativos. Nos encontros, existe o desenvolvimento de políticas públicas, que devem refletir nos três âmbitos da administração pública: federal, estadual e municipal. A competência para criar as orientações e diretrizes passou a ser do Conanda, com a conseqüente formação de resoluções normativas que visam atender as necessidades temáticas para o público a ser atendido (Souza; Serafim, 2019).

Aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente lhes são atribuídas funções de planejamento de estratégias e ações mediante as quais tem foco inclusive no combate à violência sexual de gênero. O desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas compreendem atendimento nas áreas da saúde, assistência social, educação, cultura, lazer e esporte. “Como atividades a serem planejadas para a realização, destacam-se a gestão, controle, fiscalização, promoção de direitos, identificação, notificação, normatização e deliberação” (Moreira; Custódio, 2022, p. 68).

Em seu regimento interno, frisa suas atribuições enquanto formulação de normas gerais de abrangência nacional e fiscalização de sua execução, bem como avalia a atuação dos conselhos em âmbito estadual, municipal e distrital (CONANDA, 2006b). Dentre os atos do órgão, através de deliberação com aprovação colegiada mediante suas assembleias, está a produção de resoluções enquanto marcos normativos publicados no Diário Oficial da União, que devem ser cumpridos integralmente. Isto é, as deliberações do CONANDA acabam por orientar os Conselhos de Direitos por meio de suas observações, bem como pelo estabelecimento de parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do SGDCA. Referente às políticas governamentais de estados e municípios, existe o caráter de recomendação, ao passo que no âmbito federal suas resoluções passam a ter efeito vinculante.

Em retrospectiva, a atuação do CONANDA mostra-se participativa no que se refere a quantidade de resoluções publicadas desde sua implementação, na medida

que, desde sua fundação em outubro de 1991, diante da responsabilidade de elaborar as normas gerais e o controle da política nacional de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras medidas, foram elaboradas 226 resoluções, das quais 224 restam oficialmente publicadas, algumas delas abordam diretamente a problemática da violência sexual (Oliveira, 2022a).

No que diz respeito diretamente a violência sexual, o CONANDA passou a deliberar pontualmente mediante resolução sobre o tema a partir do ano de 2014, mediante a Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014, a qual homologa o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), elaborado nos anos 2000 e posteriormente revisado por ocasião do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em 2008.

O Plano tem como objetivo primordial “a ordenação e a articulação de todos os principais atores que trabalham com a criança e o adolescente vulneráveis à violência sexual. Seu objetivo geral é o de estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes” (Rocha; Lemos; Lirio, 2011, p. 268). Nesse âmbito, compreende chancela ao dispositivo de forma a enquadrá-lo na qualidade de política pública a ter implementação qualificada para a garantia do direito à vida e pleno desenvolvimento, alcançando todo território nacional.

Ainda, em decorrência da formulação do plano nacional, em 2003, criou-se a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Ela é composta por representantes dos Poderes Públicos: Executivo, Legislativo e Judiciário; Ministério Público; CONANDA; Comitê Nacional; Organismos Internacionais e Organizações da Sociedade Civil. A Comissão Intersetorial representa o pacto da sociedade brasileira pela erradicação da violência sexual contra crianças e adolescentes. Ela também é vista como estratégica para o monitoramento e implementação de políticas públicas de enfrentamento da violência, abuso e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, consideradas como graves violações aos direitos humanos, praticadas em todo território nacional (Rocha; Lemos; Lirio, 2011, p. 283).

Vale destacar a Resolução nº 213, que, apesar de tratar da violência letal, destaca enquanto leitura situacional que o machismo produz o embrião de uma sociedade culturalmente violenta, afetando inclusive crianças e adolescentes do sexo masculino. Desse modo, por meio de políticas públicas, apresenta-se a desestruturação gradual de uma sociedade permeada pelo autoritarismo



androcêntrico, prejudicial para o desenvolvimento da juventude. O artigo 5º, inciso X, compreende a necessidade de “reconhecer o machismo como um fator de vulnerabilização de crianças, adolescentes e jovens do sexo masculino e impulsionar políticas públicas para enfrentar a cultura violenta de gênero em seus diversos serviços e sistemas” (CONANDA, 2018).

No que diz respeito às políticas públicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, o CONANDA dispõe da Resolução nº 221, de 03 de agosto de 2020, a qual instituiu o Grupo Temático que atuou para revisão PNEVSCA. O grupo, composto por oito representantes, tinha as seguintes competências:

Art. 10. Compete ao Grupo Temático instituído no art. 1º desta Resolução:

- I - definir plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;
- II - definir o horário de início e o horário limite de término da reunião;
- III - na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, especificar um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações;
- IV - identificar pesquisas, programas e serviços existentes em nível federal, estadual, distrital e municipal que versem sobre a prevenção e enfrentamento da violência sexual;
- V - elaborar diretrizes e estratégias para o trabalho integrado – políticas públicas, serviços, ações e atores envolvidos, do governo e das organizações da sociedade civil nos Estados, Distrito Federal e Municípios com foco na prevenção e enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes;
- VI - planejar estratégias de ação entre conselhos a partir do Guia Municipal de Prevenção da Violência contra Adolescentes e Jovens;
- VII - propor estratégias de capacitação e formação continuada dos principais atores envolvidos na execução das ações de prevenção e enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes;
- VIII - apresentar no Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, todos os trabalhos concluídos pelo Grupo Temático (CONANDA, 2020).

O grupo contou com a liberdade de convite para integração com profissionais de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas da sociedade civil organizada, que atuem de forma relacionada ao Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Da deliberação é produzido um relatório final com as propostas de reformulação do PNEVSCA que deverá ser apresentado à mesa diretora do Conanda e, após isso, ao Plenário do Conselho. Seus trabalhos estenderam-se até a data limite da apresentada na resolução, 18 de dezembro de 2020.

Devido a abrangência das políticas públicas e a complexidade de gerenciamento, a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, estabeleceu aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e

Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em seus territórios, acompanhando as diretrizes do PNEVSCA, estabelecido em maio do ano de 2013 (CONANDA, 2023a).

Os Comitês, organizados com múltiplos representantes da administração pública local, sociedade civil, poder judiciário, representantes da causa a ser enfrentada, tendo quantidade de membros paritária, a partir de uma gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes (CONANDA, 2023a). A resolução prevê a elaboração de fluxos de atendimento com o objetivo de aprimoramento de estratégias de articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das iniciativas de forma intersetorial para proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

Na Resolução nº 235 existe a preocupação de tratar a violência que vitima crianças e adolescentes onde mais costuma ocorrer. Por conta disso, identifica-se que “as causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.” (CONANDA, 2023a, p. 2). Dessa forma, observa-se que o CONANDA atentou para o entendimento de que a questão da disparidade de gênero concebe elemento estrutural causador da violência, de forma a orientar a elaboração de ações para mobilização social do poder local.

Com intuito de marcar a proteção da criança e do adolescente contra violência sexual enquanto evento nacional que congregue o país através do mesmo objetivo, a Resolução nº 236, de 18 de maio de 2023, que implementa a campanha "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" e apresenta ilustração da flor amarela e laranja enquanto símbolos oficiais do enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo o território nacional, bem como orienta ações para prevenção e proteção sobre o tema

Art. 4º Na elaboração e planejamento de ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual, com definição de periodicidade, metodologia e monitoramento, devem ser observadas e enfrentadas as causas estruturais da violência, a fim de que raça, etnicidade, classe social, gênero, sexualidade, religião, criança e adolescente com deficiência, dentre outros fatores, sejam apontados como riscos adicionais e traçadas intervenções adequadas, garantida a participação social efetiva de crianças e dos adolescentes (CONANDA, 2023b, p. 2).

Pelo exposto, diz-se que o CONANDA atua de forma propositiva desde sua criação. Referente ao enfrentamento da violência sexual, existem muitas oportunidades em que é considerada a desigualdade de gênero enquanto fator estrutural de existência do comportamento agressivo na sociedade, algo que a ser combatido culturalmente. De forma a estar mais próximo do público-alvo das deliberações, as assembleias e conferências contam com participação do das entidades da sociedade civil organizada, para que tenham voz ativa e propositiva, cumprindo as determinações legais que conferem às crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos que devem ser ouvidos tendo sua liberdade de expressão garantida e considerada.

Além do que compreende as resoluções, o CONANDA é também responsável pela formulação e coordenação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Secretaria Nacional dos direitos Humanos (SDH), da Presidência da República, cujo objetivo reside em elaborar diretrizes e metas que devem nortear a construção dos Planos Plurianuais no período enquanto articulador de inúmeras políticas sociais pautadas pela universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos.

O último Plano Decenal, o qual compreende os anos de 2011 até 2020, reúne diretrizes, ações e metas as quais se buscava alcançar em dez anos. O enfrentamento da violência sexual é um dos focos principais de alcance do documento. O documento é norteado por princípios que compreendem a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que presa, entre outras disposições pela igualdade e direitos a diversidade, nos que segue:

Todo ser humano tem direito a ser respeitado e valorizado, sem sofrer discriminação de qualquer espécie. Associar a igualdade ao direito à diversidade significa reconhecer e afirmar a heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, físico-individual, étnico-racial e de nacionalidade, entre outras (Brasil, 2011, p. 27).

Dentre as disposições encontra-se Diretriz 04 que versa sobre a Proteção Especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, atrelada ao objetivo estratégico de número 18 que compreende fortalecer as ações previstas no PNEVSCA para que até o ano de 2020 fossem reduzidas em 40% os casos de abuso sexual monitoradas pelo Sistema Nacional de Informação e Saúde.

Outra meta dava conta da implementação, até o ano de 2020, de ações especializadas de atendimento de crianças e adolescentes em exploração sexual nas redes de proteção das 27 capitais, municípios metropolitanos e dos territórios de cidadania (Brasil, 2011).

Ao longo de sua criação, o CONANDA envolveu-se na fiscalização e criação de diversos planos intersetoriais de políticas públicas para a infância e adolescência no Brasil, articulados com setores da sociedade civil e dos governos, de forma a estabelecer diretrizes, metas e ações de médio e longo prazo para o atendimento, proteção e justiça no cumprimento de direitos fundamentais, demonstrando unir sociedade e poder público na garantia o desenvolvimento de diplomas importantes que perpassam o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Enquanto fator estratégico para a construção e estruturação de políticas públicas, o CONANDA envolve-se diretamente na elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em que há estruturação de longo prazo com elaboração de metas e iniciativas nas mais diversas áreas de atuação, visando o bem-estar e proteção de crianças e adolescentes. O último Plano Decenal vigorou do ano de 2010 até 2020.

No que tange aos Planos Nacionais em vigência com foco no enfrentamento da violência sexual, o CONANDA possui participação no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, que iniciou em 2022 e possui vigência até o ano de 2025, o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce, e Gravidez na Adolescência, com vigência do ano de 2022 até o ano de 2026, o qual incorpora políticas públicas e ações intersetoriais, tanto governamentais quanto da iniciativa privada, com o intuito de evitar a sexualização precoce e a gravidez na adolescência, com base nos direitos humanos de crianças e adolescentes.

As iniciativas e deliberações do CONANDA convergem no sentido de unir esforços no combate ao adultocentrismo, com foco nos interesses de crianças e adolescentes. Na mobilização para afastar crianças e adolescentes de situações de violência, sobretudo sexual, na intenção de promover harmonia social, tem, tem sua vinculação ao órgão articulador de ações por parte da administração pública federal, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

### **3.4 Diretrizes no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**

A estrutura administrativa do governo federal é dividida por áreas de competência divididas por temáticas tidas como centrais para o desenvolvimento de determinadas políticas. A pasta dos Direitos Humanos, em âmbito federal, é a responsável por conferir as diretrizes referentes ao planejamento nacional de combate à violência contra crianças e adolescentes e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

Parte-se da premissa de que as respostas político-institucionais dadas pelo MDHC para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes refletem o projeto de Estado que concerne para o tema, com base nos diferentes aspectos de atuação da pasta, seja legal ou institucional, para a promoção da proteção integral positivada no marco legal brasileiro, com vistas ao efetivo enfrentamento deste fenômeno.

Em termos de diretrizes, as medidas adotadas pelo MDHC analisam-se de duas formas. A primeira diz respeito ao aparato legislativo mediante a aprovação de tanto de legislações quanto a edição de decretos, como forma de conferir sustentação organizacional às iniciativas lideradas e propostas pela pasta. A segunda forma de análise diz respeito às ações propriamente ditas e seus impactos imediatos aferidos pela administração no que confere o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em todas as suas formas, seja por parte de iniciativas isoladas ou com a formação de parcerias com demais setores da administração pública e organizações da sociedade civil.

No primeiro momento, referente ao campo organizacional e deliberativo, foi promulgada a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, a qual estabelece a organização básica dos Ministérios. Na seção XI, a partir do artigo 28, elencou-se as disposições atinentes a pasta do MDHC, as quais, destaca-se por competência políticas e diretrizes destinadas à proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, de grupos vulnerabilizados, bem como o desenvolvimento de políticas visando o “combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de intolerância” (Brasil, 2023b).

Da mesma forma, na esfera de organização e deliberação, editou-se o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que organiza as estruturas, cargos e funções no MDHC. Conforme o texto, cabe à Diretoria de Proteção da Criança e do

Adolescente, entre outras atribuições, coordenar as ações de prevenção e de enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. Posteriormente o texto sofreu alterações pela edição do Decreto 11.394, de 21 de janeiro de 2023, com a finalidade de atribuir à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente exercer as funções de Secretaria-Executiva do CONANDA, e zelar pelo cumprimento de suas deliberações (Brasil, 2023c).

Ainda no que concerne ao âmbito de deliberação legal, o Decreto nº 11.473, de 06 de abril de 2023, foi editado visando alterar disposições anteriores, no que diz respeito a alteração na estrutura, composição e funcionamento do Conanda. Cumpre frisar que o Conanda e o Ministério dos Direitos Humanos, de acordo com o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, devem atuar de forma integrada. Porém, quando o Ministério ainda detinha o nome Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), ocorreram mudanças de ordem administrativa na relação entre as duas entidades. A transformação deu-se em 2019 quando houve dificuldade na nomeação dos membros da sociedade civil para compor o órgão colegiado. A posse ocorreu após reivindicação das organizações da sociedade civil, sob justificativa, à época, de restrições orçamentárias (Oliveira, 2022b).

A partir das alterações conferidas via decreto, o Conanda passou a ter maior representatividade em paridade no número de membros da administração pública, perfazendo quinze componentes de cada, totalizando trinta, com cada membro tendo um suplente para substituí-lo em caso de ausência. Tal mudança demonstrou pensamento democrático, uma vez que, por meio da ampliação na quantidade de componentes, ao colegiado tem-se a oportunidade de deliberar de forma a promover maior diversidade de argumentação, na procura pela garantia de direitos.

Das disposições legais referentes ao enfrentamento da violência sexual, encontra-se em vigência o Decreto nº 11.533, de 18 de maio de 2023, que institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de articular ações e políticas públicas. Conforme o texto, ao órgão compete propor perante o MDHC a revisão e atualização do PNEVSCA, elaborar orientações para atuação governamental no âmbito do enfrentamento da violência sexual, acompanhar e monitorar as políticas implantadas, bem como promover articulação intersetorial (Brasil, 2023d).

Ainda, conforme o Decreto, cabe à Comissão em seus encontros mensais, deliberar sobre a sugestão inclusive de políticas, programas, projetos e ações

relacionados ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em situações emergenciais e em casos específicos que não estejam contemplados no PNEVSCA, como forma de abranger a maior gama de causas de violência diagnosticadas, mesmo não sendo contempladas no diploma em um primeiro momento.

No segundo momento, após análise dos dispositivos legais, cumpre relacionar as ações do MDHC ao longo do período. Dentre as iniciativas ligadas a Lei nº 13.431/2017, houve por parte do MDHC o lançamento de guia para implementação do protocolo “Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares” (Brasil, 2023e), sob a perspectiva, através do material elaborado pela associação *Childhood* Brasil, de um documento norteador de estratégias a serem adotadas tanto para a realização da Escuta Especializada, quanto para esclarecimento de preceitos éticos e protocolares para o procedimento.

O guia apresenta um conjunto de estudos e passos a serem utilizados em sede de escuta especializada, enquanto conjunto de procedimentos de interação com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no momento da acolhida por ocasião de uma revelação espontânea, registro de boletim de ocorrência ou até mesmo no momento do atendimento médico ou estudo psicossocial, com foco na amparo com a vítima para evitar repetição de processo traumático e a consequente ocorrência de revitimização.

Tal medida restou implantada mediante o diagnóstico de que a condição social de isolamento estabelecida por ocasião da pandemia de Covid-19, pode ter atuado como fator preponderante no que diz respeito ao aumento no número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dessa forma, tem-se em instituições como escolas locais de identificação e amparo para crianças e adolescentes impactados pela violência, principalmente quando ocorre no âmbito familiar.

Nesse contexto, tornar, no âmbito da educação, o ensino de educação sexual ocasiona na comunidade a promoção de estratégia de autodefesa a partir do conhecimento enquanto vertente auxiliar de fortalecimento e reflexões sobre o papel dos direitos humanos no ambiente escolar. Como forma de possibilitar a formação de sujeitos autônomos e reflexivos, a escola deve promover o ensino além corriqueiro como forma de formar cidadãos sabedores de seus direitos e da necessidade de preservação destes, desde a infância para que o tema de violações de direitos passe

a ser abordado de forma natural no ambiente escolar, enquanto estratégia de quebra do atual paradigma de violência (Custódio; Moreira, 2015).

Referente a parcerias, o MDHC estabelece diálogo com representantes da Confederação Nacional dos Transportes Autônomos (CNTA) para que caminhoneiros exerçam participação como atores estratégicos para ações de prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes. O objetivo baseia-se na conscientização dos profissionais de seu papel de identificação e denúncia de casos de exploração sexual ocorridos nas rodovias para que, a partir desse olhar mais próximo das situações flagrantes, haja reforço na fiscalização sob encargo dos órgãos competentes (Brasil, 2023f).

A concepção de parcerias, além de mobilizar a sociedade frente ao combate à violação de direitos, tende a afastar o ambiente de individualismo bem como as concepções do problema assentadas no senso comum que costumam aparecer no debate público. Ainda que exista uma gama de dispositivos e planejamentos que perpassam da federação para serem debatidos em sede dos estados e municípios, na prática cotidiana vive-se numa sociedade que fomenta a desigualdade, o que reflete na prática para implementação das estratégias existentes.

Como forma de marcar o mês que alusivo a ações de prevenção e combate à exploração sexual infantojuvenil, a administração do MDHC promoveu, no dia 18 de maio de 2023, durante o Maio Laranja, a divulgação de ações com o intuito de estabelecer o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, cujo tema do ano foi "Faça Bonito. Proteja nossas Crianças e Adolescentes" (Brasil, 2023g). A Campanha, além de vincular identidade visual e materiais em vídeo com participação de figuras famosas no cenário artístico brasileiro, disponibiliza elementos de artes visuais para que iniciativas locais também possam utilizá-la enquanto foco de uniformidade para suas ações.

Uma das ações divulgadas trata da implementação da Campanha Faça Bonito, a qual congrega Governo Federal e sociedade civil a aderirem de forma articulada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. O intuito é mobilizar municípios, a partir de ações descentralizadas de adesão voluntária, através de materiais elaborados e distribuídos de forma eletrônica, bem como audiências públicas transmitidas virtualmente que tratam do tema. Nacionalmente, a iniciativa é liderada pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e Rede ECPAT (*End Child Prostitution end Trafficking*) Brasil,



contando também com o apoio das Redes Nacionais de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e em estados e municípios os trabalhos são prestados pelos comitês e representantes descentralizados do Comitê e ECPAT e Redes Nacionais (Brasil, 2023h).

Na esteira da Campanha, ocorreu o seminário nacional “A Proteção de Crianças e Adolescentes e o Contexto das Violências Sexuais na Internet”, com a participação da secretária nacional dos direitos da criança e do adolescente, além de representantes das plataformas Google e Meta, com o objetivo de mobilizar e sensibilizar a sociedade a partir da informação para que haja um mutirão de esforços em favor da garantia de direitos de crianças e adolescentes, livres do abuso e exploração sexual também no ambiente virtual (Brasil, 2023i).

O evento contou ainda com a presença de representantes do Conanda, da Rede ECPAT Brasil, da Childhood Brasil, da Freedom Fund e da Unicef Brasil, e demais autoridades e especialistas da área que abriram painéis de diálogo com exposição de dados e indicadores da violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente virtual, a necessidade de maior segurança na internet, e proteção nas plataformas de redes sociais, demonstrando a necessidade de mobilização para o enfrentamento da violência sexual no ambiente virtual.

Durante a apresentação das medidas que abrangem a Campanha foi celebrado o Protocolo de Intenções nº 1/2023 entre MDHC, o Pacto Global da ONU Brasil, Instituto Alana e a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes. O documento estabelece condições entre os partícipes, em regime de mútua colaboração, visando a mobilização de esforços na elaboração de produtos que contribuam para o fortalecimento do compromisso do setor privado com a garantia de direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 2023j). Entre os possíveis produtos decorrentes do Protocolo, elenca-se a elaboração de um manual de prevenção e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas empresas, bem como o enfrentamento, de forma conjunta, da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Como forma de mobilização nacional para o enfrentamento da violência sexual, o MDHC participou de sessão solene na Câmara dos Deputados em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Na ocasião, a diretora de Proteção de Crianças e Adolescentes da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente proferiu discurso na

tribuna frisando a necessidade de ação articulada entre diferentes esferas de governo e sociedade civil de forma a obter maior efetividade no combate ao abuso e exploração sexual, frisando que a falta de informação e de consciência por parte da vítima contribui para a perpetuação da violência e reduz a possibilidade de identificação e prevenção (Brasil, 2024c).

A qualificação do atendimento especializado do Disque 100 e Ligue 180, através da integração entre Polícia Rodoviária Federal, Conselhos Tutelares e demais atores da segurança pública para aperfeiçoamento da rede de proteção e atendimento às denúncias. Na divulgação de dados alusivos à campanha de 18 de maio Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, do MDHC, divulgou a existência de mais de 60 mil violações sexuais de crianças e adolescentes registradas no ano de 2023, por meio de 31,2 mil denúncias as quais compreendem violências sexuais físicas e psíquicas. O Ministério divulgou que, através do levantamento pode-se se estimar que a cada 24 horas ocorreram 166 violações, sete violações a cada hora, uma violação a cada 8 minutos (Brasil, 2023g)

A ação faz parte do Programa Mapear 2.0, iniciativa desenvolvida originariamente pela Lei 9.970/2000, como forma de, mediante parceria com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), identificar e registrar regiões com maior incidência de ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes nas imediações das rodovias federais, para que, a partir desse levantamento de ocorrências seja elaborado relatório bienal, bem como o desenvolvimento de ações preventivas e educativas específicas para os locais de maior risco, visando tanto o esclarecimento quanto repressão do cometimento das agressões, bem como resolução de casos de vítimas que estejam em situação de violência (Brasil, 2023g).

Nessa linha, também cumpre com o planejamento de ações a Intensificação da atuação nos pontos de maior exposição à exploração sexual nas rodovias federais, com a utilização de metodologias educativas, preventivas e de inteligência para garantir acesso à informação de qualidade para a sociedade sobre o tema, e, ao mesmo tempo prevenir as ocorrências baseados nos estudos prévios e mapeamento de regiões, cumprindo o aparato tanto da garantia de direitos quanto de melhoria na eficiência de ações em caso de detecção de violência.

Com relação a parcerias com o Ministério da Saúde e sociedade civil, ocorreu o relançamento do Boletim Epidemiológico de casos de violência sexual contra

crianças e adolescentes, que abrange o período entre os anos de 2015 e 2021. O boletim divulga panorama que concerne as ocorrências de violência sexual, mediante tratamento de dados e suas segmentações como forma de conferir um panorama que baseie o fortalecimento das políticas públicas, bem como a fiscalização e efetividade das já implantadas. A partir do relançamento entende-se possível traçar um panorama histórico do aumento das incidências de violações de direitos para, a partir dos dados, direcionar iniciativas por parte do poder público específicas visando maior efetividade (Brasil, 2023h).

No campo da assistência social, mediante a avaliação dos dados na Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), concretizou-se mobilização conjunta para aprimoramento das iniciativas para nortear e promover políticas públicas em regiões de maior vulnerabilidade social, com base nos dados do Senso SUAS, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, cumprindo com a intersetorialidade entre os órgãos para o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. “[...] ainda, será realizado encontro de profissionais da Rede SUAS para troca e avaliação de experiências no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual” (Brasil, 2023g).

O MDHC passou a investir também no desenvolvimento de Pactos para a Proteção da Infância mediante acordos com a instituição *Childhood* Brasil, Proteção Global, e ao Inspire, que elabora um conjunto de estratégias em um conjunto de medidas técnicas para a prevenção e o enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. “O Inspire é direcionado a entes governamentais e sociedade civil, sendo desenvolvido por dez organismos internacionais especialistas, dentre os quais se destacam a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Banco Mundial” (Brasil, 2023g). O resultado das deliberações do Inspire, reflete-se na incorporação dos ditames nas Políticas do MDHC por meio da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças Adolescentes mediante compromisso em rede para troca de ideias relacionadas a participação do setor privado na proteção de crianças e adolescentes.

Em fevereiro de 2024 ao MDHC lançou iniciativa para proteger crianças e adolescentes de violações de direitos durante o carnaval. A campanha chamada “Bloco Disque 100”, sob as bases do respeito e do cuidado, divulgou campanha nas mídias com canção com a mensagem de incentivo para que as pessoas realizem denúncias de casos de violação de direitos humanos, entre elas violência sexual

contra crianças e adolescentes. O mesmo mote foi utilizado durante cada um dos meses que completaram o primeiro semestre do ano para promover outras ações em defesa de direitos, como como a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, que ocorreu também em fevereiro; o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em maio; e o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, em junho (Brasil, 2024d).

Como parte da Campanha 18M, Dia Nacional de Enfrentamento ao abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, o MDHC em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) atuaram na chamada Operação Caminhos Seguros que resultou na prisão de 775 suspeitos e no resgate de 197 crianças e adolescentes em situação de violência sexual. A operação envolveu 26 mil agentes de segurança e abrangeu 676 municípios. Em vistas a mobilização para o enfrentamento da violência, bem como o incentivo a denúncias via Disque 100, a Campanha 18M no ano de 2024 alcançou aproximadamente 4,7 milhões de pessoas e a operação apurou 2.108 denúncias, atendendo mais de 8 mil vítimas, bem como fiscalizando cerca de 28 mil veículos suspeitos em rodovias, em parceria com a Polícia Rodoviária Federal (PRF). Na operação foram apreendidos 16,4 mil materiais com alusão a pornografia infantil (Brasil, 2024e).

Em outro desdobramento da Campanha 18M, o MDHC produziu peças publicitárias em vídeo, a partir do tema norteador “Quebre o ciclo da violência” como forma de estimular a sociedade a denunciar casos de violência sexual, e, ao mesmo tempo, para que a comunidade passe a ouvir, acolher e dar credibilidade aos relatos de crianças e adolescentes, pois há o entendimento de que pela violência ocorrer dentro das próprios lares, cabe a pessoas próximas a iniciativa de identificar e comunicar às autoridades episódios suspeitos de atentados a direitos.

O evento promoveu roda de conversas com adolescentes e especialistas em prevenção e enfrentamento à violência sexual convidados da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, Instituto Liberta, Childhood Brasil, Instituto Alana e União dos Escoteiros do Brasil, de forma de abordar o tema nos mais diversos vieses de experiência, tal qual objetivando a valorização de crianças e adolescentes na sociedade, suas experiências e o aprimoramento do debate acerca de ações e políticas públicas.

Em continuidade a programação do 18M, de forma a incentivar o trabalho intersetorial, o MDHC organizou dois seminários nacionais em que, no primeiro,

aconteceu a mesa de debate sobre “Políticas Intersectoriais e o Atendimento Integral às Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência Sexual”, com participação de representantes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), dos Ministérios da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, da Justiça e Segurança Pública, e das Mulheres (Brasil, 2024f). O encontro ocorreu sob o foco de aprimoramento de políticas públicas, bem como maior interlocução com o sistema de justiça e de segurança pública do país, visando o fortalecimento do atendimento a crianças e adolescentes e suas famílias, bem como as medidas cabíveis aos perpetradores de violência, além de promover o intercâmbio de ideias sobre desafios e possibilidades de avanço correspondente a transversalidade visando a proteção integral.

O segundo seminário nacional, voltado à melhoria de políticas de atendimento, chamado "Atenção/Atendimento Integral às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência sexual", com participação de representantes da Childhood Brasil, coordenação da Rede Ecpat Brasil e do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; Comitê de Participação de Adolescentes; Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; além da presidente do CONANDA, Marina de Pol Poniwas (Brasil, 2024g). No evento se discutiu, entre outros temas, a recriação da Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Referente ao desenvolvimento de políticas públicas, no mês de junho de 2024 iniciaram os encontros para revisão e atualização do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante parceria entre MDHC, através da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA, Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comitê de Participação Adolescente. O webinar “Encontro Nacional Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes: experiências de construção, implementação e monitoramento” ocorreu na página do Ministério, na modalidade remota, contou com troca de experiência compartilhada entre os estados que construíram e implementaram Planos Decenais, além de discussões sobre o protagonismo de crianças e adolescentes em torno da mobilização social para a construção conjunta de políticas públicas.

Em termos de combate ao tráfico de pessoas, o MDHC estabeleceu parceria com o Ministério do Turismo (MTur) e a Latam Linhas Aéreas, a partir da assinatura

de um Protocolo de Intenções válido por dois anos, para atuação no fluxo de informações relativas ao fortalecimento de políticas de prevenção do tráfico. Aos Ministérios caberá apoio e divulgação de campanhas de prevenção, bem como a proposição de estratégias de comunicação para os usuários sobre formas e canais de denúncia, bem como a divulgação de informações sobre as principais características que se pode observar sobre a temática, como forma de auxiliar na identificação da existência de uma ocorrência (Brasil, 2024i).

Diante do caminho pelo qual percorreu a pasta dos Direitos Humano no âmbito do governo federal, pode-se dizer que houve foco no paradigma legislativo com a incorporação de nova formatação à pasta. No que diz respeito às iniciativas, uma gama de parcerias restou firmadas, tanto no campo intersetorial com outros entes da administração pública, quanto com organizações da sociedade civil organizada, materializando-se na realização de uma gama de ações.

Outras iniciativas também têm ocorrido ao longo da atuação da pasta, como seminários, encontros, peineis, com falas de representantes da pasta de forma a frisar a necessidade de conscientização sobre o fenômeno, da atuação conjunta para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em todas as suas formas, quanto para publicizar à sociedade as iniciativas firmadas, bem como os resultados dessa mobilização.

Ao longo dos dois anos de atuação, o MDHC aumentou seu campo de atuação, o que permitiu maior abrangência referente a questões relacionadas ao enfrentamento da violência sexual. Observa-se que também promoveu maior diálogo com entidades como o CONANDA, órgão que faz parte do escopo da pasta, mas que ganhou maior representatividade, o que se traduz pela valorização do diálogo democrático com a sociedade civil na busca por maior efetividade na garantia de direitos para crianças e adolescentes.

Contudo, no primeiro momento, tais iniciativas não tornaram as questões de gênero o foco de nenhum dos planejamentos e ações. Mesmo que os números e a conjuntura social demonstrem meninas na qualidade de principal alvo de violência sexual, ao mesmo tempo que existam ditames legislativos referentes ao respeito a diversidade e a não discriminação baseiem a adoção de ações determinadas para essa finalidade, vê-se poucas deliberações relativas ao cuidado especial com protagonismo de gênero, razão pela qual faz-se necessário estudar como se comportam as políticas públicas nesse sentido.

## **4 COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL**

### **4.1 Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA)**

A violência sexual configura-se como uma das formas mais comuns de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, as quais podem causar repercussões no seu desenvolvimento e no convívio social. No universo em que se identifica questões prementes de ofensa a direitos, as políticas públicas apresentam-se como forma de garantir condições mínimas de digna sobrevivência.

No Brasil durante o processo de redemocratização ocorreram movimentos sociais que culminaram com a promulgação da Carta Magna de 1988, os quais apresentaram novos olhares referentes aos direitos da criança e do adolescente. A partir de então houve a passagem da visão higienista para a concepção de criança e adolescente como sujeito de direitos. Nos anos 1990 com a aprovação do ECA, a afirmação da universalidade dos direitos da criança e do adolescente restou solidificada, pois passou-se a pensar neste universo com a concepção de equidade levando-se em conta a diversidade existente no país. Paiva (2015) ressalta que neste período ocorreram avanços a partir da quebra de paradigma até então representada pelo Código de Menores, para a concepção do ECA de que crianças e adolescentes conquistaram garantia integral à proteção de seus direitos.

Em matéria de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA), formulado pelo CONANDA inicialmente nos anos 2000, durante a comemoração de dez anos de promulgação do ECA, sob o nome de Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, é resultado da “Carta de Natal”, ocasião em que se reuniram 160 representantes de instituições públicas e da sociedade civil com a finalidade de debater e propor políticas nacionais temáticas de curto, médio e longo prazo, com articulação intersetorial para nortear políticas públicas, direcionando o trabalho da União, Estados e Municípios, do âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como da sociedade civil organizada.

A primeira versão do Plano tem suas bases legais tanto internacionais quanto nacionais. Assenta-se em dois diplomas de dimensão global, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de

1953, resultado da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), diplomas que passaram a referendar e fundamentar as demais declarações e tratados internacionais ao redor do mundo, pois apresenta texto que abarca direitos fundamentais direcionada a todos os seres humanos indistintamente.

Desde a primeira versão do Plano buscou-se demonstrar que o Brasil após a Constituição Federal de 1988 e a promulgação do ECA, permanecia atento às discussões internacionais acerca dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes. Assim, houve o desenvolvimento de uma referência na dimensão de atuação no âmbito das diferentes organizações da sociedade civil de maneira a repercutir tanto na esfera da mobilização social e do monitoramento de políticas públicas quanto na perspectiva efetividade na formulação implementação de ações nesta área por parte das esferas estatais, acompanhando as mudanças legislativas que passava a reconhecer crianças e adolescentes enquanto sujeito de direitos sob o prisma da proteção integral.

O então Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil estabelecera objetivos com a finalidade de engendrar ações articuladas de matriz técnica, política e financeira para o combate à violência sexual. Os objetivos apresentados no documento destinam-se a realizar intervenção científica, visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual consumada, promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando ao fim da violência sexual, fortalecer o sistema de defesa e responsabilização e fortalecer o protagonismo de crianças e adolescentes (Brasil, 2002).

Schmidt (2018) define que, em linhas gerais, as políticas públicas são respostas a um problema político, ou seja, a identificação de uma questão latente em termos de comportamento social leva à necessidade de um rearranjo na forma de cumprimento das demandas sociais. Diante disso, há a utilização de metodologias que envolvem a definição dos agentes políticos envolvidos, os recursos a serem utilizados, bem como a identificação das questões ideológicas e culturais relacionadas com a demanda em questão que necessita de atenção especial.

No que tange a proposição de políticas públicas, o Plano acompanha o modelo de ciclos, apresentando as cinco fases, quais sejam a de percepção e definição do problema, inserção na agenda política, formulação, implementação e



avaliação (Schmidt, 2018). A identificação deu-se mediante diagnóstico do cenário nacional acerca do tema, pela identificação da necessidade do público específico, na existência de desigualdades, intolerâncias e as injustiças no construto histórico a que vitimam crianças e adolescentes, bem como pela necessidade de romper com a cultura da naturalização dessa condição (Flores, 2009).

Quanto aos serviços, programas e projetos especializados no atendimento à violência sexual contra crianças e adolescentes, a partir do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, nos anos 2000, houve o processo de sistematização metodológica das diretrizes em âmbito nacional, as quais auxiliaram na elaboração das políticas públicas de enfrentamento à violência sexual que foram aperfeiçoadas na medida de suas atualizações.

O Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes elaborado em 2000 e revisado em 2010 foi o principal documento de orientação a estados e municípios para a execução das ações voltadas a promoção, defesa, atendimento, controle social, participação juvenil, e comunicação e divulgação e contribuiu para mobilizar a sociedade e governos para uma atuação mais coordenada dando visibilidade ao tema (Netto, 2023, p. 137).

No decorrer do processo de implementação do Plano, no ano de 2003 iniciou-se a mobilização para sua revisão, pois entendia-se que necessitava da inclusão de indicadores e conseqüente avaliação do resultado das políticas públicas dentro das temáticas propostas. Assim, no ano de 2010 durante o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração sexual de Crianças e Adolescentes ocorreram os primeiros debates acerca das estratégias e inclusão de novas formas de violência, principalmente aquelas envolvendo novas tecnologias, que resultaram no atual Plano do ano de 2013.

O objetivo do Plano gira em torno de apresentar instrumento legítimo de garantia de direitos e defesa de crianças e adolescentes como forma de proporcionar diretrizes para a viabilização de políticas públicas de atendimento estabelecida pelo ECA, através de articulações com planos estaduais e municipais, levando-se em consideração as peculiaridades de cada região do Brasil (Paixão; Deslandes, 2010). Na mesma linha, Rocha, Lemos e Lirio (2011) destacam que, enquanto objetivo do Plano, encontra-se o aspecto da apresentação de ações articuladas que ensejam medidas de cunho técnico, político e de fomento visando o enfrentamento da violência sexual.

Entende-se a violência sexual expressada de duas formas - abuso sexual e exploração sexual –, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas (Brasil, 2013, p. 22).

A partir da elaboração do PNEVSCA, as políticas públicas destinadas ao tratamento e prevenção desse problema ganharam maior atenção e organização no Brasil. mediante esforços que começaram a ser pensados e planejados de forma conjunta com diferentes áreas, pois se pressupõe que para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes se torne eficaz, necessita-se de atuação intersetorial de profissionais de diversas áreas, por se tratar de um problema social complexo.

O combate à violência sexual, o qual atua enquanto referência em políticas públicas por meio de diretrizes que expressam resposta do diálogo coletivo necessário para a construção do direito a uma cultura de primazia do respeito à dignidade de seres humanos em processo de desenvolvimento e busca pela paz. O Plano destina-se à produção de indicadores que norteiam a elaboração de políticas públicas em diversos âmbitos e locais para o enfrentamento da violência.

Os indicadores possuem o condão de disponibilizar informações para os órgãos da administração pública de estados e municípios, acompanhar o alcance das metas estabelecidas, proposição de medidas para o aperfeiçoamento das ações, a adoção de medidas que visem o acompanhamento e a avaliação da efetividade do plano, bem como seu respectivo aperfeiçoamento. O documento é dividido em seis eixos estratégicos ligados a determinadas premissas que possuem indicadores próprios com objetivos de implementação dos direitos de crianças e adolescentes, nos seguintes termos: prevenção, atenção, defesa e responsabilização, comunicação e mobilização social, participação e protagonismo, estudos e pesquisas. Os eixos articulam-se com as Diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do CONANDA, com vigência do ano de 2011 até 2020.

Quanto ao enfrentamento da violência de gênero, no que concerne ao eixo de prevenção, há o objetivo de assegurar ações preventivas de abuso e/ou exploração sexual por meio da educação, sensibilização e autodefesa, em atenção a diretriz 01, “considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero,

orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política” (Brasil, 2013, p. 27).

Para o alcance dessa promoção o Plano propõe ações, sob responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência de República, Ministério da Saúde e Ministério da Educação e demais parceiros, de cunho educativo realizadas em espaço de convivência para a prevenção da violência sexual, visando garantir direitos de ordem sexual, com especial cuidado com temas transversais como gênero, raça, etnia e orientação sexual (Brasil, 2013).

No que se refere ao eixo atenção, seu objetivo versa sobre a garantia de atendimento especializado e em rede às crianças e adolescentes em situação de violência sexual, bem como de suas famílias, mediante serviço de profissionais especializados e capacitados, respeitando a diversidade de gênero, étnica, cultural e sexual. O objetivo relaciona-se com a diretriz 03 do Plano Decenal que estabelece “proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política” (Brasil, 2010). O PNEVSCA sugere, por responsabilidade do Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em parceria com os Tribunais de Justiça dos Estados e Secretarias de Segurança Pública dos Estados e capacitação dos responsáveis por realizarem a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual de forma a evitar a revitimização, observando temas transversais como gênero e raça (Brasil, 2013).

De acordo com o eixo participação e protagonismo, cujo objetivo presta-se “a promover participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção” (Brasil, 2013, p. 38), articulado com a diretriz 06 do Plano Decenal que fomenta mecanismos de participação de crianças e adolescentes em assuntos a eles relacionados, considerando sua diversidade, inclusive de gênero. Diante da visão de diversidade e respeito a democracia, sob a responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência de República e do CONANDA, em parceria com Ministério da Saúde, Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Universidades e Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, busca-se promover:

Fortalecimento de estudos e pesquisas que contemplem a análise das perspectivas e cenários de vulnerabilidade e risco do abuso e/ou exploração sexual a partir da perspectiva do público foco, incluindo questões de gênero, sexualidade, educação, saúde, culturais, ambientais e habitacionais (Brasil, 2013, p. 39).

Com base na divisão por eixos, o Plano a organização norteadora de iniciativas tanto governamentais quanto não governamentais com foco na erradicação das formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, mobilizando esforços visando contemplar diversas frentes, desde o combate à impunidade, fortalecimento da prevenção, promoção pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Trata-se de “um processo que priorize o respeito às diferenças e ao direito à participação, sobretudo, resgatar direitos e a dignidade no atendimento qualificado, reconhecendo a sexualidade das pessoas como um direito humano” (Almeida, 2020, p. 74).

Dentre os procedimentos que caracterizam o PNEVSCA, destacam-se o comprometimento das atividades concernentes ao acompanhamento do ciclo das políticas públicas, o qual estabelece que os diagnósticos possam promover repercussão através de uma rede que consiga enfrentar, no âmbito local, os objetivos propostos em âmbito nacional. A articulação entre as políticas públicas segue o escopo de tornar as ações mais eficientes mediante esforços conjuntos para a promoção de direitos.

Nesse ínterim, abordagem que se faz da violência sexual contra crianças e adolescentes no documento enquanto entendimento de que a violência sexual enquanto conduta de desrespeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a perspectiva de um ato praticado por alguém em situação de poder e formação sexual desigual que atente contra o direito de um ser em desenvolvimento.

No que tange a avaliação das políticas implementadas, isso ocorre durante o processo de revisão do plano que primeiramente deveria acompanhar a vigência do Plano Decenal de Direitos Humano de Crianças e Adolescentes, no âmbito do CONANDA, permanecendo em sintonia com o planejamento de longo prazo, ao encontro de suas bases legais e diretrizes sob o prisma de “entendimento das mudanças de contexto que impactam na necessidade constante de atualização das normativas relativas ao tema da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes” (Brasil, 2013, p. 11).

Com o intuito de cumprir a fase de avaliação, o então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Brasil, 2018b) produziu Relatório de Monitoramento e Avaliação do PNEVSCA, resultado do trabalho da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CIEVSCA), apresentando um apanhado dos anos de 2013 a 2018, o qual envolveu três desafios: construir metodologia de monitoramento e avaliação do PNEVSCA; utilizar os indicadores de forma a seguir as diretrizes vigentes e ainda apresentar resultados úteis; abranger um período de execução de 5 anos de Plano.

As instituições responsáveis pela coleta das informações foram os Poderes Executivo Federal, Legislativo e Judiciário e as informações foram compiladas através das respostas trazidas pelas instituições do Senado, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde; Ministério da Justiça (Secretaria Nacional de Justiça), Ministério da Segurança Pública (Secretaria Nacional de Segurança Pública), Ministério do Turismo, CONANDA e Ministério dos Direitos Humanos (Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) (Brasil, 2018b)

Do relatório, após a análise e monitoramento tanto quantitativa quanto qualitativa concluiu que os resultados são controversos, uma vez que os esforços para a execução intersectorial das ações mostraram-se diferentes a depender das disparidades em termos de convergência e aderência perante as políticas desenvolvidas pelo PNEVSCA. Como resultado, visando melhorias, recomendou-se as iniciativas de realizar a revisão do Plano no ano de 2019, construir indicadores pertinentes antes da aprovação do Plano, monitoramento e avaliações periódicas a cada um ou dois anos, incluir status que diga respeito ao patamar de ocorrência da ação, a elaboração de metodologia de monitoramento e avaliação juntamente com a revisão do Plano, incluir ações e indicadores do PNEVSCA no Próximo Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntar esforços para incluir ações do PNEVSCA no Planos Plurianuais das três esferas de governo (Brasil, 2018b).

Ao longo do tempo, ocorreram instabilidades no que diz respeito a continuidade do Plano, uma vez que houve a tentativa de transformá-lo em um plano de governo através do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, bem como do Decreto 10.701, de 17 de maio de 2021. A intenção à época era instituir o PNEVSCA, de forma a reunir as iniciativas de combate à violência em concentradas em somente uma

política (Brasil, 2021). Ambas as iniciativas restaram revogadas posteriormente pelo Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023 (Brasil, 2023I).

Por iniciativa do CONANDA durante a 285ª Assembleia Ordinária realizada em 03 de agosto de 2020, obteve-se a aprovação da Resolução nº 221, a qual instituiu o Grupo Temático para a revisão do PNEVSCA, formada por oito membros (CONANDA, 2020). O grupo reuniu-se para a proposição de políticas públicas, ações, estratégias, bem como planejamento de formação para os agentes envolvidos no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. O consignado nos encontros restou divulgado durante o Plenário do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Desde a adoção do PNEVSCA, demonstrou-se a necessidade de articulação entre vários serviços, atores e setores enquanto, considerando a complexidade de sua missão, enquanto mobilizador de ações de garantia e defesa de direitos de crianças e adolescentes, a partir de um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente contra violência sexual, foram oferecidos subsídios para estruturação de políticas públicas para o enfrentamento da violência sexual, tais como:

[...] a instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes e da Comissão Intersetorial do governo federal; o fortalecimento das redes locais/estaduais; a realização de campanhas de sensibilização permanentes e periódicas; a adesão de um número crescente de organizações públicas e privadas ao enfrentamento da violência sexual; a vista do Relator Especial das Nações Unidas para analisar a questão de venda, exploração sexual infanto-juvenil e utilização de crianças na pornografia; a adoção da experiência de Códigos de Conduta contra a Exploração Sexual por diferentes segmentos econômicos (turismo, transporte, etc.); e ainda, a criação e instalação, mesmo que em poucos estados, de delegacias e Varas Criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes (Almeida, 2020, p. 72).

Diante da necessidade de encadeamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, o PNEVSCA traz como um de seus eixos e objetivos o fortalecimento estratégico das articulações e a criação de redes, facilitando o processo de descentralização das políticas públicas. Tal articulação se dá através da Rede de Proteção conferida pelo artigo 86 do ECA, o qual versa que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (Brasil, 1990). A rede caracteriza-se pelo

conjunto social formado por atores governamentais e sociedade civil organizada, construído para garantir o cumprimento direitos de crianças e adolescentes (Faleiros; Faleiros, 2008).

Mesmo com a necessidade de atualização, pode-se afirmar que o PNEVSCA proporcionou importantes legados. Um deles consiste na criação do serviço Disque Denúncia Nacional, ou Disque 100, o qual configura-se como atendimento direto à população através denúncias de violações aos direitos de crianças e adolescentes, como os sexuais e reprodutivos (Almeida, 2020). O canal apresenta-se como um serviço de denúncia com foco em violência sexual para viabilizar a comunicação da sociedade civil com o poder público, possibilitando conhecer e avaliar e mapear locais em que há necessidade de cobertura do sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas mediante o mapeamento de regiões com maiores ocorrências (Paiva, 2015).

Outra herança do PNEVSCA foi a criação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é um dos dispositivos fundamentais criado desde o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil, pois este órgão tem o intento de promover e contribuir de forma positiva aos perante os usuários. (Rocha; Lemos; Lirio, 2011). Além do Programa Sentinela, com o objetivo de coordenar o processo de atendimento no âmbito da assistência social de crianças e adolescentes e das famílias em situações de violência sexual, o qual atualmente denomina-se Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Contudo, conforme Faleiros e Faleiros, (2008), em que pese as garantias expressas tanto na Carta Magna quanto no ECA, políticas públicas encontram-se distantes do princípio da prioridade absoluta a crianças e adolescentes, sob o risco de que o Estado se torne um dos responsáveis pela violência estrutural por que passam crianças e adolescentes, marcada caracteriza-se como uma violação dos direitos humanos universais e dos direitos peculiares à pessoa em desenvolvimento, o direito à integridade física e psicológica, ao respeito, à dignidade, ao processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual sadio e à proteção integral.

Dessa forma, tem-se que o Plano tem passado por instabilidades, uma vez que historicamente preza pela valorização do diálogo e assegura atenção para as necessidades reais como foco das políticas públicas como instrumento, sobretudo a elaboração, o planejamento e a execução dos planos federais, estaduais e municipais

de atenção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, necessita de maior atenção e mobilização em torno de sua revisão.

As discussões e o envolvimento da sociedade em torno do PNEVSCA, o qual promoveu o tema no debate público, tornando-o preocupação nacional e, conseqüentemente alertando para a necessidade de políticas públicas entre outras ações articuladas ações, perderam vigor ao longo do tempo, tornando o que foi um marco de integração por meio de assistência social, saúde, ações educativas, acompanhamento jurídico, tendo em vista tanto a autodefesa quanto a conscientização e a valorização de suas etapas de desenvolvimento de crianças e adolescentes em algo em desalinho que carece ser colocado nos moldes atuais.

#### **4.2 Comissão de combate à violência sexual contra crianças**

As políticas públicas, em termos de planejamento e efetivação para a garantia de direitos, necessitam de um aparato com o intuito de empoderar o público beneficiado. A fragmentação organizacional das políticas públicas apresenta-se como dificultadora do alcance de direitos, fazendo concentrar o que o foco das políticas e, conseqüentemente, obstado o alcance.

O atendimento às necessidades sociais, no que se refere especificamente a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, a possado que se admite causas multifacetadas em que ações são capazes de tratá-las. Assim sendo, o planejamento de política social é desenhado com foco na perspectiva de acolhimento das necessidades pautadas e reconhecidas historicamente, as quais demanda-se um movimento de diálogo entre sociedade e Estado para o diagnóstico e incentivo tanto ao trabalho quanto a alocação de recursos.

Diante do diagnóstico e da fase dialética que se compõe à condição de admissão e identificação coletiva de uma necessidade social, ações isoladas e desconexas não dão conta de suprir as necessidades uma vez que política social é também considerada resultado de decisões coletivas. Nesse sentido, faz-se necessário um conjunto de esforços e de planejamento e execução para a materialização de uma política frente ao diagnóstico de uma necessidade premente.

Junqueira, Inojosa e Komatsu (1997), dão conta de que a forma setorial da estrutura tende a influenciar a compreensão dos problemas pelos quais passam o cidadão, os quais tendem a ser tratados de forma fragmentada mediante iniciativas



dispersas e coordenadas solitariamente, de forma desarticulada, mesmo que considerem o público-alvo em sua realidade. A partir da atuação individualizada entre setores e conseqüente desarticulação obsta-se a realização de iniciativas democráticas visando a garantia de direitos.

Tendo em vista a conjuntura a visão da necessidade de garantia de direitos, na Constituição Federal de 88 estão elencados o reconhecimento e a estruturação de uns sistemas integrados setoriais da saúde, da previdência e da assistência social, garantidos através do Estado com base em princípio da universalização da prestação do serviço. Desse modo, ao proporcionar movimentos integrados pela intersectorialidade das políticas envolvendo a integração de diversas áreas no processo de construção e implementação das políticas de atendimento para crianças e adolescentes, sopesando ações na perspectiva de totalidade do serviço, sem deixar de dividir a responsabilidade entre Estado e família e sociedade referente à proteção social.

A incorporação da intersectorialidade nas políticas públicas trouxe a articulação de saberes técnicos, já que os especialistas em determinada área passaram a integrar agendas coletivas e compartilhar objetivos comuns. Nesta perspectiva, a intersectorialidade pode trazer ganhos para a população, para a organização logística das ações definidas, bem como para a organização das políticas públicas centradas em determinados territórios. Ao mesmo tempo, abrem-se novos problemas e desafios relacionados à superação da fragmentação e à articulação das políticas públicas, sobretudo se considerarmos a cultura clientelista e localista que ainda vigora na administração pública (Nascimento, 2010, p.96).

A partir da visão intersectorial há a incorporação da leitura dos problemas sociais sob um prisma, que se revela integrativo no que diz respeito ao território e à equidade. Diante dessa visão dinâmica e sistêmica, que busca o cidadão em sua complexidade, incorpora-se a busca pelo desenvolvimento sustentável mediante a visão integrativa dos problemas sociais (Junqueira, 2004). Assim, “a intersectorialidade caminha junto com a noção de território; este circunscrito a uma localidade, a um espaço, a um microterritório e com a descentralização político-administrativa, esta entendida como a transferência do poder de decisão para mais perto do cidadão” (Romagoli, 2017, p. 423).

No que tange a organização estatal, a partir da intersectorialidade apresenta-se um novo engendramento em termos de gestão de políticas públicas, posto que,

com a descentralização, congrega-se competências conjuntas com organizações da sociedade civil destinadas a promover demandas sociais (Junqueira, 2004).

A inclusão da perspectiva intersetorial em termos de políticas públicas, salienta Nascimento (2010), proporciona a combinação da técnica especializada na busca por objetivos comuns, uma vez que há a junção de um corpo de profissionais de determinada área focados no alcance de um mesmo objetivo. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que a intersetorialidade pode proporcionar vantagens para a sociedade, mediante a organização e articulação das ações, também pode influenciar a adoção de políticas públicas locais, determinadas para territórios específicos, levando-se em consideração as características próprias dessas áreas, em que pese verifique-se a ocorrência de desafios relativos ao desligamento das origens do planejamento de políticas públicas, bem como da articulação tendo em vista a cultura clientelista administração pública local.

A intersetorialidade não deve ser confundida com mero encaminhamento que não prevê a continuidade do acompanhamento, com articulação apenas para fins de repasse das informações referentes à determinada situação (muitas vezes realizada por meio telefônico). Não é nem de longe um livrar-se pressupõe sim um trabalho conjunto e contínuo, envolvendo dois ou mais órgãos de tal forma que, para determinada situação ou para determinado sujeito, não se possa mais pensar ações isoladamente. As ações passam a ter efetividade apenas de maneira composta por aqueles órgãos imprescindíveis para ofertar respostas (Sasson, 2014, p. 38).

Dessa forma, intersetorialidade baseia-se na mudança cultural do modelo de pensar políticas públicas, em que pese a nova dinâmica do trabalho, de forma a promover ruptura com o modelo estanque e particionado entre as esferas atuantes, passando a buscar uma ruptura com as relações entre políticas, governo e sociedade civil, diante de uma ruptura estrutural de articulação de diferentes setores e áreas do conhecimento com o objetivo de associar os sujeitos de direitos.

No que tange a eficiência, a intersetorialidade coloca-se enquanto resultado da articulação de recursos, evitando-se o emprego o desperdício empregado em políticas fragmentadas de baixa efetividade, a qual ao mesmo tempo tem o condão de onerar o Estado e o cidadão sem atender às demandas (Brasil, 2018b). Quando a estratégia dos profissionais de forma interligada na integração de determinados saberes e reciprocidade de competência não se apresenta articulada, há dessincronia nas ações das políticas públicas, causando prejuízo nas formas de atendimento.

Ao se tratar de políticas públicas em âmbito federal, faz-se necessário um órgão que consiga agregar o maior número de atores possíveis nas mais diversas áreas estratégicas para abranger as áreas de atuação que se espera trabalhar. Referente ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, o governo federal criou, para nortear o debate, a Comissão Intersetorial de Combate à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Conforme Dourado e Bidarra (2022) o cumprimento da proteção integral, da prioridade absoluta e da garantia de atendimento tem no escopo da intersectorialidade sua implementação enquanto dinâmica basilar de políticas públicas necessárias à garantia de direitos de crianças e adolescentes. A partir da relação entre órgãos depreende-se esforços para a idealização de providências que se espalham pelo país através dos Planos nacionais, estaduais e municipais, que aproveitam da a intersectorialidade e a transversalidade existente na política de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, como forma de materializar o planejamento nos diferentes âmbitos e diferentes níveis de atuação das políticas públicas.

A política de articulação intersectorial reflete-se no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 86, 87 e 88. O artigo 86, dispõe que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (Brasil, 1990). Ou seja, há explicitamente disposição de que o atendimento de políticas públicas realizar-se-á através da articulação de atores nas três esferas da administração e da sociedade civil organizada. Os artigos 87 e 88 do ECA por sua vez determinam a prática de ações integradas mediante alinhamento de planejamento, no que segue:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I- políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à

convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (Incluído pela Lei 12.010, de 2009) (Brasil, 1990).

Referente ao artigo 88, trata de abordar a descentralização administrativa enquanto diretriz da política de atendimento, no que diz respeito tanto a operacionalização integrada do poder judiciário e assistência social e de administração dos fundos quanto a criação de órgãos deliberativos municipais. Destaca-se o inciso IX, o qual versa que a política de atendimento dar-se-á mediante “formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral” (Brasil, 1990).

Desde os anos 2000, a partir da elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, o tema destacou-se enquanto prioridade no âmbito federal. A partir dessa prioridade, formalizou-se a instituição da Comissão Intersetorial de Enfrentamento do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com atuação no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) a qual promoveu cumprir atribuição de promover discussão e articulação mediante poder público federal, agências de cooperação internacional, bem como da sociedade civil organizada.

A Comissão foi criada pela primeira vez no ano de 2003 e desde então passou por transformações legislativas. Inicialmente, como a responsabilidade de articular as ações na área do enfrentamento da violência sexual, o colegiado contava com 20 ministérios e mais 12 parceiros da sociedade civil organizada e agências internacionais, dando conta da visão estatal de compromisso de priorizar ações para a erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como o objetivo de implementar ações articuladas nesse sentido. O órgão atuou em tais moldes até o ano de 2006, quando foi integrado à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (Brasil, 2003).

Em 2003 o Governo Brasileiro assume o compromisso de priorizar ações para a erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes e de implementar ações articuladas nesse sentido, por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência sexual contra Crianças e Adolescentes, criada pelo então Presidente da República, Luis Inácio Lula da

Silva e coordenada pelo Ministério da Justiça até 2006, quando foi integrada à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. (Brasil, 2000, p. 08)

Na sequência, por ocasião do Decreto de 11 de outubro de 2007, a Comissão Intersetorial passou a atuar enquanto fórum de representação federal na temática, com o objetivo de promover maior celeridade e efetividade nas estratégias de políticas públicas articuladas acerca do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, atuando em várias frentes simultâneas para a proteção de direitos, com múltiplas frentes “a justiça, as autoridades policiais, as organizações não governamentais, as entidades governamentais de apoio à infância e à adolescência e de desenvolvimento social” (Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescentes, 2017, p. 18).

No ano de 2021, através do Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021, a Comissão sofreu uma reestruturação, passando a ser um órgão de responsabilidade da sociedade civil de caráter consultivo, cujo principal objetivo concentrava-se em monitorar e avaliar o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, priorizando o combate das violências física, sexual, psicológica e institucional. Tal iniciativa posteriormente restou revogada pelo Decreto nº 11.074, de 18 de maio de 2022.

O Governo Federal, através do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, criou no ano de 2023, por meio do Decreto nº 11.533, de 18 de maio de 2023, criou a Comissão Intersetorial de Combate à Violência Sexual contra Crianças. O órgão responsável por estudos e pela articulação da rede de proteção a crianças e adolescentes. A Comissão tem como objetivo a elaboração de diretrizes para a atuação da esfera federal no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, bem com acompanhar e monitorar as políticas da área e promover a integração entre entidades públicas e privadas, em atenção a proteção da saúde e dos direitos das crianças e adolescentes, que atuam para promover um ambiente seguro e saudável.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com a finalidade de articular ações e políticas públicas relativas ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (Brasil, 2023d).

A Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, promove-se através da atuação em rede, congregando ministérios, sociedade civil organizada e organismos de cooperação internacional centrados no objetivo de atuar em diversas frentes governamentais de proposição, elaboração, monitoramento e promoção de ações de enfrentamento da violência sexual. A Comissão possui função estratégica, uma vez que é responsável pela intersectorialidade das propostas, dialogando com outras esferas do poder público e da sociedade civil, buscando convergências e analisando as diferenças dentro da multiplicidade de visões a que estão sujeitas, embora visando sempre o mesmo intuito que é o enfrentamento da violência sexual.

Mediante a concepção de que há diversidade de visões e vivências e que a complexidade de visões afeta igualmente o modo como se desenvolvem políticas públicas a depender do contexto territorial brasileiro, o grupo junta-se a fim de utilizar dessa diversidade para, dentro de suas atribuições, incentivar o aperfeiçoamento de medidas buscando a prevenção e eliminação da violência sexual por meio de ações e políticas de enfrentamento.

Art. 2º A Comissão é órgão de consulta, de estudos e de articulação da rede de proteção a crianças e adolescentes, à qual compete:

I - propor ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a revisão e a atualização do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

II - propor ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania políticas, programas, projetos e ações relacionados ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em situações emergenciais e em casos específicos que não estejam contemplados no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual;

III - elaborar orientações para a atuação governamental sobre o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

IV - acompanhar e monitorar as políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; e

V - promover a articulação dos órgãos e das entidades públicos e privados com atuação no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (Brasil, 2023d).

A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, apresenta-se como entidade determinante para o desenvolvimento de políticas públicas, envolvendo-se no monitoramento e avaliação do Plano Nacional, bem como atuando para a articulação dos demais órgãos na busca pela proposição e aperfeiçoamento de políticas públicas, visando o combate a qualquer tipo de violência

sexual, através da união de esforços, perante atores governamentais e sociedade civil, como forma de garantir proteção para crianças e adolescentes.

Envolvem-se na Comissão, de forma a reforçar a característica intersetorial de sua composição, as esferas do poder público, de acordo com o artigo 3º do Decreto, sob a coordenação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, as representações do Ministério da Cultura, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério da Educação, Ministério do Esporte, Ministério da Igualdade Racial, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério das Mulheres, Ministério de Portos e Aeroportos, Ministério dos Povos Indígenas, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério dos Transportes, Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República, e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (Brasil, 2023).

Ainda, enquanto órgãos convidados com direito a voto, representação do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Defensoria Pública da União, Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Rede ECPAT Brasil, Instituto World Childhood Foundation - Childhood Brasil, Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (Brasil, 2023).

É de iniciativa da Comissão Intersetorial, com base na Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, os parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, os quais promovem “a promoção de um atendimento que seja adequado para um indivíduo que ainda não atingiu a maturidade plena em seu desenvolvimento, e realizado num contexto de grande fragilidade emocional e física” (Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2017, p. 11).

A intersetorialidade, assim, depende-se enquanto como condição para atender as demandas da população de forma universal, tendo em vista a dimensão territorial e a diversidade de público envolvida em termos de Brasil, de forma a proporcionar os mínimos sociais aos quais têm direito como política pública a articulação entre órgãos e diferentes âmbitos da administração pública e da sociedade civil, bem como o desenvolvimento de planos, programas, projetos e serviços de forma

integrada a todas as políticas que envolvem o poder público para alcançar a dignidade das pessoas, e sua inexistência pode causar prejuízos à esse intento.

A inexistência ou mesmo a não adesão a um fluxo de atendimento articulado, leva a manutenção de um fluxo ocasional e não sistemático, que corrobora com o desconhecimento ou descontinuidade da dinâmica de atendimento, direcionando alguns profissionais a atuarem de modo isolado, desarticulado e valendo-se, muitas vezes, de influências pessoais fora dos limites da rede de proteção para conseguir dar seguimento aos casos (Melo, *et al*, p. 6).

Contudo, existem desafios à intersectorialidade em termos de políticas públicas. Diante do atual cenário situação mostra-se que, ainda que haja um avanço em termos legislativos no que diz respeito à articulação, isso não se reflete nos números de casos, sobretudo quando se evidencia o recorte de gênero, pois o processo depende de mudança social de erradicação do sistema patriarcal, do machismo estrutural e da conseqüente misoginia a que são acometidas mulheres e meninas. Soma-se a isso o enfraquecimento financeiro das políticas sociais, com medidas de viés neoliberal e ultraconservador a que o país enfrenta historicamente, extremado a partir da promulgação da Emenda Constitucional 95, de 2016, conhecida como Novo Regime Fiscal a qual preconiza óbices de investimento ao teto da arrecadação (Paiva *et al*, 2022).

A partir desse novo pensamento de tratar as contas públicas, pode-se constatar que o padrão da proteção social constituído no século 20 com o entendimento da expansão dos direitos sociais vem se dilapidando no cenário contemporâneo através da intensificação da agenda neoliberal que redesenha os interesses da política brasileira. Com o pensamento de um teto de investimento público, as políticas governamentais intersectoriais tendem a serem colocadas a serviço do mercado, e, por conseguinte, distantes de alterações estruturais capazes de proporcionar a materialização dos direitos sociais, os quais impactaram, principalmente as políticas que passam por setores como saúde e educação (Paiva *et al*, 2022). Diante da perspectiva de austeridade fiscal, inviabiliza-se qualquer investimento necessário à manutenção e expansão dos serviços públicos, bem como o investimento é necessário, também em razão do contexto da pós-pandemia da Covid-19, sobretudo levando-se em consideração o aumento da pobreza e os índices crescentes de violência sexual contra meninas no Brasil.



A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (Brasil, 2016) revela-se como uma forma de recado transmitido pelo legislador através do Estado com característica patriarcal, racista e capitalista brasileiro, que limita recursos públicos para as áreas estratégicas e necessárias como saúde, assistência social e educação, diante da mercantilização da vida e do bem-estar, transformando-os em produtos e, por consequência das assimetrias de classe, impossibilitando o amplo acesso aos cuidados da população (Brambilla, 2021). O direito à saúde é urgente, e as intersecções entre gênero, raça e classe acabam por acentuar as barreiras para conter a violência, bem como extinguir as assimetrias de gênero.

O novo regime fiscal contradiz o projeto estabelecido desde a Constituição Federal de 1988, uma vez que afasta dos governantes a autonomia sobre o orçamento público. Ademais, “retira também do cidadão brasileiro o direito de escolher, a cada eleição, o programa de governo traduzido no orçamento e, com isso, decidir pelas políticas públicas prioritárias para o desenvolvimento econômico” (Mariano, 2017, p. 261). Além da suspensão do projeto constituinte de 1988, o novo regime fiscal revela uma clara opção por uma antidemocracia econômica, inviabilizando a expansão e até mesmo a própria manutenção de políticas públicas para reservar dinheiro público e garantir o pagamento das obrigações assumidas pelo governo federal brasileiro perante os credores da dívida pública, constituindo-se em uma demonstração conservadora de retirada de direitos sociais, tendo como alvo prioritário o projeto constituinte de 1988, que exige a intervenção do Estado para a redução das severas desigualdades sociais e econômicas, necessária para uma economia verdadeiramente soberana.

Nessa dinâmica, observa-se que, no Brasil, o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes foi trazido através do amplo debate a partir da mobilização política e articulação da sociedade civil, governo e agências internacionais, determinantes nas definições de políticas públicas em todo o território nacional, nas ações que mobilizam estados e municípios, com destaque para a elaboração desde a concepção trazida desde o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, nos anos 2000. Em meio à articulação entre o governo federal, as organizações da sociedade civil e instituições internacionais, o Comitê Intersetorial apresenta-se como organização determinante para a criação e aprimoramento de políticas públicas, uma vez que encaminha a comunicação entre

os entes em diversos âmbitos da organização social, poderes e unidades da federação.

A Comissão Intersetorial desempenha papel importante de planejamento e articulação de políticas públicas, bem como lhe cabe a responsabilidade de revisão do PNEVSCA. Assim, os desafios da intersectorialidade apresentam-se de forma mais presente no cotidiano brasileiro, principalmente em momentos de crise, tendo em vista a os números de violência sexual contra meninas resultantes do cenário de pandemia. As políticas de viés neoliberal enfraquecem o combate à violência sexual contra meninas, e, conseqüentemente fazem com que a missão da Comissão se torne determinante para concretização de políticas que proporcionem o respeito a intimidade e ao pleno desenvolvimento.

#### **4.3 Atendimento socioassistencial da violência de gênero**

A rede de atendimento necessita de práticas intersectoriais articuladas responsáveis pela da notificação de casos e da comunicação constante entre os órgãos que executam políticas públicas. As políticas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes são operacionalizadas e entendidas como um conjunto de serviços, programas e ações com o objetivo de alcançar a cidadania. As políticas de atendimento compreendem uma rede que alcança diversas esferas, como assistência social, saúde, educação, direitos humanos, cultura, esporte, que deverão ser proporcionadas de forma a garantir a efetividade dos direitos fundamentais. A articulação é uma das competências indispensáveis para que as famílias sejam incluídas no fluxo de atendimento e garantam sua inclusão também no Sistema de Garantia de Direitos.

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as políticas de assistência social tiveram uma nova roupagem, afastando-se da forma clientelista e assistencialista até então praticada. Contudo, apenas após a Política de Assistência Social elaborada no ano de 2004, houve a implementação formal de políticas públicas de atuação integrada de profissionais visando o atendimento integral de crianças, adolescentes e suas famílias.

O princípio da ênfase nas políticas sociais básicas visa a promover o reordenamento institucional, provendo um conjunto de serviços de efetivo atendimento às necessidades de crianças, adolescentes e suas próprias

famílias por meio de políticas de promoção e defesa de direitos, bem como, de atendimento em todos os campos destinados à efetivação dos direitos fundamentais. Isso implica também no reconhecimento da assistência social como um campo específico de políticas públicas com caráter emancipatório, desvinculado dos tradicionais laços assistencialistas e clientelistas (Custódio, 2008, p. 35).

Mesmo com o novo paradigma constitucional, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), foi promulgada somente em 1993, e a partir dela estabelece parâmetros dentre os quais encontra-se a proteção social e amparo às crianças e adolescentes, bem como da vigilância socioassistencial que visa mapear, de acordo com o território, a capacidade produtiva das famílias e nelas a ocorrência de ameaças, de vitimizações e danos. Dessa forma, o atendimento socioassistencial corresponde ao tratamento especializado dado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, dando-lhes oportunidade de atendimento social e acompanhamento familiar através da inclusão social e do rompimento do ciclo de pobreza (Custódio; Cassionato, 2022).

Art. 2º. A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (Brasil, 1993).

A Política Nacional da Assistência Social (PNAS) fez com que a LOAS fosse potencializada e ganhasse materialidade. Tal avanço deu-se por conta da criação de diretrizes, princípios e estratégias visando a melhoria de vida e serviços sociais básicos voltados a sujeitos, grupos ou famílias com fragilidade de vínculos ou estigmatização de ordem étnica, cultural, sexual ou advinda de violência no núcleo familiar, uma vez que o SUAS, implantado entre os anos de 2004 e 2005, promoveu

dimensão nacional para a assistência social enquanto política pública de Estado, ao promover visão distante do assistencialismo em voga até aquele momento (Brasil, 2006).

Conforme o PNAS, a proteção social especial é modalidade de atendimento assistencial que se destina a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco, seja pessoal ou social, em decorrência de abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil (Brasil, 2005). De forma a obter operacionalização dos princípios da Assistência Social, foi criada a Norma Operacional Básica (NOB), instrumento disciplinador da gestão pública da Assistência Social no Brasil, e, por consequência, a criação do SUAS no final do ano de 2004. A assistência social, em linhas gerais, confere as seguintes diretrizes:

- I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo;
- IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos. (Brasil, 2005, p. 32-33).

Referente as políticas públicas socioassistenciais, trata-se de instrumentos de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, uma vez que, em caso de ameaça a violação de direitos em decorrência de fatos praticados em âmbito municipal, os órgãos que compõem o SUAS serão os responsáveis pelo atendimento (Moreira, 2020). Dessa forma, compõe a política de assistência social a existência de uma capilaridade de atuação, que reflita nas políticas públicas locais, cabendo a centralidade legislativa federal, porém com coordenação administrativa estabelecida por estados e municípios.

O SUAS, entende-se como uma rede de proteção e acolhimento de indivíduos, famílias e comunidades, que tem por objetivo garantir a assistência social por meio da elaboração de ações, serviços, programas e projetos. A atuação abrange desde o governo federal, estados e municípios, em colaboração com a sociedade civil e organiza-se em dois níveis de atuação: Proteção Social Especial e Proteção Social

Básica. Tal divisão tem o condão de direcionar o atendimento a depender das necessidades do usuário, com o objetivo de alcançar melhores resultados no que tange ao restabelecimento de vínculos afetivos.

A rede de atendimento do SUAS atua através da disponibilidade assistencial para a população por parte do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), responsável pela Proteção Social Especial, e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável pela Proteção Social Básica, que lhes são vinculados conforme o disposto no artigo 6º-C, § 3º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social, criados através da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, denominada Lei do SUAS.

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.” (Brasil, 2011).

No CREAS trata-se de promover atendimentos de média e alta complexidade, de natureza protetiva, mediante a promoção de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, o qual compreende o território municipal, mas em alguns casos são regionalizados. No âmbito do CREAS serão concretizadas as garantias de proteção integral dos direitos, compreendendo a cobertura de uma determinada região. O CREAS, por compreender atuação ampla, além de possuir atribuição de articulação com a rede socioassistencial e demais órgãos que promovem políticas públicas para defesa de direitos, ressalta-se articulação com a rede de Proteção Social Especial e a Proteção Social Básica, bem como os Conselhos Tutelares, bem como com serviços de saúde e educação, para a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) (Silva, 2023).

No âmbito do CREAS, por ser unidade de referência, pode-se ofertar ainda o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), de forma continuada, como importante meio de identificação de situação de risco pessoal e social por conta de violação de direitos, especialmente de casos de trabalho infantil e exploração sexual. Para sua efetividade são necessárias ações de conhecimento dos territórios, escuta, orientação sobre direitos e a rede de serviços, encaminhamentos, entre outras (Almeida, 2020, p. 80).

No momento em que é caracterizada violação de direitos de crianças e adolescentes como violência sexual ocorre o atendimento perante os CREAS, os quais possuem responsabilidade de conferir atendimento especializado de assistência social, bem como atendimento continuado para a vítima e seus familiares por consequência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, violência sexual, violência física, violência psicológica, abuso sexual, afastamento do convívio familiar, rompimento de vínculos ou qualquer outro tipo de violência ou exploração (Brasil, 2004).

No que compete ao CREAS em casos de violência sexual de crianças e adolescentes, os serviços especializados compõem o Serviço Especializado em Abordagem Social cuja finalidade reside “assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras” (Brasil, 2011, p. 49).

As violações de direitos incidem de maneira diferenciada nos membros da família, com repercussões que podem ser agravadas ou não em função do ciclo de vida, gênero, orientação sexual, deficiência, alcoolismo e/ou uso de drogas, condições materiais, contexto cultural, dentre outras, cabendo ao CREAS considerar e reconhecer essas singularidades na definição e organização da (s) metodologia (s) e intervenções (Brasil, 2011, p. 34).

A composição da equipe de recursos humanos do CREAS divide-se em profissionais de nível médio e superior divididos em equipes de pequeno, médio e grande porte a depender do território a ser atendido. Os profissionais da equipe de referência envolvidos compreendem coordenador, assistente social, advogado, profissionais para a abordagem dos usuários e auxiliar administrativo, pois em razão da complexidade das situações atendidas, a equipe deve contar com profissionais de qualificação técnica compatível, com conhecimentos, técnicas e habilidades que

reflitam os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições e competências destinadas às políticas públicas ofertadas (Brasil, 2011).

Dentro das atribuições aperfeiçoadas no andamento dos trabalhos do CREAS frisa-se a modificação do Programa Sentinela, o qual tratava-se de uma resposta voltada ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como o amparo dos familiares, como forma de superação da violação de direitos (Nascimento; Deslandes, 2016). A partir da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Programa foi extinto, dando lugar ao PAEFI, desenvolvido pelo CREAS, passando de um programa para um serviço continuado, tendo aumentada a dimensão de atuação mediante maior atenção por parte do Governo Federal, com o foco no atendimento ao público geral diversificados e nas diversas faixas etárias, situação de violência.

O público-alvo do PAEFI compreende pessoas que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física ou psicológica, negligência, violência sexual, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, trabalho infantil, tráfico de pessoas, pessoas em situação de rua, bem como vítimas de discriminação por orientação sexual, raça e gênero. Dentro dessa diretriz, o programa objetiva contribuir para a extinção de violações de direitos na família, dentre elas a violência sexual.

Ao CRAS compreende a atuação de prevenção e orientação acerca de programas e benefícios socioassistenciais, promovendo o mapeamento situacional de um determinado município com o objetivo de entender a situação das famílias que ali residem. A proteção básica é de responsabilidade do CRAS, pois ao órgão confere a prevenção o de ameaças a violação de direitos, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares, proteção social, mediante atendimento especializado (Moreira, 2020).

Cabe ao CRAS, no âmbito da atribuição de Proteção Social Básica, o desenvolvimento de iniciativas, programas e serviços à população que vive em vulnerabilidade social, desde decorrente da pobreza até as que sofreram fragilização de vínculos afetivos por ocasião da discriminação de gênero ou de raça. De acordo com Leme (2017) o CRAS trata-se de órgão de natureza preventiva, que permite estreitamento com o público, numa perspectiva de inclusão social e econômica, visando a redução das desigualdades e a garantia de direitos, configurando-se em

fator preponderante na identificação dos indicadores de necessidade locais para modificar a vida das pessoas.

O atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes será realizado pela proteção social especial, por meio do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). As crianças e adolescentes que forem resgatadas de uma situação de exploração sexual comercial serão encaminhadas para a assistência social especializada, que verificará quanto ao rompimento ou não de vínculos familiares. Já o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio da proteção social básica, possui o trabalho de prevenção da exploração sexual comercial, agindo na sensibilização, na prevenção e na identificação de ameaças de violação de direitos. (Moreira, 2020, p. 182)

O CRAS compõe o atendimento básico das políticas públicas socioassistenciais no âmbito local, atuando na esfera municipal de forma a fortalecer a ação intersetorial nos territórios por conta de sua presença, estimulando o alcance e o diálogo entre políticas públicas. Nestes casos, o CRAS contribui para potencializar a ação do Estado em territórios de pobreza, violência ou mesmo com acesso dificultado aos serviços públicos mediante o fortalecimento das agendas intersetoriais com foco na assistência social para potencializar a efetividade das ações por conta da proximidade com as crianças, adolescentes e famílias (Brasil, 2009).

A composição da equipe do CRAS é composta por coordenador de nível superior especializado em gestão de programas e serviços socioassistenciais. Os demais cargos da equipe de referência dependem da dimensão de cobertura referenciada pela capacidade de atendimento, a qual parte de dois até quatro técnicos com nível superior, dos quais um necessariamente psicólogo e, para a cobertura de atendimento anual acima de mil famílias, necessita de ao menos um profissional ligado ao SUAS (Brasil 2009).

Além disso, a Resolução nº 109, expõe a importância dos encaminhamentos dos serviços de proteção social básica ao CRAS, com o objetivo de operacionalizar a verticalização da rede socioassistencial. Porém, tal compreensão distancia-se das necessidades de se garantir atendimento célere e eficiente das demandas dos usuários, levando-se em conta a descentralização que refere à formulação das políticas de assistência social (Vicente; Alves; Leão, 2023).

A assistência social é uma área essencial na rede de proteção, desempenhando papel fundamental na garantia de direitos sociais. No caso, quando os vínculos ou fragilidade ocorre no âmbito da assistência social,



responsável por articular a rede de proteção contra a violência sexual, [...] fica patente que pode haver uma perda significativa na qualidade dos serviços e na maneira como a assistência a pessoas que dependem de apoio e proteção acontece (Silva, 2023, p. 74).

Existem desafios para a efetividade da assistência social para crianças e adolescentes em situação de violência sexual, seja na prevenção, seja no apoio e orientação especializada, materializem-se na perspectiva de gênero, sobretudo em momentos de crise com o aumento de casos de violência após a pandemia de Covid-19, na medida em que garantir direito a intimidade em uma atmosfera social agressiva mostra-se um desafio.

Silva (2023) ressalta que, para os profissionais do CREAS, no que confere a Política de Assistência Social, tornou-se um desafio o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, na medida que há necessidade de construção de intervenções criativas e, ao mesmo tempo proativas e éticas para o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, como forma de transformar as garantias legais em materiais.

Nota-se enquanto dificuldade a indisponibilidade de profissionais e serviços tem sido um entrave quando se necessita requisitar algum tipo de serviço. Os dados evidenciam que os conselheiros tutelares devem estar próximos dos profissionais que compõem a rede de atendimento, a fim de que possam, juntos, discutir os casos que exigem mais atenção visando à busca por soluções. Além disso, é preciso que sejam elaborados protocolos de atendimento, de modo que fique claro para cada segmento qual é a sua atribuição frente a determinado caso. Esta medida auxiliará e delimitará a função de cada um, visto que cada profissional detém seu potencial na área correspondente à sua formação (Vicente; Alves; Leão, 2023).

[...] A experiência revela que com a descentralização e a municipalização vem a segmentação atomizante do problema social, bem como a partilha de recursos que gera a precarização dos serviços, comprometendo a extensão da cobertura e sua qualidade. A minimização da esfera pública atrofia os direitos sociais. Constatamos ainda uma responsabilização culpabilizante do município e dos seus cidadãos, que são admoestados pelo Estado a “tomar conta dos seus pobres”, como se a existência de problemas sociais e da pobreza não tivesse sua produção localizada em estruturas políticas e econômicas mantidas pelo Estado nacional e por agências internacionais (Benelli, 2016, p. 278).

As dificuldades para consolidação do trabalho em Rede são muitas e acabam comprometendo a garantia dos direitos de crianças e adolescentes cujos direitos

foram violados. Percebe-se algumas em comum nas falas como a questão da falta de comunicação entre os atores da Rede, a falta de qualificação desses profissionais e seu comprometimento com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Destaca-se também a falta de recursos financeiros, a falta de profissionais e descontinuidade das ações de enfrentamento por parte do Poder Público. Tudo isso tem contribuído para uma atuação da rede de forma fragmentada e fragilizada (Almeida, 2020, p. 117).

Faraj, Siqueira e Arpini (2016) destacam que trabalhar em rede implica tanto mudanças na prática dos profissionais envolvidos nos casos de suspeita ou violação de direitos, como também investimentos dos gestores municipais em recursos e capacitações periódicas que visem a esta nova estratégia de trabalho. Para os referidos autores, profissionais com uma boa formação e com oportunidades frequentes de capacitação e aprofundamento teórico-prático, sobretudo na área dos direitos da criança e do adolescente, serão capazes de romper com o isolamento e compartilhar saberes, discutir situações e tomar decisões em conjunto.

[...] quando a família passa a ser uma ameaça aos direitos básicos da criança, essa deve dispor de uma rede de atendimento por meio de políticas públicas, visando complementar suas necessidades apresentadas. E quando as políticas públicas falham, torna-se difícil cessar com a violência e a negligência familiar. A proteção e o cuidado não podem ser vistos como um atributo natural de todo e qualquer grupo familiar e a sociedade como um todo passa a ser vista como responsável pelo cuidado com as crianças (Teodoro, 2019, p. 31).

Muitas vezes observa-se o despreparo dos profissionais da área da assistência social, ora pela atuação limitada em relação a proteção, ora pela falta de acolhimento da vítima e da família gerando intervenções inadequadas e revitimização, colaborando com a perpetuação do ciclo da violência. Investir na qualificação dos profissionais seria uma das saídas e a outra seria o profissionalismo sem julgamento, pois cada caso tem de ser tratado como único, não pode ser igualado a nenhum outro por mais semelhante que seja (Teodoro, 2019).

A atenção e preparo no tratamento das vítimas e familiares em casos de violência sexual, bem como o mapeamento de territórios em que a necessidade de alcance de poder público apresenta-se como necessário, posto que pela carência de atuação da família e da sociedade é o Estado quem deve atuar para o enfrentamento da violência sexual, particularmente em ocasiões de violência de gênero,

caracterizada por ser silenciosa e normalizada diante do ambiente machista incorporado historicamente.

No que consiste a prevenção do ciclo da violência contra criança e adolescente, observa-se que de fato os profissionais desempenham um papel fundamental importância e, por isso, devem estar inseridos em um processo contínuo de formação permanente, qualificando o seu olhar, sua escuta e suas ações [...] (Rocha, 2015, p. 355).

Mesmo na intervenção realizada de forma multidisciplinar, quando profissionais não estão preparados para lidar principalmente com a violência de gênero, de raça e de classe, as ações podem estar reduzidas a práticas punitivistas, mercantilistas e assistencialistas, promovendo a continuidade das opressões. Por isso é importante romper com as subjetividades que legitimam estereótipos de gênero em favor da promoção de direitos para crianças e adolescentes vítimas de violência (Teodoro, 2019). O sucateamento dos serviços da rede socioassistencial somada aos rebatimentos da pandemia de Covid-19 contribuiu para que as famílias mais empobrecidas ficassem ainda mais vulneráveis, pois não possuíam acesso a recursos que garantissem o mínimo necessário para sua sobrevivência (Barbosa; Lewgoy; Marques, 2023).

Assim, problematiza-se a necessidade de investimento socioassistencial, para ultrapassar a dificuldade de articulação da rede intersetorial e a carência de recursos nas políticas sociais, pois esta é uma medida primordial a ser atendida para o cumprimento das necessidades de enfrentamento da violência sexual e da igualdade de gênero, tanto para superação da situação interna quanto ao alinhamento das expectativas e metas internacionais as quais o Brasil é signatário.

#### **4.4 Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para igualdade de gênero**

A Agenda 2030 desenvolvida pela Organização das Nações Unidas no ano de 2015 foi adotada por 193 países. Em seu preâmbulo apresenta que a finalidade plano que versa sobre a erradicação da pobreza, bem como a elaboração de requisitos para alcançar o desenvolvimento sustentável a partir do entendimento da urgência no implemento de ações globais para o desenvolvimento mundial e a melhora na qualidade de vida dos seres humanos. A ONU propõe aos países interessados, entre eles o Brasil, a implementação dos 17 Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS) com suas respectivas metas correspondentes para a concretização dos Direitos Humanos em todas suas dimensões.

O documento trata de um plano de ação para as pessoas e para o planeta, o qual também busca fortalecer um ambiente pacífico global com mais liberdade, a partir do reconhecimento de que “a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável” (ONU, 2015, p. 01). A partir da proposição da Agenda, há a perspectiva tanto da necessidade quanto do incentivo de atuação multissetorial a partir de uma perspectiva sistêmica para o desenvolvimento conjunto, solidário e colaborativo entre as nações nas esferas sociais, ambientais, econômicas e jurídicas.

No período de 15 anos a que se propõe, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas, demonstra-se o entendimento de que são necessárias ações globais promovidas pelos países signatários como incentivo a transformação dos principais aspectos que tornam o mundo desigual. Dentro dessa construção, há a leitura tanto de aspectos em que as nações conseguem concretizar quanto das áreas em que tem mais dificuldade realizar as metas estabelecidas.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles se constroem sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Eles buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental (ONU, 2015, p. 01).

Através dos séculos, observou-se disparidade relativa às questões de gênero. Mulheres e meninas detêm tratamento inferiorizado, seja na esfera pública ou privada, sob viés político, econômico, social ou perante o próprio Estado. A situação era calcada na visão de funções que a sociedade lhe conferia e que influencia até os nossos dias a maneira como, a depender do gênero, encara como as pessoas podem se desenvolver e quais seus papéis tanto no espaço público quanto no ambiente doméstico (Giannini, 2019). Ao reconhecer a disparidade ainda existente, a ONU propôs a iniciativa a partir da formação de um grupo de trabalho, a elaboração de objetivos a serem alcançados para a busca de uma mudança cultural que não seja centrada no masculino.

Considerando tal situação, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável encontra-se o que número 5 que versa sobre “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (ONU, 2015, p. 24), o qual definiu metas que não se limitam apenas a adoção e fortalecimento de políticas e de legislação para a promoção da igualdade de gênero, mas dispõe acerca de outras iniciativas, no que concerne ao acesso a tecnologias que propiciem contato que informação e que, por consequência lhes permita o desenvolvimento da intelectualidade, bem como o acesso à saúde sexual e reprodutiva, o incentivo a formação de lideranças femininas na comunidade em todas as áreas, a valorização do serviço doméstico não remunerado e eliminação de práticas nocivas caracterizadas por práticas violência e formas de discriminação diversas.

A proposta da ODS 5 está subdividida em seus respectivos focos de atuação, os quais estabelecem destaques a serem observados de acordo com as necessidades específicas para o fim último do estabelecimento da igualdade de gênero. A partir de tais diretrizes os Estados têm de observar seus parâmetros particulares e desenvolver políticas públicas para o progresso em cada uma destas áreas. Referente à igualdade de gênero, busca aprimorar os seguintes âmbitos em específico:

- 5.1 acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
- 5.2 eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos
- 5.3 eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas
- 5.4 reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
- 5.5 garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública
- 5.6 assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão
- 5.a empreender reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais
- 5.b aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres
- 5.c adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis (ONU, 2015, p. 26-27).

O desafio do processo proposto pela ONU é o da transformação da situação estrutural que está enraizada na subjetividade humana que há séculos encara o papel feminino na sociedade como coadjuvante. Frisa-se que a visão do papel feminino, tanto no espaço público quanto no privado, é resultante de uma dinâmica construída socialmente, encontra-se introjetada na massivamente na subjetividade (Locken; Machado, 2019). Perante esse cenário, a agenda internacional procura formar uma nova dinâmica sob a premissa da igualdade de gêneros, uma nova maneira de ver as relações, tornando-se o novo pensamento global, abalando as estruturas do patriarcado e da prática misógina para que, até o ano de 2030, o pensamento enraizado na sociedade seja a relação isonômica com a promoção da dignidade e iniciativas afirmativas de gênero.

A premissa básica para a mudança de panorama apresenta-se primeiramente no investimento público voltado ao empoderamento das mulheres e meninas, para que, de forma ampla, políticas impactem senão todas, boa parte das nações, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do planeta, alcançando o desenvolvimento econômico paritário e a redução da pobreza. Frisa-se que o capitalismo incide sobre o estado de sofrimento ao qual estão cercadas as mulheres, o qual impõe barreiras para uma solução, uma vez que se cerca da continuidade do ambiente repressivo em que as mulheres tradicionalmente são relegadas com a chancela do Estado, em que são vistas como meras reprodutoras, apartadas, minorizadas e distanciadas de qualquer outra função de liderança (Siqueira, 2021).

Deve-se levar em consideração que o efeito multiplicador decorrente da natureza transversal do ODS 5 impacta tanto positivamente nos resultados das demais metas, como também dificulta o processo de fiscalização, na medida em que torna mais complexa a avaliação dos resultados das ações implantadas. Assim, paralelamente ao acompanhamento e à avaliação das medidas que são tomadas para o alcance das metas específicas do ODS 5, faz-se necessário também considerar a execução da Agenda 2030 como um todo, reconhecendo que a visão transversal das políticas de gênero é fundamental para a mitigação da desigualdade (Locken; Machado, 2019, p. 77).

A busca pela igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas configura-se como uma contribuição fundamental para o desenvolvimento de todos os objetivos atrelados à Agenda 2030, uma vez que o alcance do

desenvolvimento sustentável não se dará se praticamente metade da população global for esquecida (Siqueira, 2021). Todas as mulheres e meninas de toda a parte do mundo devem ter acesso à educação de qualidade, recursos econômicos, participação à política, igualdade de oportunidades com os homens em tomadas de decisões e papel de liderança em todas as esferas.

Diante do momento em que encontra-se a sociedade brasileira, o incentivo ao respeito à diferença por meio de fomento estatal torna-se indispensável para a pacificação comunitária, por meio de ações concretas como forma de que a discriminação de gênero seja superada nos ambientes provados, como relações de trabalho, nos lares e que reflita na vida pública, pois confere uma demanda urgente da vida cotidiana e a nível global, no momento em que mulheres e meninas reclamam por melhores condições de vida e exercício pleno de cidadania.

Mesmo com a legislação tratando a igualdade de gênero com relevância, o Brasil tem encontrado dificuldades para avançar com as agendas relacionadas a garantias com perspectiva de gênero, como é o caso dos direitos de mulheres e meninas de que trata especificamente o ODS 5. Este cenário tem contribuído para que pautas conservadoras, bloqueando, por exemplo, a inclusão da igualdade de gênero e diversidade sexual nos currículos escolares avancem e tirem a prioridade da agenda 2030 como um todo dos planos de ação políticos. O Brasil ocupa a quinta posição entre os países com o maior número de feminicídios no mundo e a cada 11 minutos uma mulher é estuprada no país. Meninas de 0 a 17 anos correspondem a 70% das vítimas de estupro. Além disso, ocupa o quarto lugar em números absolutos de mulheres casadas com até 15 anos de idade (Giannini, 2019).

O ODS 5 congrega uma série de avanços logrados ao longo dos últimos 70 anos. A vinculação entre a igualdade de gênero e o desenvolvimento sustentável é um importante passo para garantir a verdadeira estabilidade e assegurar que mulheres e meninas tenham os mesmos direitos e oportunidades desfrutados por homens e mulheres. Giannini (2019) destaca que, dentre os avanços mais importantes, podemos destacar, por exemplo, a existência de metas sobre discriminação baseada no gênero; a luta contra a violência praticada contra mulheres; dispositivos para lidar com práticas prejudiciais à saúde da mulher, a exemplo da mutilação genital e casamento na infância; incentivo à maior representação política e expansão do acesso a recursos econômicos, dentre outras questões.

De acordo com o VII Relatório Luz, desenvolvido pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, compila dados oficiais como os do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e os transporta para os parâmetros estabelecidos de acordo com a Organização das Nações Unidas. Ao reunir as estatísticas, promove classificação de metas de acordo com os parâmetros apresentados em: retrocesso, ameaça, estagnada, progresso insuficiente e progresso satisfatório. No que tange a meta 5.2 seus parâmetros no Brasil têm se agravado a cada atualização, apresentando retrocesso e distanciando-se paulatinamente das metas projetadas até o ano de 2030. No ano de 2022, o número de mulheres maiores de 16 anos que declararam ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses cresceu 4,5%. Foram quase 51 mil casos de violência física, psicológica ou sexual contra mulheres diariamente. A maior parte delas são negras, que compreendem 65,6% e jovens, com 30,3% das ocorrências (GTSC A2030, 2023).

Mesmo que haja políticas públicas, elas apresentam-se enquanto universais e, por mais que pretendam a emancipação não realizam seu objetivo, pois negam as especificidades e assimetrias de raça, por isso a necessidade de se assumir as múltiplas identidades do feminino e contemplá-las quando da análise dos dados de retrocesso no que tange a violência contra mulheres negras (Ribeiro, 2016). Assim, frisa-se a necessidade de uma política pública de gênero que aborde opressões raciais, pois elas possuem peculiaridades que as diferenciam de mulheres brancas. Há nuances que colocam, dentro da própria desigualdade de gênero, desequilíbrio quando se trata de mulheres brancas e negras.

Referente ao perfil dos agressores, ex-cônjuges, ex-companheiros ou ex-namorados foram 31,3% dos autores; cônjuges, companheiros ou namorados foram 26,7% e desconhecidos corresponderam a 24,5%, promovendo a dimensão de que o nem o lar é um ambiente seguro quando se trata de violência de gênero. Se no ambiente doméstico a violência de gênero mostra-se presente, o espaço público apresenta muitos problemas nesse sentido. O relatório apontou que, em 2022, no transporte público 8,2 milhões de mulheres sofreram assédio físico (12,8%), o que equivale a mais de 23 mil casos por dia; 11,2% das brasileiras (7,2 milhões) vivenciaram um episódio de assédio físico em uma festa (o dobro em relação a 2021) (GTSC A2030, 2023).

No que tange a meta 5.3, também retrocedeu. Os registros de casamentos precoces cresceram de 757.179 no ano de 2020 para 932.502 em 2021, que confere



o último período de levantamento dos dados. Em muitos casos, trata-se de uniões informais e situações de coabitação, permeados pela pobreza, violência doméstica, abuso sexual e a gravidez involuntária. Levando-se em consideração o histórico de subnotificações diante da prática de uniões prematuras, estima-se pelo menos 12 milhões de casamentos com crianças e adolescentes por ano, resultantes carestia de meninas no período pós pandemia de Covid-19, situação a qual evidenciou-se maior fragilidade da rede de serviços especializados no atendimento à violência de gênero. Independentemente de serem promovidos por instituições públicas ou privadas, a cobertura mostrou-se aquém da necessidade, tornando inseguro o cotidiano de mulheres e meninas em momento de crise (GTSC A2030, 2023).

A desigualdade de gênero que resulta na restrição da autonomia de mulheres e meninas de decidirem sobre suas próprias vidas e, em certos contextos, a serem inclusive consideradas como bens, é uma das principais causas dos casamentos forçados, o que também vale para os casamentos na infância ou na adolescência. Tratadas de forma discriminatória, essas mulheres e meninas são impossibilitadas de tomar decisões sobre com quem e quando casar (ONU Mulheres, 2016, p. 14).

Em momentos de crise gerada por doenças, catástrofes climáticas ou conflitos armados, procura-se o que é familiar, vínculos interpessoais mais próximos, o abrigo no lar, pois o domicílio é visto enquanto lugar seguro. Contudo, quando se trata de violência de gênero, sequer nos próprios lares mulheres e meninas estão a salvo, tendo em vista o crescente número de ocorrências tanto de violência doméstica quanto sexual a que estão submetidas.

Acerca da meta 5.4 o relatório apontou retrocesso pelo terceiro ano consecutivo, uma vez que a desigualdade de gênero na esfera do trabalho se agravou. As mulheres brasileiras dedicam, em média, 22,1 horas semanais ao trabalho doméstico não remunerado, enquanto os homens apenas 11,1 horas por semana, o que demonstra a disparidade de gênero quanto ao trabalho do cuidado (GTSC A2030, 2023).

A responsabilidade pelo cuidado do lar, dos filhos, dos idosos, dos enfermos continua sendo direcionado ao trabalho feminino, o que prejudica o desenvolvimento de meninas enquanto promove vantagem aos homens que ainda são colocados em um patamar tradicional de serem beneficiados por poderem dedicar-se inteiramente desde a infância a seus interesses particulares. O ato de cercear a participação social

feminina no debate público e relegá-la ao trabalho doméstico e do cuidado reflete-se como violência estrutural e simbólica, caracterizada pela servidão.

No que confere a participação política, a meta 5.5 teve um pequeno progresso, mas ainda insuficiente. No ano de 2022 as deputadas eleitas passaram de 77 para 91, correspondente a 17,7% do total de cadeiras ocupadas no parlamento federal, um aumento de 18,2% na comparação com o levantamento anterior, distante da paridade de gênero almejada na Agenda 2030. Referente a cargos gerenciais, mulheres continuam sendo minoria e com salários abaixo dos patamares masculinos, pois apenas 36,6% delas eram mais bem remuneradas, em um universo de 39,2% de cargos de liderança em destaque (GTSC A2030, 2023). Lavando-se em consideração o cenário nacional, há dificuldade no fomento a lideranças femininas, uma vez que o ambiente político e corporativo ainda reproduz o machismo e a misoginia estruturalmente incrustados na sociedade.

A meta 5.6 segue em retrocesso nos últimos quatro anos, posto que o Brasil mantém a postura de não documentar dados que dizem respeito a métodos de contracepção e gravidez na adolescência. Ainda, desde 2017 a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deixou de contemplar educação sexual nos currículos escolares e, ademais, entre 2014 e 2022 foram apresentadas 217 propostas legislativas com o intuito de criminalizar conteúdo educacional acerca de sexualidade e gênero no ambiente escolar (GTSC A2030, 2023). A educação mostra-se o principal meio de superar culturas historicamente brutalizadas e a falta de investimento e planejamento curricular demonstra a carência de iniciativas e a manutenção do abismo da desigualdade.

A situação da mulher no campo segue em retrocesso. A meta 5.a manteve-se abaixo nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, tendo mulheres como principal alvo de violência por conta de disputas de territórios rurais, um aumento de 16,7% no número de conflitos por terra. A respeito do alcance de tecnologias de informação para o empoderamento de mulheres e meninas, o levantamento aponta progresso insuficiente para a meta 5.b, posto que 85,8% das mulheres acima de 10 anos de idade têm acesso a telefone celular, entre elas 88,6% mulheres brancas e 83,5 mulheres negras, dados pouco desenvolvidos se comparados aos 78,2% das pesquisas do ano de 2016 (GTSC A2030, 2023). A alienação de mulheres e meninas faz com que deixem de perceber o ambiente que as cercam e deixem de buscar proteção diante das agressões a que estão submetidas e, por consequência, sem os

meios de informações tecnológicas, ficam para trás em relação aos homens no que se refere a oportunidades de crescimento profissional.

O Estado brasileiro segue em retrocesso referente ao investimento em políticas de igualdade de gênero abordadas na meta 5.c. Em 2022 as despesas diminuíram 1,5% em comparação com o ano anterior e programas de combate à violência contra mulher tiveram corte de verbas na importância de R\$ 41,4 milhões no ano de 2018 para R\$ 15 milhões em 2022. Ademais, o Plano Plurianual 2020-2023 não abordava questões relacionadas a demandas de gênero (GTSC A2030, 2023).

Ao olhar a desigualdade de gênero como prioridade, conforme o exposto nas orientações da ODS 5 e suas metas, a agenda humanitária reconhece a relevância da luta do movimento feminista e suas reivindicações nos diversos setores, bem como a promoção de ações multisetoriais com agentes políticos e civis para superação do caráter de inferiorização que mulheres e meninas seguem submetidas. No momento de traçar os planos da Agenda 2030, percebe-se que, ao mesmo tempo em que há um olhar para as principais dificuldades enfrentadas por mulheres e meninas na sociedade ao reconhecer a violência e as assimetrias de gênero a que são expostas, incentiva a necessidade de promoção de um ambiente de protagonismo feminino com incentivo ao surgimento de lideranças que possam promover um ambiente de destaque e inspiração para o enfraquecimento do modelo patriarcal.

A forma de desenvolvimento de políticas públicas destaca a importância do trabalho cooperativo entre os órgãos governamentais das mais diferentes áreas na busca por soluções dos desafios sociais e econômicos que permeiam a violência de gênero. Para isso é determinante ultrapassar a visão de que cada pasta ou poder local possui prioridades particulares e exclusivas, uma vez que o “enfrentamento das desigualdades exige que as políticas públicas que estão sob a responsabilidade de outros órgãos se comuniquem, sejam integradas e complementares” (locken; Machado, 2019, p. 77).

Muito embora o ODS 5 seja um marco no campo das ideias que associa igualdade de gênero na busca pelo desenvolvimento sustentável, alcançar tais metas exige políticas, medidas e ferramentas concretas. Portanto, faz-se necessário avaliar quais ações são praticadas e se são eficazes na redução da desigualdade de gênero, proteção e empoderamento de todas as mulheres e meninas. Contudo, é necessária mudança de postura, uma vez que os dados demonstram que, “para que os Estados cumpram com esta agenda serão necessários recursos, vontade política e marcos

legais que ataquem normas sociais e atitudes discriminatórias baseadas em gênero que estão profundamente enraizadas na sociedade” (Giannini, 2019, p. 111).

Considerando que ao longo da história, a mulher esteve confinada aos espaços privados, ocupada com os afazeres domésticos e familiares e que apenas nos últimos quarenta anos é que se verificou a democratização do espaço público com o início e o lento aumento da participação das mulheres nos espaços de poder, há ainda muito que se avançar (Vanzela, 2021). Há o entendimento de que atores religiosos conservadores são protagonistas de reações contrárias à igualdade de gênero e tem em seu meio apoio político institucionalizado. Essas reações estão no âmago do neoconservadorismo contemporâneo o qual alinha figuras operando conjuntamente em processos de erosão da democracia, abrindo oportunidade para iniciativas autoritárias, o qual usam de metodologias como o compete à ideologia de gênero para frear a busca por igualdade (Biroli, 2020). Ao mesmo tempo em que a violência contra mulheres e meninas aumenta, seus espaços no debate, bem como investimentos em políticas públicas de combate à violência recuam.

Portanto, mesmo mediante a análise internacional da existência de disparidades estruturais no âmbito das relações de gênero, o Brasil, mesmo sendo signatário da Agenda 2030, ainda não pratica o necessário para avançar na pauta. Conforme os dados, pelo contrário, na maioria dos parâmetros ligados a ODS 5, o país está retrocedendo, indicando que ainda há muito a ser feito em termos de conscientização e investimento na busca por estreitar as disparidades que assolam mulheres e meninas.

## 5 CONCLUSÃO

Diante do fenômeno que se trata a violência sexual contra crianças e adolescentes o presente trabalho foi desenvolvido com a intenção de abordar o fenômeno social que envolve o tratamento conferido ao público majoritariamente vitimado por essa que constitui uma das práticas mais graves de violação de direitos humanos.

Contudo, casos de violências não ocorrem de maneira fortuita. São resultado de uma dinâmica social que expõe grupos a situações de opressão, submetendo um grupo específico a continuidade de um processo de sujeição à exposição da vontade de outrem, de forma que a vítima renuncie a sua autonomia em detrimento da manutenção da condição de poder do perpetrador.

Para que fosse possível responder o problema de pesquisa, utilizou-se como método de abordagem o dedutivo a partir da análise do plano geral até a tomada da situação específica e, como método de procedimento o monográfico, bem como a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, baseada na leitura de obras, dissertações, teses e artigos de autores do campo da sociologia, dos estudos feministas e de pesquisadores dos direitos da criança e do adolescente, bem como o exame da legislação brasileira no que confere o enfrentamento da violência sexual norteadas pela perspectiva de gênero.

Objetivo geral da presente pesquisa versou sobre analisar o comportamento pautado nas hierarquias de gênero sob o viés do capitalismo patriarcal presente na atuação social da classe média e sua influência nas políticas públicas de combate à violência sexual voltada às meninas no Brasil. Dessa forma, através da conjuntura da análise de gênero, de raça e de classe, oportunizou-se a realização de uma leitura do cenário que propicia a incidência de episódios crescentes de violência sexual contra meninas no Brasil.

Nesse sentido, no capítulo primeiro contextualizou-se a influência do sistema capitalista no que confere a relação de gênero na sociedade contemporânea em suas diversas dimensões. Nele, identificou-se que a dinâmica econômica e social exacerba a competição de todos contra todos e, sendo o capital uma ideologia projetada para a ascensão masculina, a disparidade de gênero pode ser observada de forma continuada nos aspectos cotidianos de definições de papéis específicos a depender do gênero, o qual caracteriza tratamento sexista. Praticam-se violências de gênero de

forma velada, a chamada violência simbólica, tanto no interior das famílias quanto na escola, quando se percebe um tratamento desigual ao abordar o feminino no debate público, sendo relegado ao esquecimento da subcidadania.

A violência simbólica é o primeiro estágio da manutenção hierárquica de gênero, que pode evoluir para comportamentos violentos físicos, condição da manifestação da misoginia, que se reflete em números, pois 76,9% das crianças e 92,7% das adolescentes são do sexo feminino. No que confere ao aspecto de raça, as relações de violência exacerbam-se, dando vazão às estatísticas de violência sexual contra crianças e adolescentes, as quais mostram como principais vítimas meninas negras, que conferem 56,8% do total de vítimas. Cumpre frisar que os casos de violência sexual ocorrem majoritariamente dentro dos próprios lares, em média 68,3% das ocorrências, praticados por atores masculinos que participam do cotidiano das meninas, como pais, padrastos, avôs, tios e vizinhos, o que reflete a submissão imposta pelo masculino de forma geracional e que depois reflete-se no comportamento cotidiano reforçado nos outros âmbitos da vida, caracterizando-se por ser uma espécie de violência intrafamiliar e geracional (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

Ainda no capítulo primeiro observou-se, a partir dos estudos de interseccionalidade, que, na mecânica social brasileira existe uma classe que ascendeu recentemente, que teve acesso ao consumo e à educação formal nas universidades e que formou uma espécie de casta como mecanismo de defesa de seus privilégios: a classe média. A classe média contemporânea comporta-se como principal representante dos interesses da burguesia, mesmo que ainda ocupe a função de proletária. Isso reflete-se quando do estudo da relação de representação política, a qual se investe primordialmente em legisladores neoconservadores com forte apelo religioso, os quais têm por principal bandeira a manutenção das assimetrias de gênero, de raça e de classe social.

Na sequência, no capítulo segundo, foi desenvolvida a apresentação dos instrumentos de proteção conferidos no ordenamento jurídico brasileiro para proteção de meninas no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente do Estatuto da Criança e do Adolescente, ocorreu uma quebra de paradigma em comparação ao tratamento conferido a crianças e adolescentes. O que anteriormente era estabelecido de acordo com a teoria “menorista” passou a

reconhecer crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, cobertos pela proteção integral e com prioridade absoluta no desenvolvimento de políticas públicas.

Outra dimensão inovadora da CF/88 confere a tripartição de responsabilidade entre família, sociedade e Estado no que tange a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Portanto, de acordo com a legislação, é insuficiente o resguardo da família e da legislação sem a colaboração da sociedade para a manutenção dos direitos ao pleno desenvolvimento, bem como o respeito da intimidade e da liberdade sexual, a qual assegura que, sob nenhuma hipótese haja violações que comprometam a vida de sujeitos que não possuem condições de se defenderem, tampouco de consentir com violações de cunho adultocêntrico.

No que diz respeito a proteção jurídica especial, destaca-se a legislação de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, a qual estabelece expressamente o que compreende a violência sexual a qual desdobra-se em outra três condutas, as quais são abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas, sendo que as duas primeiras podem ocorrer também de forma virtual enquanto as duas últimas possuem como foco a atividade sexual mediante vantagem que pode ser ou não de cunho pecuniário.

Em defesa dos interesses de crianças e adolescentes existem dois órgãos que se destacam, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente que é vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Ao CONANDA, mediante seus membros que estão divididos igualmente entre atores da administração pública e da sociedade civil organizada, o qual compete a elaboração, fiscalização e acompanhamento de políticas públicas, bem como a realização de resoluções a partir de assembleias que vinculam seu cumprimento no âmbito federal, mediante o reconhecimento de que questões de discriminação de gênero compreendem problema estrutural do fenômeno da violência. O MDHC por sua vez promove políticas públicas mediante legislação organizacional ou por ações que contemplem diagnóstico das necessidades sociais. Nos dois últimos anos especificamente a pasta tem se dedicado a reformulação organizacional, bem como a realização de parcerias tanto intersetoriais quanto com setores da sociedade civil organizada para alcançar maior efetividade no enfrentamento de todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes.

No capítulo terceiro identificou-se as políticas públicas nacionais que conferem enfrentamento da violência sexual contra meninas. A principal política trata-

se do PNEVSCA, instrumento orientador das ações, que confere abordagem metodológica para o desenvolvimento de ações e programas na área, inclusive dispondo de indicadores para monitoramento e avaliação, considerando a dimensão territorial brasileira, mediante a aprovação do CONANDA. O Plano teve sua primeira versão formulada nos anos 2000 e sua última revisão no ano de 2013 e atua em convergência com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como objetivo a articulação de políticas públicas intersetoriais em diversas áreas com foco na universalidade de direitos, o qual também é aprovado pelo CONANDA. O Decreto nº 11.533/2023, instituiu a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Uma das atribuições da Comissão é propor, junto ao MDHC, a revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, em um processo de deliberação composto por membros de quinze Ministérios.

No sentido de conferir atendimento e amparo para vítimas e testemunhas de violência sexual e suas famílias, as políticas socioassistenciais organizadas através da LOAS e da PNAS e praticadas localmente por CREAS e CRAS, mediante equipes técnicas próprias nas áreas da psicologia, direito, pedagogia e assistência social, como forma de disponibilizar aparato de cuidado para o público em situação de violência e seu entorno. Porém, as políticas socioassistenciais têm sido dilapidadas mediante medidas legislativas de cunho neoliberal como a Emenda Constitucional nº 95 que limitou o investimento nas mais diversas áreas, entre elas a de assistência social, comprometendo a contratação e formação de profissionais competentes para a prestação de um trabalho suficiente para a demanda apresentada no país.

Por fim, no capítulo terceiro ainda identificou a situação brasileira no que concerne aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Conforme o ODS 5 que objetiva o empoderamento de todas as mulheres e meninas, o país encontra-se em retrocesso em praticamente todas as metas, com o melhor resultado sendo um progresso insuficiente, o que mostra, pelos ditames internacionais que o Brasil se situa distante de promover equidade de gênero, conferindo segurança e as mesmas oportunidades para meninas, com perspectivas que tenham maior participação social no debate público.

De forma a direcionar os estudos desenvolvidos, considerando a dinâmica social que confere os estudos de gênero na dimensão da violência sexual contra crianças e adolescentes, a problemática apresentada na pesquisa foi: como atua a



racionalidade da classe média nas políticas públicas direcionadas de combate à violência sexual de gênero contra meninas no Brasil?

Para responder ao problema de pesquisa, foi elaborada a hipótese no sentido de que o advento do protagonismo dos interesses dominantes da classe média brasileira silenciou e invisibilizou as demandas dos grupos minoritários, principalmente das meninas que, diante de um numeroso corte no orçamento destinado às políticas públicas, passaram por extensas precarizações de ordem material, que vulnerabilizaram ainda mais esse público, inserido em um complexo de desigualdade estrutural de gênero, raça e classe.

Como resultado do presente trabalho, chegou-se a confirmação da hipótese de que, a atuação da classe média sob a defesa de interesses neoconservadores e políticas neoliberais acabam por influenciar a efetividade, prejudicando a universalidade das políticas públicas, uma vez que promove a perpetuação de um ambiente desfavorável para meninas, tendo em vista os números da violência sexual em elevação em todas as suas formas. Ainda, remonta a violência simbólica a que estão submetidas no lar e na escola, repercutindo na fase adulta em outras esferas, como na desigualdade do trabalho, o que caracteriza a manifestação de violência geracional que viola direitos de meninas, principalmente pobres e negras, desde a infância, como forma de manutenção e perpetuação da hierarquia de gênero.

No que tange as limitações da pesquisa, encontrou-se dificuldade para a exploração pontual de aspectos econômicos, uma vez que os dados conferidos pelos órgãos oficiais não contam com este tipo de recorte referente às famílias em que ocorreram os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, o que contribuiria para o aprimoramento da pesquisa, pois daria conta de conferir mais um aspecto da leitura social para um possível diagnóstico nessa esfera.

Como contribuição ao campo, vê-se que pesquisas que abordem localmente aspectos do capitalismo de viés patriarcal, o qual dissemina comportamento machistas sexistas e misóginos, e que, em paralelo, dialogue com a ocorrência de violência sexual contra crianças e adolescentes, como forma de promover resposta a defasagem brasileira no que confere às metas dispostas no âmbito internacional, com o objetivo de, refletindo-se na formação de políticas públicas, no futuro contribuir para a promoção de equidade de gênero e a consequente erradicação da violência sexual contra crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, Inny; NASCIMENTO, Luciane da Silva; COSTA Kleyton Vieira Sales da. O “estranho casamento” entre ultraneoliberalismo e ultraconservadorismo e os ataques à universidade pública. *Revista Trabalho Necessário*, Niterói, v. 20, nº 42, mai./ago., 2022.
- AKOTIRENE. Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALMEIDA, Erinelma de Azevedo. *Rede de proteção a crianças e adolescentes em situação de violência sexual na cidade de Manaus*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2020.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos do Estado*. Tradução: Walter José Evangelista, Maria Laura Viveiros. 14ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.
- AMARAL, Ana Paula Martins; CARVALHO, Luciani Coimbra de; FÉLIX, Ynes da Silva. Tráfico de pessoas e o combate à exploração sexual de crianças sob a ótica do direito internacional. *Argumentum Revista de Direito UNIMAR*, n. 14, p. 119-138, 2013.
- AMORIM, Deborah Cristina. *A doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas sociais: a realidade de Chapecó*. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/182613/349072.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 10 out. 2023.
- ARANTES. Esther Maria de Magalhães. Proteção Integral à Criança e ao adolescente: proteção versus autonomia? *Revista Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, vol. 21, n. 2, p.431- 450, 2009.
- ARAÚJO. Soraia Aparecida. *As contribuições do Feminismo Negro Interseccional no estudo da violência contra meninas: o caso do PAEFI Florianópolis*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, 2020.
- AZAMBUJA. Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? *Revista Virtual Textos & Contextos*, Porto Alegre, nº 5, p. 1-19, nov. 2006.
- AZEVEDO, Mauri de Castro; LIMA, Marcus Antônio Assis. Fake news e pós-verdade na construção do Neoconservadorismo no Brasil pós-2013 e os efeitos nas eleições de 2018. *Revista Eletrônica*, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 1-14, abr.-jun. 2020.
- BANDEIRA. Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29 n. 2, mai./ago., 2014.
- BELO, Fayda. *Justiça para todas: o que toda mulher deve saber para garantir seus direitos*. São Paulo: Planeta, 2023.

BELOFF, Mary. A proteção dos direitos das meninas na justiça juvenil. *Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito PPGDir./UFRGS*. Porto Alegre, v. XIII, n. 2, p. 34-59, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/90244>. Acesso em 01 jul. 2024.

BENELLI, Silvio José *O atendimento socioassistencial para crianças e adolescentes: perspectivas contemporâneas*. São Paulo: UNESP Digital, 2016.

BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. Gênero, “valores familiares” e democracia. In: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. *Gênero, neoconservadorismo e democracia*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e Política: uma introdução*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. *Revista Mediações*. Londrina, v. 20 n. 2, p. 27-55, jul./dez, 2015.

BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilian Moritz (Org). *Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução: Marie Helena Kühner. 19ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Fernando Thomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

BRAMBILLA, Beatriz Borges. Estado patriarcal e políticas para mulheres: da luta pela equidade de gênero ao caso de polícia. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, Boa Vista, a. III, v. 5, nº 13, p. 27 – 42, 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 05 out 2023.

BRASIL. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. *Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência*. 2017. Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>. Acesso em 10 set. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004*. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à

prostituição infantil e à pornografia infantil. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm). Acesso em 24 jun. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018*. 2018a. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm). Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 10.570, de 9 de dezembro de 2020*. Institui a Estratégia Nacional de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e o seu Comitê Interministerial. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10570.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10570.htm). Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023*. 2023l. Revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11371.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11371.htm). Acesso em 15 set. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 11.394, de 21 de janeiro de 2023*. 2023c. Altera o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11394.htm#:~:text=D11394&text=Altera%20o%20Decreto%20n%2011.341,comiss%20e%20fun%20de%20confian%20a](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11394.htm#:~:text=D11394&text=Altera%20o%20Decreto%20n%2011.341,comiss%20e%20fun%20de%20confian%20a). Acesso em 29 set. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023*. 2023a. Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11473.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11473.htm). Acesso em 29 set. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 11.533, de 18 de maio de 2023*. 2023d. Institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11533.htm#:~:text=DECRETO%20N%2011.533%2C%20DE%2018,que%20lhe%20confere%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11533.htm#:~:text=DECRETO%20N%2011.533%2C%20DE%2018,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em 10 set. 2024.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm). Acesso em: 20 ago. 2017.

BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em 05 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 05 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991*. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8242.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm). Acesso em 11 out. 2023.

BRASIL. *Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 1993. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm). Acesso em: 03 set. 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em 05 jul. 2024.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em 01 jul. 2024.

BRASIL. *Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011*. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm](https://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm). Acesso em 15 set. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.101, de 26 de junho de 2014*. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm). Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016*. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.334, de 24 de maio de 2022*. 2022a. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm). Acesso em 10 jul. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm). Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022*. 2022b. Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14432.htm#:~:text=LEI%20N%2014.432%2C%20DE%203,sexual%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14432.htm#:~:text=LEI%20N%2014.432%2C%20DE%203,sexual%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes). Acesso em 10 ago. 2024.

BRASIL. *Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023*. 2023b. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/%5C\\_ato2023-2026/2023/Lei/L14600.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2023-2026/2023/Lei/L14600.htm). Acesso em 29 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Novo boletim epidemiológico aponta casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>. Acesso em 27 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan*. 2024a. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/violebr.def>. Acesso em: 05 abr. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 e Norma de Operação Básica NOB/SUAS*. Brasília, 2005. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em 10 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Com apoio dos Direitos Humanos, operação de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes prende 775 suspeitos*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/com-apoio-dos-direitos-humanos-operacao-de-combate-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-e-concluida-com-a-prisao-de-775-suspeitos>. Acesse em 29 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023. *Comitês Estaduais e Municipais de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navigate-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/comites-estaduais-e-municipais-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-protecao-social-das-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia>. Acesso em 27 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023f. *Caminhoneiros integram campanha de enfrentamento à violência sexual sofrida por crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/caminhoneiros-integracao-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-sofrida-por-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 20 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023g. *Conheça as 12 novas ações do governo pelo enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/conheca-as-12-novas-acoes-do-governo-pelo-enfrentamento-ao-abuso-e-exploracao-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 27 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023h. *Em ação articulada pelo MDHC, Ministério da Saúde relança boletim epidemiológico com casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/em-acao-articulada-pelo-mdhc-ministerio-da-saude-relanca-boletim-epidemiologico-com-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em 15 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023b. *Equipagem de Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/equipagem-de-centros-de-atendimento-integrado-para-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia#:~:text=O%20que%20é%3F,de%20violências%20em%20sua%20localidad e..> Acesso em 27 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2024. *Governo e sociedade lançam ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/governo-e-sociedade-lancam-acoes-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Aceso em 29 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2024g. *Governo Federal e Latam vão se unir para sensibilizar população e trabalhadores da companhia aérea contra tráfico de pessoas*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/governo-federal-e-latam-vao-se-unir-para-sensibilizar-populacao-e-trabalhadores-da-companhia-aerea-contra-traffic-de-pessoas#:~:text=Durante%20dois%20anos%2C%20o%20Ministério,enfrentamento%20do%20tráfico%20de%20pessoas>. Acesso em 30 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023e. *Guia de Escuta Especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares*. Brasília: SNDCA. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada\\_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/GuiaEscutaEspecializada_ConceitoseProcedimentosticoseProtocolares.pdf). Acesso em 27 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023h. *Influenciadores se unem à campanha 'Faça Bonito' para combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/influenciadores-se-unem-a-campanha-faca-bonito-para-combater-o-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 27 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2024d. *MDHC lança campanha para proteger crianças e adolescentes e enfrentar violações de direitos durante carnaval*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/mdhc-lanca-campanha-para-proteger-criancas-e-adolescentes-e-enfrentar-violacoes-de-direitos-durante-carnaval>. Acesso em 10 set. 2024.



BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2024e. *Operação Caminhos Seguros é concluída com a prisão de 775 suspeitos de abuso sexual infantojuvenil*. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-caminhos-seguros-e-concluida-com-a-prisao-de-775-suspeitos-de-abuso-sexual-infantojuvenil>. Acesso em 10 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Portaria nº 292, de 17 de maio de 2023*. 2023d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-292-de-17-de-maio-de-2023>. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023j. Protocolo de Intenções nº 1/2023. Protocolo de intenções, por prazo determinado, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Pacto Global da ONU no Brasil, o Instituto Alana e a Coalizão Brasileira pelo fim da violência contra crianças e adolescentes, para fortalecer o compromisso do setor privado com o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal. Disponível em: [https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/05/SEI\\_MDHC-3733488-Protocolo-de-Intencoes.pdf](https://alana.org.br/wp-content/uploads/2023/05/SEI_MDHC-3733488-Protocolo-de-Intencoes.pdf). Acesso em 10 ser. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: 2013 – 2018*. Brasília: 2018b.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2023i. *Seminário debate enfrentamento e prevenção à violência sexual na internet contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/seminario-debate-enfrentamento-e-prevencao-a-violencia-sexual-na-internet-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 20 out. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2024f. *Seminário debate políticas intersetoriais para combater a violência sexual contra crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/seminario-debate-politicas-intersetoriais-para-combater-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 29 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2024g. *Seminário discute melhorias no atendimento integral a crianças, adolescentes e familiares em situação de violência sexual*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/seminario-discute-melhorias-no-atendimento-integral-a-criancas-adolescentes-e-familiares-em-situacao-de-violencia-sexual>. Acesso em 29 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. 2024c. *Sessão solene no Congresso Nacional conclama mobilização contra abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt->

br/assuntos/noticias/2024/maio/sessao-solene-no-congresso-nacional-conclama-mobilizacao-contra-o-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em 29 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. *Orientações Técnicas*: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 1. ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. *Orientações técnicas*: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, 1ª versão, Brasília: 2011.

BRASIL. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes*. Brasília: CONANDA, 2013.

BRASIL. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil*. 3 ed. Brasília: SEDH/DCA, 2002.

BRASIL. *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador*. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BRASIL. *Portaria nº 1.235, de 28 de junho de 2022*. Institui, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes - PLANEVCA, a metodologia de implantação e desenvolvimento dos Centros de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, define critérios de adesão por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-1-235-de-28-de-junho-de-2022>. Acesso em 18 out. 2023.

BUTLER. Judith. *Discurso de ódio: uma política performativa*. Tradução: Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

BUENO, Samira, MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022. In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário de Segurança Pública 2023*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 05 jan. 2024.

CANDEIA, Lais Rodrigues; FURLIN, Neiva. O avanço do neoconservadorismo no Brasil: a agenda antigênero para a educação nos projetos legislativos apresentados na Câmara dos Deputados (2011-2022). *Revista Educación, Política y Sociedad*, v. 8, n. 2, pp. 94-120, 2023.

CARDOSO, Adalberto; PRÉTECEILLE, Edmond. *Classes médias no Brasil: estrutura, mobilidade social e ação política*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2021.

CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

CISNE, Mirla. *Feminismo e consciência de classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2015.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução: Rane Souza. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e a política emancipatória. *Revista Parágrafo*, São Paulo, v. 5, n. 1, pp. 07-17, jan./jun., 2017.

COLOMBO, Luiza Rabelo. *A Frente Liberal-Ultraconservadora No Brasil: Reflexões sobre e para além do “movimento” Escola Sem Partido*. Dissertação (Mestrado em Educação), Curso de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares, Área de Concentração em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018.

CONANDA. *Relatório avaliativo ECA 25 anos: + direitos - redução*. Disponível em: <https://maisdireitosmenosreducao.redelivre.org.br/files/2016/12/Relatorio-Avaliativo-ECA-25-anos.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

CONANDA. *Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em 05 out. 2024.

CONANDA. *Resolução nº 213, de 20 de novembro de 2018*. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20213%2C%20de%2020,Letal%20contra%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>. Acesso em: 10 out. 2023.

CONANDA. *Resolução nº 221 de 03 de agosto de 2020*. 2020. Institui o Grupo Temático para revisão do Plano Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em 10 set. 2024.

CONANDA. *Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023*. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em: 10 out. 2023.

CONANDA. *Resolução nº 236, de 18 de maio de 2023*. 2023b. Estabelece a campanha "Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes" e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional, orientando ações para prevenção e proteção sobre o tema. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>. Acesso em 05 out. 2024.

CONNELL, Raewyn. *Gênero em termos reais*. 1ª ed. São Paulo: Inversos, 2016.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Santa Catarina, v. 10, n. 1, pp. 171-188, jan.-jun., 2002.

CRUZ, Wallace Soares da; PEREIRA, Francisco Caetano. Violência de Gênero em nome de Deus: uma análise a partir do moralismo neopentecostal. *Revista Jesus Histórico*, Juiz de Fora, a. 13, n. 24. p. 367-382, 2020.

CUSTÓDIO, André Viana; CASSIONATO, Andréa Silva Albas. A violência sexual infanto-juvenil e o atendimento no Estado do Rio Grande do Sul. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 9, p. 1-33, 2022.

CUSTÓDIO, André Viana; KATZ, Bruna. Depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual intrafamiliar: análise do procedimento diferenciado de oitiva judicial previsto na lei 13.431/17 frente à garantia da proteção integral. *Revista Juris Poiesis*, Rio de Janeiro. v. 24, n. 34, p. 35-62, 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, 30 jan., 2008.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. *Revista do Direito: Revista do programa de pós-graduação do mestrado e doutorado*, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2009.

DAVIS, Angela; DENT, Gina; MEINERS, Erica R.; RICHIE, Beth E. *Abolicionismo. Feminismo. Já*. Tradução: Raquel de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Felipe da Veiga; CHAVES, Patrícia Adriana. A Teoria da proteção integral como pressuposto de análise para violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente no Brasil. In. CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva

(Org.). *Violência Intrafamiliar contra Crianças e Adolescentes: proteção integral e políticas públicas*. Curitiba: Multideia, 2016.

DORNELLES, João Ricardo. Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI. *Revista Bauru*, v. 5, n. 2, p. 153-168, jul./dez., 2017.

DOURADO, Ana Lucia; BIDARRA, Zelimar Soares. Estratégias para a Escuta Especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 145, p. 174-188, set. - dez. 2022.

EYNG, Ana Maria; PACHECO, Eduardo Felipe Heinnerich; PADILHA, Laueni Ramos. Efeitos interseccionais das violações de direitos: territórios da pobreza infantil. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 24, n. especial, abr./jun. 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. *Escola que protege: enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes*. 2ª ed. Brasília: Ministério da Educação, 2008.

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI, Dorian Mônica. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. *Temas em Psicologia*, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 727-741, 2016.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, ano XIX, nº 35, p. 63-85, jan.-jun., 2016.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói/RJ, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio-ago. 2015.

FREIRE, J. L. A. F; SOUSA, D. D. C. Proseando sobre o feminismo e a construção de identidade de gênero na mídia impressa. In: *Interseccionalidades em pauta: gênero, raça, sexualidades e classe social*. SILVA, Ana Lúcia Gomes da; SILVA, Jerônimo Jorge Cavalcante; RODRIGUEZ, Victor Manuel amar (Org.). Salvador: Edufba, 2020.

FREITAS, Higor Neves de; LIMA, Rafaela Preto de. A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. In: CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *Violações de direitos de crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo*. Criciúma: Belcanto, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública 2023*. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 05 out. 2023.

GALLASSI, Almir; BARBOSA, André Luis Jardini; JORDÃO, Letícia Carla Baptista Rosa. Violência sexual de crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar. *Revista Jurídica Cesumar*, Maringá, v. 23, n. 1, p. 101-111, 2023.

GIANNINI, Renata Avelar. ODS 5 “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas sustentável”. In: MENEZES, Henrique Zeferino de. (Org.). *Os objetivos de desenvolvimento sustentável e as relações internacionais*. João Pessoa: Editora UFPB, 2019.

GOMES, Romeu. A dimensão simbólica da violência de gênero: uma discussão introdutória. *Revista Athenea Digital*, Barcelona, n. 14, pp. 237-243, set./out./nov., 2008.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, São Paulo, pp. 223-244, 1984.

GTSC A2030. *Relatório Luz 2023*. Disponível em: [https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2023/10/rl\\_2023\\_webcompleto-v9.pdf](https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2023/10/rl_2023_webcompleto-v9.pdf). Acesso em 10 set. 2024.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. Desigualdade e diversidade: os sentidos contrários da ação. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilian Moritz (Org). *Cidadania, um projeto em construção: minorias, justiça e direitos*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

GUIMARÃES-SILVA, Pâmela; PILAR, Olívia. A potencialidade do conceito de interseccionalidade. In. *Feminismo & Dívida*. MESQUITA, C. P. L.; ESTEVES, Juliana Teixeira; LIPOVETSKY, Nathalia (Org.). Napoli, Itália: Cittá del Sole, pp. 53-70, 2020.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Revista Tempo Social*, São Paulo, v. 26, n. 1, pp. 61-73, jun., 2014.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, nº16, jan./abr., pp. 193-210, 2015.

IOCKEN, Sabrina Nunes; MACHADO, Luciane Beiro de Souza. A (re)construção social da identidade feminina: desafios dos TCs na implementação do ODS 5. *Resenha Eleitoral*, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 71-88, 2019.

IPEA. Instituto de Política Econômica Aplicada. *Crescimento dos estabelecimentos religiosos no país é liderado por igrejas pentecostais e neopentecostais*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14594-crescimento-dos-estabelecimentos-religiosos-no-pais-e-liderado-por-igrejas-pentecostais-e-neopentecostais#:~:text=Entre%20os%20124.529%20estabelecimentos%20existentes,número%20de%20estabelecimentos%2C%2014%25>. Acesso em: 05 jan. 2024.

JUNIOR, Paulo Roberto de Souza. Influência do neoconservadorismo nos estudos de gênero no Brasil. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, Belém, v. 5, n. 2, p. 55–73, jul./dez, 2019.

JUNQUEIRA, Luciano Antônio Prates. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-36, jan. – abr. 2004.

JUNQUEIRA, Luciano Antônio Prates; INOJOSA, Rosa Marie; KOMATSU, Suely. Descentralização e intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza. *XI Concurso de ensayos del clad “el tránsito de la cultura burocrática al modelo de la gerencia pública: perspectivas, posibilidades y limitaciones”*. Caracas, 1997.

LEAL, Jana. *Classes médias brasileiras: equidade, (des)ordem e conflito no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Dialética, 2021.

LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. Tradução: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral de crianças e adolescentes negros no Brasil: uma abordagem a partir dos instrumentos normativos internacionais de proteção aos Direitos Humanos. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, vol. 7, n. 7, p. 425-439, jan./jun. 2010.

LIMA, IANA Gomes de; Hypólito, Álvaro Moreira. A expansão do neoconservadorismo na educação brasileira. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 45, p. 1-15, 2019.

LOWENKRON, Laura. *Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?* Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2933/293323015002.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

MARX, Karl; ENGELS, Frederich. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

MÂNICA, Celiena Santos; FREITAS, Maria Vitória Pasquoto de. A capacitação da rede de atendimento como instrumento de gestão das políticas públicas na prevenção da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. *In: GORCZEWSKI, Clovis; CUSTÓDIO, André Viana (Org.). Direito & políticas públicas III*. Porto Alegre: Freepress, 2023.

MELO, Rosana Alves *et al.* Rede de proteção na assistência às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência. *Revista Gaúcha Enfermagem*, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/Xh3VpkDDc93qyDpc4BQwkkk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 10 set. 2024.

MICHETTI, Miqueli; METTENHEIM, S.L.V. Gênero e violência simbólica em eventos esportivos universitários paulistas. *Revista Cadernos Pagu*, Campinas, v. 56, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”: Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. *Revista direito & Práxis*. Rio de Janeiro, v. 07, n. 15, p. 590-621, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. In. BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Org.). *Feminismo e Política: uma introdução*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. bras. saúde matern. infant.*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, maio-ago., 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Boletim Epidemiológico: Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021*. Fev. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>. Acesso em 29 abr. 2024.

MORAES, Patricia Maccarini; NUNES, Renata; HORST, Claudio Henrique Miranda; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Familismo e política social: aproximações com as bases de formação sócio-histórica brasileira. 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/13675/8634>. Acesso em 03 mai. 2024.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente*. 2020. [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul]. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/2707>. Acesso em 12 set. 2024.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. *Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes I: contexto, proteção jurídica e bases teóricas*. Balneário Camboriú: Belcanto, 2022.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. *Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes II: contexto, proteção jurídica e bases teóricas*. Balneário Camboriú: Belcanto, 2022.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; LINS, Helena Bueno. Abuso sexual contra crianças e adolescentes: os desafios contemporâneos para o seu enfrentamento. In: CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. *Violações de direitos de crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo*. Criciúma: Belcanto, 2022.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; REIS, Suzéte da Silva. A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: das causas e consequências. In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; Reis, Suzéte da Silva (Org.). *Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas*. Curitiba: Multideia, 2016.

MORELLI, Ailton José; SILVESTRE, Eliana; GOMES, Telma Maranhão. *Desenho da política dos direitos da criança e do adolescente*. Disponível em:



<https://www.scielo.br/j/pe/a/NG3NhLXjvxgTWXqWPrPSrkg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2023.

MOSCHKOVICH, Marília. *“Família” e a nova gramática dos Direitos Humanos no governo de Jair Bolsonaro (2019-2021)*. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=“Família”+e+a+nova+gramática+dos+Direitos+Humanos+no+governo+de+Jair+Bolsonaro+%282019-2021%29&btnG=](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=“Família”+e+a+nova+gramática+dos+Direitos+Humanos+no+governo+de+Jair+Bolsonaro+%282019-2021%29&btnG=). Acesso em 27 out. 2023.

MUSSOI, Gustavo Helio. Legalismo autocrático e a redução da participação popular nos conselhos gestores federais. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Internacional (UNINTER), Curitiba, 2021.

NASCIMENTO, Alexandre Ferreira do; DESLANDES, Suely Ferreira. A construção da agenda pública brasileira de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil. *Revista Physis*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 4, p. 1171-1191, out. 2016.

NASCIMENTO, José Almir do; CURY, Carlos Roberto Jamil. A qualidade da educação no horizonte da proteção integral infanto-adolescente. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 50, n. 177, p. 679-697, jul./set. 2020.

NASCIMENTO, Sueli do. Reflexões sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 101, p. 95-120, jan./mar. 2010.

NETTO, Thereza de Lamare Franco. Análise das políticas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes: Distrito Federal, 2000-2020. Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Saúde Pública. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2023.

NUNES, Maria José F. Rosado; CITELI Maria Teresa. *Violência simbólica: a outra face das religiões*. 14. ed. São Paulo: Católicas pelo direito de decidir. 2010.

OLB. Observatório do Legislativo Brasileiro. *Atuação da frente parlamentar evangélica na Câmara dos Deputados*. Disponível em: <https://olb.org.br/atuacao-da-frente-parlamentar-evangelica-na-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Os direitos de crianças, adolescentes e jovens nas constituições estaduais brasileiras: análise comparativa à luz da doutrina da proteção integral. *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 27, n. 2, p. 1-16, abr./jun. 2022a.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Participação social nos conselhos de políticas públicas na “era Bolsonaro”: o caso do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Revista Interseções*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p.172-195, jun. 2022b.

ONU. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 12 set. 2024.

ONU MULHERES. *Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*. 2016.

Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Glossario-ODS-5.pdf>. Acesso em 12 set. 2024.

PAIVA, Andrea Barreto et al. *O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil*. Brasília: IPEA, 2016. (Nota Técnica, n. 27).

Disponível em:

<[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160920\\_nt\\_27\\_disoc.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160920_nt_27_disoc.pdf)>.

Acesso em: 07 set. 2024.

PAIVA, Eliane Aparecida Faria de. *A prevenção primária e secundária do abuso sexual na educação infantil: reflexões no âmbito das políticas públicas*. 2015. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Educação. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2015.

PAIVA, Sabrina Pereira. BRANDÃO, Eliane Reis. Abusos sexuais de crianças e adolescentes: não podemos 'aguentar mais um pouquinho'! *Revista Argumentum*, Vitória, v. 15, n. 1, p. 188-201, jan./abr. 2023.

PAIXÃO, Ana Cristina Wanderley da; DESLANDES, Suely Ferreira. Análise das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. *Saúde Soc.* São Paulo, v.19, n.1, p.114-126, 2010.

PAULA, Clarissa da Silva de. *Os desafios na materialização do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, no âmbito da política de assistência social*. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2018.

PEREZ, Carlina Criado. *Mulheres invisíveis: o viés dos dados em um mundo projetado para homens*. Tradução: Renata Guerra. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

PINEL, Wallace Roza; RESES, Erlando da Silva. O crescimento do discurso religioso ultraconservador e sua influência nas políticas de educação no Brasil. *Revista Interfaces da Educação*, Parnaíba, v.12, n.34, p. 78-92, 2021.

REIS, Suzéte da Silva; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: das causas e consequências. In: CUSTÓDIO, André Viana; DIAS, Felipe da Veiga; REIS, Suzéte da Silva (Org). *Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: proteção integral e políticas públicas*. Curitiba: Multideia, 2016.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório: uma perspectiva brasileira. *Revista Sur – Revista Internacional de direitos Humanos*, São Paulo, v. 13 n. 24, pp. 99-104, 2016.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROCHA, Alexandre Almeida; HAMERSCHMIDT, Pâmela. *Ameaça à democracia participativa brasileira: tentativa de desmonte do Conselho Nacional dos Direitos da*

Criança e do Adolescente - CONANDA. Revista Foco, Curitiba, v.16.n.7, p.01-29, 2023.

ROCHA, Genylton Odilon Rêgo da; LEMOS, Flávia Cristina; LIRIO, Flávio Corsini. Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola. *Cadernos de Educação*, Pelotas, n. 38, 259 - 287, jan.-abr. 2011.

ROCHA, Rosirene. O real enfrentamento à VDCA tem futuro? Por quê?. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. De A. (Orgs.). *Infância e Violência doméstica: fronteiras e conhecimento*. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ROMAGNOLI, Roberto Carvalho. Transversalizando as políticas públicas: quando a intersectorialidade se torna rizomática. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 22, n. 3, p. 421-432, jul.- set. 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Revista Cadernos Pagu*, Desdobramentos do feminismo, Campinas, v.16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, Patriarcado e Violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SALATA, André Ricardo. Quem é Classe Média no Brasil? Um Estudo sobre Identidades de Classe. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 58, n 1, p. 111-149, 2015.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infantoadolescentes. *Revista do Direito*, Viçosa, v.10, n. 2, p. 109-157, 2018.

SCHABBACH, Letícia Maria. A reprodução simbólica das desigualdades entre mulheres e homens no Brasil. *Revista Opinião Pública*, Campinas, v. 26, n 2, maio-agosto, p. 323-350, 2020.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, n. 56, p. 119-149, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688>. Acesso em 10 set. 2024.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SERPA, Monise Gomes. *Exploração Sexual e Prostituição: Um estudo de fatores de risco e proteção com mulheres adultas e adolescentes*. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

SILVA, Cintia Aparecida da. *A ótica dos(as) profissionais do CREASs sobre a rede protetivas de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual*. Tese (Doutorado em Ciências), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

SILVA, H. L. S. G.; TAVARES, L. H. M. C. A violência contra a mulher na perspectiva do feminismo negro. *Revista Colineares*, Mossoró, v. 4, n. 1, jan./jun. 2017.

SILVA, Vivian da Veiga. As contribuições de Heleieth Saffioti para os estudos de gênero na contemporaneidade. *Revista Feminismos*. Salvador, v. 7, n. 1, pp. 17-25, jan./abr., 2019.

SIQUEIRA, Carelisa Stoffel de. *A agenda de desenvolvimento sustentável da ONU e as políticas brasileiras para mulheres: uma abordagem sob a ótica de Martha C. Nussbaum*. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional), Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2021.

SOUZA, Ismael Francisco de; SERAFIM, Renata Nápoli Vieira. *As recomendações do comitê para os direitos da criança, da convenção das nações unidas sobre os direitos da criança (1989): uma análise da sua aplicação nas políticas públicas brasileiras*. Santa Cruz: Essere nel Mondo, 2019.

SOUZA, Ismael Francisco de; VERONESE, Josiane Rose Petry. Conselho Tutelar: desafios contemporâneos. In: VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). *Direito da criança e do adolescente: novo curso - novos temas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SPAZIANI, Raquel Baptista; VIANNA, Cláudia Pereira. Violência sexual contra crianças: a categoria de gênero nos estudos da educação. *Revista Educação Unisinos*, São Leopoldo, v.24, p. 01-18, 2020.

TEODORO, Carla Cristina. *O Grito do silêncio: abuso sexual infantil, proteção integral e família A violência doméstica intrafamiliar e os desafios do Sistema de Garantia de Direitos*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

TEODORO, Cristina. Violência sexual na infância: gênero, raça e classe em perspectiva interseccional. *Revista Zero-a-Seis*, Florianópolis, v. 24, n. Especial, p. 1582-1598, dez., 2022.

UNICEF. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 05 out. 2023.

UNICEF. *As múltiplas dimensões da pobreza na infância e na adolescência no Brasil*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22676/file/multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2023.

VANZELA, Dauana Bottoni. *Sub-representatividade feminina no Congresso Nacional: uma violação ao ODS 5*. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O Estatuto da Criança e do Adolescente: Um Novo Paradigma. *In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Coordenadores). Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas*. São Paulo: Saraiva, 2015.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Sistema de justiça da infância e da juventude: construindo a cidadania e não a punição. *Revista Sequência estudos jurídicos e políticos*, Florianópolis, nº 50, p. 103-120, jul. 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Violência e exploração sexual infanto-juvenil: uma análise conceitual. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, vol. 24, n.1, p. 117 – 133, 2012.

VICENTE, Aparecida Renan; ALVES, Nathaly Martinez; LEÃO, Andreza Marques de Castro. A percepção de conselheiros tutelares acerca das políticas públicas nos atendimentos de violência sexual infantojuvenil. *Revista Estudos Interdisciplinares*, Florianópolis, v. 5, nº 1, p. 16 – 36, jan. – fev. 2023.

VIEIRA, Monique Soares. Violência sexual contra meninas: do silêncio ao enfrentamento. *Revista Libertas*, Juiz de Fora, v. 18, n. 2, p. 101-116, jul.- dez. 2018.